

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

**GÊNERO, TRABALHO E DIREITO NA AMÉRICA LATINA: A SUPEREXPLORAÇÃO
DAS MULHERES TRABALHADORAS NOS PAÍSES DEPENDENTES**

CURITIBA

2014

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

**GÊNERO, TRABALHO E DIREITO NA AMÉRICA LATINA: A SUPEREXPLORAÇÃO
DAS MULHERES TRABALHADORAS NOS PAÍSES DEPENDENTES**

Monografia apresentada como requisito parcial à
conclusão do Curso de Direito, da Faculdade de Direito,
Setor Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Aldacy Rachid Coutinho.

Coorientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello.

CURITIBA

2014

TERMO DE APROVAÇÃO

NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT

**GÊNERO, TRABALHO E DIREITO NA AMÉRICA LATINA: A SUPEREXPLORAÇÃO
DAS MULHERES TRABALHADORAS NOS PAÍSES DEPENDENTES**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no Curso de direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

ALDACY RACHID COUTINHO

Orientadora

RICARDO PRESTES PAZELLO

Coorientador

CELSO LUIZ LUDWIG

Primeiro membro

NANCI STANCKI DA LUZ

Segundo membro

Curitiba, 18 de novembro de 2014.

A todas as mulheres trabalhadoras latino-americanas que lutam, sonham e, assim, causam horror à ordem.

AGRADECIMENTOS

*Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito de um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.*
João Cabral de Melo Neto, Tecendo a manhã.

Para tecer uma manhã, assim como para tecer este trabalho, foi necessário um acúmulo coletivo de vivências, diálogos, discussões, debates e práxis. Cada ponto abordado é fruto de uma intensa vida acadêmica, política e pessoal, gerada pelas múltiplas experiências que pude perceber nestes cinco anos. Experiências estas que devem aqui ser lembradas e relatadas em forma de agradecimento às pessoas e coletividades que me transformaram e as quais também transformei.

Agradeço à minha mãe, Cléa Mara, por ser a maior responsável pela realização deste trabalho. Primeiro pelo total e incondicional apoio das mais diversas formas: afetivo, intelectual e material. Agradeço a ela por ter sido a primeira com quem aprendi sobre o feminismo, sobre a luta cotidiana das mulheres e por ter herdado dela essa inquietude que não permite a acomodação ou a consolação, é ela que me encoraja a agir. E é a ela que dedico este trabalho, mulher latino-americana trabalhadora que tanto luta e sonha.

Agradeço a meu pai, Carlos, por estar sempre presente, ainda que distante dos sufocos cotidianos. É a ele que devo a instigação pelo debate político, pela organização coletiva e pela crítica ao capitalismo a partir do olhar sindical. Obrigada pelas certas sugestões, dentre elas, a escolha deste curso.

Agradeço à minha irmã Tainá pela companhia e companheirismo nesses vinte anos, pelas vivências que nos fizeram (e nos fazem!) crescer e aprender juntas e, fundamentalmente, pelas discussões, correções, palpites e críticas essenciais no desenvolvimento desta monografia.

Agradeço aos meus orientadores Prof^a. Aldacy Rachid Coutinho e Prof. Ricardo Prestes Pazello.

À Aldacy pelo exemplo de docência, pelo papel que possui enquanto pesquisadora e professora em um mundo do direito essencialmente masculino. Também por fazer milagres no ensino do direito do trabalho crítico em uma grade tão apertada.

Ao Pazello, ou somente Ricardo, por - sem exageros - guiar toda minha vida acadêmica, desde a orientação na monitoria aos anos de pesquisa e extensão. Obrigada por sempre me indicar um sul, com palavras sempre esclarecedoras.

Agradeço às Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região, a todas aquelas das turmas Maria Amélia Telles, Carolina Maria de Jesus e Dandara, por me mostrarem todas as semanas que é possível e necessária a insurgência do feminismo popular, nos reconhecimentos das diferenças do “ser mulher”.

Agradeço ao Fórum de Extensão, SAJUP e Direito e Cidadania, pelos quatro anos de assessoria jurídica popular universitária, contestando esse modelo bancário de universidade com a educação popular e a troca constante com o “povo”.

Obrigada também ao Coletivo Iara e ao Grupo de Gênero pelas novas trincheiras que cavamos neste campus. Tenho certeza que o fato de hoje o machismo na universidade não ser mais naturalizado neste curso se deve aos nossos duros embates na UFPR.

Agradeço à Frente de Esquerda pela sabedoria da formação da unidade em tempos difíceis e por mostrar ao curso de Direito da UFPR o quão é conservador. Ao Coletivo Maio, ainda que nossas divergências tenham nos levado a caminhos distantes, obrigada por me abrir um novo mundo e mostrar a organização política coletiva.

Agradeço à Consulta Popular pelos horizontes de transformação radical desta sociedade dentro e fora da ordem na defesa de um Projeto Popular para o Brasil, em especial ao núcleo Anita Pereira César: os juristas populares.

Obrigada à Terra de Direitos pelos dois anos de aprendizado na assessoria jurídica popular, numa dialética crítica *ao* direito mediante a prática popular *do* direito crítico.

Ao NEFIL – Núcleo de Estudos Filosóficos do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR – pelo compartilhamento das intensas discussões latino-americanas nestes últimos três anos. A maior parte do acúmulo teórico desta monografia parte de nossas discussões - da colonialidade, das interpretações dusselianas de Marx e do debate dependentista.

Agradeço aos professores Celso Luiz Ludwig, Melina Girardi Fachin, Wilson Ramos Filho, Vera Karam de Chueiri e Luiz Edson Fachin pelo ensino crítico do direito para além dos manuais, que provocam o pensar e o agir dos estudantes de direito.

Agradeço a imensidão de amigos que estiveram presentes nesse turbilhão de correrias e também àqueles que compreenderam minhas ausências. Em especial, aos do apoio do dia a dia, de aulas, RUs, debates e jantares: Laura, Pannuti, Marcela, Cláudia, Allan, Bia, Dindi, Andrei, Isa, Mari; às flores do projeto popular que tanto me ensinam: Tchenna, Paulinha, Tóia e Elô (à Tchenna também pelo carinho e pelos apontamentos fundamentais na reflexão deste trabalho); às amigas-irmãs: Lu e Fran; à Dani por partilhar dúvidas e respostas.

Agradeço, por fim, ao meu amor, amigo e companheiro André, pela caminhada lado a lado na vida e na luta, compartilhando sonhos, angústias, conquistas e horizontes. Obrigada por ter me possibilitado os indispensáveis momentos de desconcentração e distração, que transformaram em colorido esse cinza do último ano de graduação.

Soy,
Soy lo que dejaron,
soy toda la sobra de lo que se robaron.
Un pueblo escondido en la cima,
mi piel es de cuero por eso aguanta cualquier clima.
Soy una fábrica de humo,
mano de obra campesina para tu consumo
Frente de frío en el medio del verano,
el amor en los tiempos del cólera, mi hermano.
El sol que nace y el día que muere,
con los mejores atardeceres.
Soy el desarrollo en carne viva,
un discurso político sin saliva.
Las caras más bonitas que he conocido,
soy la fotografía de un desaparecido.
Soy la sangre dentro de tus venas,
soy un pedazo de tierra que vale la pena.
soy una canasta con frijoles ,
soy Maradona contra Inglaterra anotándote dos
goles.
Soy lo que sostiene mi bandera,
la espina dorsal del planeta es mi cordillera.
Soy lo que me enseñó mi padre,
el que no quiere a su patria no quiere a su madre.
Soy América latina,
un pueblo sin piernas pero que camina.

Tú no puedes comprar al viento.
Tú no puedes comprar al sol.
Tú no puedes comprar la lluvia.
Tú no puedes comprar el calor.
Tú no puedes comprar las nubes.
Tú no puedes comprar los colores.
Tú no puedes comprar mi alegría.
Tú no puedes comprar mis dolores.

*Tengo los lagos, tengo los ríos.
Tengo mis dientes pa` cuando me sonrío.
La nieve que maquilla mis montañas.
Tengo el sol que me seca y la lluvia que me baña.
Un desierto embriagado con bellos de un trago de pulque.
Para cantar con los coyotes, todo lo que necesito.
Tengo mis pulmones respirando azul clarito.
La altura que sofoca.
Soy las muelas de mi boca mascando coca.
El otoño con sus hojas desmalladas.
Los versos escritos bajo la noche estrellada.
Una viña repleta de uvas.
Un cañaveral bajo el sol en cuba.
Soy el mar Caribe que vigila las casitas,
Haciendo rituales de agua bendita.
El viento que peina mi cabello.
Soy todos los santos que cuelgan de mi cuello.
El jugo de mi lucha no es artificial,
Porque el abono de mi tierra es natural.*

*Você não pode comprar o vento
Você não pode comprar o sol
Você não pode comprar chuva
Você não pode comprar o calor
Você não pode comprar as nuvens
Você não pode comprar as cores
Você não pode comprar minha felicidade
Você não pode comprar minha tristeza*

*Tú no puedes comprar al sol.
Tú no puedes comprar la lluvia.
Vamos dibujando el camino, vamos caminando...
No puedes comprar mi vida.
Mi tierra no se vende!*

*Trabajo en bruto pero con orgullo,
Aquí se comparte, lo mío es tuyo.
Este pueblo no se ahoga con marullos,
Y si se derrumba yo lo reconstruyo.
Tampoco pestañeo cuando te miro,
Para que te acuerdes de mi apellido.
La operación cóndor invadiendo mi nido,
¡Perdono pero nunca olvido!*

*Vamos caminando...
Aquí se respira lucha.
Vamos caminando...
Yo canto porque se escucha.*

*Aquí estamos de pie
¡Que viva Latinoamérica!*

No puedes comprar mi vida.

RESUMO

A presente monografia tem como escopo problematizar a situação do trabalho das mulheres na América Latina a partir da Teoria Marxista da Dependência e do debate descolonial. Deste modo, problematizar-se-á o recorte de gênero na superexploração do trabalho nos países dependentes e a imbricação entre patriarcado e capitalismo neste crivo geopolítico. Abordar-se-á, portanto, as transversalidades de classe, gênero e raça/etnia na divisão social, internacional e sexual do trabalho que conforma o sistema-mundo. Neste sentido, é necessário que se analisem os impactos das novas morfologias do trabalho no cenário neoliberal contemporâneo, em que as mulheres latinas ocupam os postos de trabalho mais precarizados, informais, subcontratados, mal-remunerados e subalternizados, servindo então de égide para a conformação do capitalismo periférico. Por fim, retomar-se-á a crítica latino-americana ao direito, em especial ao ramo do direito do trabalho, com fulcro na teoria marxista que percebe o direito como relação social jurídica vinculada ao valor nas sociedades capitalistas e também nas relações com o patriarcado, mediante a análise da regulação do trabalho feminino. Também objetiva-se apontar a possibilidade de relações jurídicas dependentes e as repercussões às trabalhadoras latino-americanas. Contudo, o uso tático, crítico e político do direito se faz necessário pelos movimentos populares, com vistas à transformação social. Por isso propõe-se que as incidências dentro e fora da ordem pelas iniciativas feministas populares descoloniais frente ao sistema de exploração e dominação hegemônico erguem um direito insurgente, anti-hegemônico, contestador, que está em desconformidade com o direito posto e o sistema político-econômico que o sustenta.

Palavras-chave: trabalho; mulheres; superexploração; América Latina; dependência, colonialidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I - A AMÉRICA LATINA E A PERMANENTE COLONIZAÇÃO	15
1.1. O imperialismo e os reflexos da dependência na América Latina: o marco da divisão internacional do trabalho.....	17
1.1.1. A definição da dependência latino-americana	24
1.2. A Divisão Internacional do Trabalho e a superexploração dos trabalhadores e trabalhadoras na periferia global	28
1.3. O neoliberalismo, a nova dependência e a ofensiva aos trabalhadores: os impactos no continente do labor.....	34
1.4. Da dependência à descolonialidade – para além do conteúdo econômico: possíveis horizontes para a libertação de <i>Nuestra América</i>	39
CAPÍTULO II - A FACE FEMININA DA SUPEREXPLORAÇÃO	45
2.1. O recorte de gênero na sociedade de classes: a releitura do patriarcado pelo capitalismo.....	46
2.2. A divisão sexual do trabalho, a reestruturação produtiva e a ocupação do mercado de trabalho pelas mulheres.....	50
2.3. O impacto do neoliberalismo às mulheres: uma nova divisão sexual do trabalho?	57
2.4. A divisão internacional e sexual do trabalho: a superexploração do trabalho das mulheres na América Latina.....	62
2.4.1. O panorama do trabalho das mulheres na América Latina	64
2.4.2. A superexploração feminina na América Latina.....	68
CAPÍTULO III – O DIREITO DO TRABALHO E AS RELAÇÕES DEPENDENTES: ENTRE O CAPITALISMO E O PATRIARCADO	72
3.1. Crítica jurídica latino-americana	73
3.1.1. A possibilidade de uma relação jurídica dependente	80
3.2. A regulação jurídica do trabalho feminino: um exemplo de relação jurídica dependente no Brasil ao nível de forma aparente legislativa na CLT	83
3.3. Entre a tática e a estratégia: a atuação dos movimentos populares e o direito insurgente	89
3.4. O papel dos movimentos feministas na construção de um direito feminista, descolonial e insurgente	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	100

INTRODUÇÃO

La mujer, nacida para fabricar hijos, desvestir borrachos o vestir santos, ha sido tradicionalmente acusada, como los indios, como los negros, de estupidez congénita. Y ha sido condenada, como ellos, a los suburbios de la historia. La historia oficial de las Américas sólo hace un lugarcito a las fieles sombras de los próceres, a las madres abnegadas y a las viudas sufrientes: la bandera, el bordado y el luto. Rara vez se menciona a las mujeres europeas que protagonizaron la conquista de América o a las mujeres criollas que empuñaron la espada en las guerras de la independencia, aunque los historiadores machistas bien podrían, al menos, aplaudirles las virtudes guerreras. Y mucho menos se habla de las indias y de las negras que encabezaron algunas de las muchas rebeliones de la era colonial. Esas son las invisibles; por milagro aparecen, muy de vez en cuando, escarbando mucho.

Eduardo Galeano, Son cosas de mujeres.

As mulheres na América Latina representam atualmente 52,1% da população em idade produtiva, contudo são 71,7% da população que está fora do mercado de trabalho formal. Já a taxa de desemprego entre as mulheres é de 9,1%, contra 6,3% dos homens. Numa média latino-americana, o salário feminino representa somente 78% do salário masculino para trabalhos iguais, e o dobro do número de mulheres em comparação com os homens está alocado em subempregos (OIT; CEPAL; FAO; ONU Mujeres; PNUD, 2013).

No Brasil as mulheres representam 56,5% da população desocupada e recebem em torno de 72,3% do rendimento masculino - essa diferença pode chegar a 55% do salário recebido pelas mulheres negras em comparação com os homens brancos. São as trabalhadoras brasileiras que hegemonizam os trabalhos precarizados, informais, terceirizados, temporários e subcontratados (IBGE, 2010).

Ou seja, as mulheres representam a maior parcela da classe trabalhadora, pobre ou miserável neste continente geopolítico e estão entre os setores da população marginalizado quanto à distribuição de renda, trabalho, educação e poder. A estrutura patriarcal ainda vige com ferocidade e, apropriada pelo sistema capitalista, avança na dominação ainda mais brutal às mulheres trabalhadoras, operárias, negras e indígenas, as quais sofrem a transversalidade de

opressões e se situam também na marginalidade geográfica do sistema-mundo: os países periféricos.

As manifestações da mutualidade do capitalismo com o patriarcado mostram-se com diferentes intensidades e violências se percebidas as periferias do sistema-mundo, em especial a América Latina, Ásia e África, onde há uma imposta colonialidade de poder de tal modelo ocidental que possibilita a exploração ainda mais intensa das trabalhadoras e amplia o controle sobre seus corpos, sua sexualidade e sua organização política – os espaços públicos de poder.

É na América Latina que a divisão internacional do trabalho associada à divisão sexual do trabalho permite a maior intensidade do ritmo produtivo, a menor remuneração, a ocupação em postos marginalizados ou subempregos, a separação das esferas pública e privada, a legitimação da dupla jornada de trabalho e a delegação às mulheres das funções que deveriam ser públicas, especialmente no cenário neoliberal ainda vigente. A estrutura de dominação colonial permanece e há uma rede capitalista global que é sustentada pela produção de riquezas dos países do sul, baseada na superexploração dos trabalhadores e, de modo ainda mais cruel, das trabalhadoras.

Frente a esse cenário, objetiva-se a análise do panorama do trabalho das mulheres da América Latina com base na divisão social, internacional e sexual do trabalho, relacionando como as relações jurídicas dependentes garantem tal superexploração e as trocas desiguais entre nações centrais e periféricas. Também problematiza-se uma real descolonização do feminismo para que atinja as camadas populares de mulheres nas margens do sistema-mundo, reconhecendo as transversalidades de gênero, raça e classe, para além do embranquecimento do feminismo europeu e estadunidense.

Por isso, tendo em vista a impossibilidade da explicação do trabalho das mulheres na América Latina a partir de um único matiz teórico, utilizamos a economia a partir da teoria marxista da dependência, a sociologia do trabalho feminino, a filosofia das análises descoloniais e a própria teoria do direito a partir de autores latino-americanos. Esperamos que tal diálogo implique coerência e ampliação de horizontes, ainda mais quando se trata de uma realidade tão complexa e repleta de contradições e embates como é esta sobre a que se debruça.

Sendo assim, divide-se a abordagem em três capítulos, estruturados cada qual em quatro subcapítulos, a fim de facilitar a compreensão da totalidade da problematização.

O primeiro capítulo aborda o panorama latino-americano, o cenário do trabalho das mulheres retratado na pesquisa, a partir de dois marcos teóricos fundamentais: a Teoria Marxista

da Dependência e o debate Descolonial. Neste capítulo objetiva-se esclarecer a situação dependente dos países de capitalismo periférico na América Latina, perpassando por diversas categorias e conceitos como o imperialismo, a divisão internacional do trabalho, a condição colonial e a condição dependente, a superexploração do trabalho, as trocas desiguais, o giro descolonial, a exterioridade e o conceito de “povo”.

O segundo capítulo pretende esboçar o cenário da divisão sexual do trabalho a partir da imbricação entre o patriarcado e capitalismo e das relações sociais de gênero neste modo produtivo. Depois, passa-se a discorrer sobre a exterioridade das mulheres nas relações de poder do sistema-mundo, e, em especial, faz-se o recorte de gênero na superexploração dessas mulheres, que é desigual e mais intensa do que aos homens na América Latina.

Já o terceiro e último capítulo adentra na crítica marxista ao direito a partir da teoria do valor, com as formulações de autores latino-americanos, em especial da funcionalidade das relações jurídicas no mundo do trabalho. Busca-se, ademais, pensar na possibilidade de relações jurídicas dependentes na América Latina. Neste sentido, realiza-se uma análise do papel das relações jurídicas na desigualdade entre homens e mulheres, em especial no que concerne ao trabalho, utilizando como exemplo a “tutela” jurídica do trabalho feminino no Brasil. Finalmente, pensa-se na necessidade de intervenção e atuação dos movimentos feministas populares latino-americanos no mundo do direito, sem a perda do horizonte de transformação social e do fim das próprias relações jurídicas, utilizando-se como tática política o direito insurgente.

CAPÍTULO I - A AMÉRICA LATINA E A PERMANENTE COLONIZAÇÃO

Este capítulo objetiva adentrar brevemente no debate sobre a condição de dependência e colonialidade da América Latina e os reflexos deste panorama no mundo do trabalho.

Assim, pretende-se esboçar o cenário do trabalho das mulheres, considerando então que há diferenças fundamentais na exploração e dominação das trabalhadoras e trabalhadores neste continente geopolítico em relação ao mundo do trabalho nos países centrais e impérios.

Para tanto, é importante situar que partiremos essencialmente de dois ramos teóricos latino-americanos – a Teoria Marxista da Dependência e o debate Descolonial – e frisar a necessidade de trabalhar com pensadoras e pensadores que por si sós situem-se à margem do saber mundial, ou seja, seu *locus* é a exterioridade justamente porque falam de onde pisam, a América Latina (GROSGOUEL, 2008, p. 118-119). Assim, seguem também na reformulação heterodoxa do próprio pensamento marxiano, base teórica deste trabalho, na incessante busca pela “descolonialidade do saber”, como diria Walter Mignolo.

Na América Latina, até a segunda metade do século XX, pode-se dizer que havia pouca expressividade teórica ou intelectual local, e a maioria das produções locais bastava-se a reproduzir o imaginário europeu, que legitimava a estrutura de colonização dada. Somente com as teorias da libertação e dependência citadas é que se fundou o “giro descolonial” na América Latina, através dos saberes subalternizados, exteriores. Só então é que há de fato uma expressão do pensamento latino-americano, baseado principalmente pelas intensas lutas locais, como os levantes e revoltas dos sujeitos colonizados, numa inter-relação entre teoria e práxis¹.

A Teoria Marxista da Dependência² tem seu auge na década de 1970, protagonizada por Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotônio dos Santos, influenciados pelos debates de André Gunder-Frank e Florestan Fernandes, e se propõe a reler o marxismo, criticando seu

¹ É importante esclarecer que José Carlos Mariátegui em 1930 destaca-se como um dos mais influentes teóricos do marxismo latino-americano no século XX. Teve como principais contribuições a análise dos sujeitos revolucionários na América Latina, dando atenção aos camponeses e indígenas, até então praticamente negados como centrais no marxismo. E, segundo, sua preocupação pelas especificidades da realidade concreta, não admitindo a “fórmula” europeia para suprir as demandas latinas por libertação.

Também podemos citar José Martí, Simón Bolívar, Tupac Amaru, Cacica Gaytana, Leopoldo Zea, Salazar Bondy, entre outros.

² A Teoria da Dependência traduz-se por dois matizes bem distintos. Há o marxista acima descrita e o weberiano. Este último é protagonizada por Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto e segue em partes a linha da CEPAL, ganhando projeção internacional (MARTINS, 2011, p. 229). Este, contudo, não será objeto deste trabalho.

eurocentrismo e interpretando-o à realidade latino-americana, tendo como percepção os limites do desenvolvimentismo proposto pela CEPAL³ e a necessidade de rompimento brutal com o capitalismo que subordina os países periféricos (MARTINS, 2011).

Já a teoria que almeja a descolonialidade latino-americana pretende transcender o discurso acadêmico e político que considera que, com o término das administrações coloniais e a formação de Estados-Nações “independentes”, vige agora um mundo pós-colonial. Ao revés, a descolonialidade enxerga que as raízes da colonização perduram ainda hoje, como a divisão internacional do trabalho e a hierarquia étnico/racial. Assim, vê-se uma transição de um colonialismo moderno a uma colonialidade global (GROSFOGUEL, 2007, p. 13). Este debate é travado neste trabalho principalmente com obras de Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Walter Mignolo e Ramón Grosfoguel.

Desta forma, este capítulo é dividido em quatro itens a seguir delimitados:

No ponto **1.1**, aborda-se brevemente a consideração marxiana acerca da colonização europeia e a articulação de um sistema capitalista mundial. Entretanto, apesar das análises do próprio Marx serem fundamentais para o entendimento do imperialismo e da rede de dependência no sistema-mundo, ainda são bastante incipientes e limitadas justamente pelo marco temporal em que são escritas. Portanto, Lênin balizará o debate sobre o capitalismo imperialista financeiro e a formação de monopólios controladores do mercado mundial e o papel particular que exercem sobre as nações latinas.

A partir de então será utilizada a base dos teóricos marxistas da dependência para explicar a relação de subordinação latino-americana perante as potências imperialistas no mercado mundial e sua trajetória histórica.

No ponto **1.2** almeja-se destrinchar a categoria superexploração do trabalho, criada pelos teóricos da dependência, e esboçar sua atualidade e permanência enquanto perdurar o sistema capitalista mundial. Neste item as conclusões de Jaime Osório, Marcelo Carcanholo, Miguel Ruiz Acosta e Ricardo Antunes são essenciais.

Já o ponto **1.3** objetiva atualizar o debate da dependência latino-americana e sua ferocidade brutal no neoliberalismo, em que se alteram os meios de exploração e de relações

3 A CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – teve como teóricos fundamentais em sua fase inicial Raúl Prebisch e Celso Furtado em 1940 e 1950. Em linhas gerais, objetivava-se interpretar a realidade latino-americana a partir de uma concepção nacional-desenvolvimentista, propondo a industrialização como solução para os problemas do subdesenvolvimento (MARTINS, 2011, p. 217).

internacionais, mas mantém-se a abissal desigualdade entre centro e periferias. Inclusive é neste cenário de ofensiva do capital e sua consequente crise pelas relações massacrantes à classe trabalhadora que a teoria marxista da dependência e o *giro descolonial* tomam ainda mais fôlego, resgatando que é preciso apontar para mudanças urgentes no padrão de organização mundial.

O último item, **1.4**, pretende avançar para além do debate econômico, considerando que as relações culturais, étnico/raciais, patriarcais, eurocêtricas, entre outras, traçam redes de dominação e exploração para adiante do capital. Neste sentido as teorias descoloniais abrem o caminho para a discussão sobre as formas de resistência e alternativas de contraposição a esse quadro articulado, ampliando os *sujeitos da exterioridade* e, portanto, os sujeitos revolucionários. E nestes, são as mulheres que assumem um protagonismo cada vez mais forte.

1.1. O imperialismo e os reflexos da dependência na América Latina: o marco da divisão internacional do trabalho.

A história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial

Ruy Mauro Marini, 2013, p. 47

Questionar o imperialismo significaria questionar o modo de produção capitalista enquanto tal.

Vânia Bambirra, 2012, p. 150

Apesar de Marx não realizar uma análise completa da questão colonial, há questões essenciais abordadas, de forma que o sistema colonial é tratado como uma fonte de acumulação de capital baseado na escravização e na exploração que teve papel fulcral no desenvolvimento do capitalismo mercantil e industrial.

A passagem a seguir descrita trata da acumulação primitiva edificada no sistema colonial através da mais brutal violência, e a partir de então começa a se estruturar a articulação global capitalista com relações de subordinação e monopólios.

“A descoberta das terras auríferas e argentíferas, na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e o saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era de produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o globo terrestre como palco.” (MARX, 2013, p. 821).

Assim, esta trama internacional do capital, inaugurada pela expansão das potências europeias na criação de nações coloniais, implica também a reorganização do capitalismo em impérios econômicos e políticos que passam a ser inerentes a esse sistema financeiro.

Lênin, desenvolvendo e aprofundando a análise marxiana sobre a fundação do imperialismo capitalista, problematiza que a passagem do capitalismo mercantil para o industrial e posteriormente ao capitalismo financeiro monopolista marca o processo de concentração da produção em conglomerados de empresas e a sua internacionalização constitui a particularidade inerente a este grau de desenvolvimento produtivo (LÊNIN, 2012, p. 37).

Verifica-se a combinação/reunião em uma só empresa de diversos ramos da indústria ou que representam fases sucessivas da elaboração de uma matéria-prima, de modo que os cartéis e a transnacionalização da produção, esta aliada à divisão internacional do trabalho, permite a transformação do capitalismo em imperialismo.

Os princípios da livre concorrência e livre mercado são, portanto, mascarados por detrás de uma gama reduzida de corporações que estabelecem as condições do mercado, fixam os produtos a serem produzidos e consumidos, seus respectivos preços, repartem os lucros, monopolizam a tecnologia e a mão de obra e apoderam-se das vias e meios de comunicação (LÊNIN, 2012, p. 44).

Além da concentração do capital financeiro no poder de uma mínima oligarquia monopolista, outras características essenciais desta reorganização econômica e industrial são o predomínio de operações usurárias e a especulação financeira. Tais características não se restringem ao mercado interno, mas entre nações, em âmbito internacional. O predomínio do rentista e da oligarquia financeira determina o excedente de capital e, conseqüentemente, a supremacia de “Estados poderosos” em relação aos Estados do capitalismo periférico (LÊNIN, 2012, p. 93-99).

O aumento de lucros e excedentes dos países desenvolvidos industrialmente é exportado aos “países atrasados” que são então incorporados na circulação do capitalismo mundial, por meio de dívidas astronômicas, dependência e da criação de cartéis internacionais. Inicia-se então

uma partilha econômica do mundo numa luta pelas colônias e por territórios econômicos (LÊNIN, 2012, p.111). A subordinação dos Estados periféricos não tem relação com a independência formal, mas baseia-se na sujeição política dos países e povos subordinados (LÊNIN, 2012, p. 115).

A formação do imperialismo pressupõe, segundo Lênin, cinco características fundamentais:

1) a concentração da produção e do capital alcançou um grau tão elevado de desenvolvimento que criou os monopólios, os quais desempenham um papel decisivo na vida econômica; 2) a fusão do capital bancário com o capital industrial e a criação, baseada nesse “capital financeiro”, da oligarquia financeira; 3) a exportação de capitais, diferentemente da exportação de mercadorias, adquire uma importância particularmente grande; 4) a formação de associações internacionais monopolistas de capitalistas que partilham o mundo entre si; 5) conclusão da partilha territorial do mundo entre as potências capitalistas mais importantes (2012, p. 124).

É importante ressaltar que já no início do século XX Lênin apontava a divisão internacional do trabalho e as explorações negra e indígena ao trabalho forçado escravizado como estruturais ao capitalismo imperialista, consolidando a separação entre Estados dependentes e produtores de matérias-primas e Estados industrializados e rentistas (2012, p. 143).

Contudo, a teoria leninista acerca do imperialismo ainda é insuficiente, porque não trata da problemática a partir do ponto de vista dos próprios países dependentes, do olhar advindo da periferia. Ou seja, a teoria marxista da dependência tem uma realidade própria dentro do processo global que contribui para a reformulação do debate sobre o imperialismo (SANTOS, 2011, p. 357).

Mesmo assim, fato é que a estruturação produtiva industrial mundial e a transformação ao capitalismo financeiro imperialista consolidaram a divisão internacional do trabalho e delinearam um papel singular à América Latina, constituindo a dependência.

A América Latina se forja na expansão do capitalismo comercial do século XVI, em estreita consonância com a dinâmica internacional. Como colônia produtora de metais e matérias-primas, contribuiu para elevar o fluxo de mercadorias e meios de pagamento que levaram ao desenvolvimento do capital comercial e bancário europeu, abrindo caminhos para Revolução Industrial. Nas primeiras décadas do século XIX, com base na estrutura gerada durante o processo colonial, há um conjunto de países que orbitam ao redor da Inglaterra, articulando-se diretamente através de suas solicitações (MARINI, 2011, p. 134).

Aníbal Quijano⁴ pontua que a formação do “Estado-Nação”, o colonialismo e a divisão internacional do trabalho são intrínsecos e se relacionam na composição do capitalismo periférico que sustenta o sistema-mundo de relações capitalistas⁵. Assim, a América Latina se constitui como o primeiro espaço/tempo de um novo padrão de poder mundial, marcada como a primeira identidade da modernidade (2005, p. 202). Isto é, a tomada da América Latina funda o capitalismo moderno e constitui a Europa ocidental como o centro do controle do poder e do saber (2006, p. 9). A dizimação dos povos indígenas e nativos das mais plurais expressões na América, a aniquilação de suas formas culturais, intelectuais, modos de produção e reprodução da vida, e, sobretudo, a tentativa de extermínio e captura da subjetividade de tais povos, que foram submetidos à imposição do poder e do imaginário europeu, determinaram uma nova forma de controle global (2006, p. 16)⁶.

O trabalho coletivo e as organizações produtivas indígenas, algumas com alto desenvolvimento tecnológico e agrícola, foram substituídos pelo trabalho servil e escravo da economia colonial; terras, povos e riquezas naturais foram repartidos pela burguesia europeia (MARIÁTEGUI, 2008, p. 34-35). Ao longo do processo de conquista, a economia latino-americana incorpora-se à economia burguesa mundial, assimilando sua política capitalista, mas sem deixar, em nenhum momento, de ser uma economia colonial dependente (p. 36)⁷.

Esta fase é denominada de colonial-comercial-exportadora por Theotônio dos Santos, em que havia o monopólio colonial das terras, minas e mão de obra servil ou escrava nos países colonizados (2011, p. 368).

Gunder Frank⁸ (1969, p. 34) foi um dos primeiros a formular sobre uma teoria da dependência no sistema-mundo, criando hipóteses que objetivam explicar o desenvolvimento⁹

⁴ Quijano é um dos poucos teóricos da descolonialidade que caminhou na teoria da dependência, trazendo obras completas e complexas que conjugam as questões econômicas, sociais e culturais.

⁵ Tal sistema-mundo estabelece instituições e práticas sociais universais, traz uma valoração comum e hegemônica da família burguesa, da empresa, da racionalidade eurocêntrica (QUIJANO 2005, p. 214-215), e ainda do direito e dos sistemas jurídicos que refletem tal ordem econômica e social.

⁶ Utiliza-se, neste texto, a diferenciação entre exploração e dominação de Aníbal Quijano(2005), em que o primeiro refere-se a um conteúdo econômico, como a exploração do trabalho, e o segundo a um aspecto de poder, de cunho social, ideológico.

⁷ Ainda, segundo Mariátegui (2008), os processos de “independência” das colônias foram apenas a tentativa das burguesias locais de desenvolver o capitalismo da civilização ocidental, atendendo um interesse da classe proprietária e latifundiária na manutenção da divisão internacional do trabalho.

⁸ Andre Gunder Frank é um dos primeiros autores da teoria da dependência, foi superado em diversos pontos e análises, contudo, suas perspectivas contextualizam esta vertente marxista da dependência.

dos países e nações satélites a partir da situação colonial na América Latina. A primeira hipótese traz que o desenvolvimento das metrópoles nacionais ou locais, os centros industrializados nos países dependentes, é limitado pela própria situação enquanto satélite nacional, pois continuam vinculados e subordinados a uma metrópole estrangeira. Outra hipótese é que os satélites apresentam maior grau de desenvolvimento justamente quando os laços com as metrópoles estão enfraquecidos¹⁰. Quando a metrópole se recupera da crise e recria os elos comerciais, reincorporam os satélites ao sistema e se expandem às regiões isoladas, desviando o desenvolvimento industrial acumulado para setores estratégicos dos impérios. As últimas hipóteses referem-se à constatação de que as regiões mais subdesenvolvidas hoje são aquelas que no passado delinearão as conexões mais estreitas com as metrópoles, atuando como as maiores exportadoras de matérias-primas¹¹.

Gunder Frank critica e problematiza também a posição das teorias hegemônicas que se pautam num etapismo histórico, em que seriam necessários passos graduais para que se atinja o capitalismo maduro, desconsiderando que de fato os países atualmente desenvolvidos sequer foram subdesenvolvidos, ainda que tenham sido não-desenvolvidos. Assim, segundo tais teorias, o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos deveria ser estimulado pela difusão dos valores, capitais e instituições das metrópoles capitalistas, a fim de ampliar o capitalismo considerado “dual”, ainda com elementos pré-capitalistas.

Entretanto, o capitalismo nos últimos séculos penetrou de forma efetiva nos países periféricos, sendo que as possibilidades de desenvolvimento/subdesenvolvimento são, na verdade, frutos de um único processo histórico de modo que tal dicotomia é falsa e construída¹² (FRANK, 1969, p. 26).

⁹ A maioria dos estudos sobre desenvolvimento/subdesenvolvimento olvida as relações entre as metrópoles e suas colônias econômicas no decorrer histórico da expansão mundial do colonizador e do avanço do sistema mercantilista e capitalista. O que ocorre é que há uma separação e isolamento das formas de desenvolvimento sem estabelecer os nexos da geração simultânea do subdesenvolvimento de certas partes do globo e do desenvolvimento de outras (1969, p. 26).

¹⁰ Como, por exemplo, nos períodos de recessão europeia nas guerras mundiais e depressão econômica houve uma maior industrialização dos países periféricos latinos e um crescimento relativamente autônomo. Outro exemplo bastante significativo é o do Japão, depois da restauração Meiji e durante o período Tokugawa manteve sua autonomia. (GUNDER FRANK, 1969, p. 34).

¹¹ Cita-se o Nordeste brasileiro, o ex-distritos de Minas Gerais, os planaltos peruanos e bolivianos, os estados mexicanos centrais de Guanajuato, Zacatecas, Bengala na Índia, etc. (GUNDER FRANK, 1969, p. 36).

¹² Para o autor, ainda, as relações metrópole/satélite não se restringem ao nível internacional, mas se verificam nas próprias estruturas internas dos países latinos. Isto é, criam-se bolsões de industrialização e alto investimento de capital, enquanto outras regiões subsomem-se pela miséria com papéis predominantemente agrícolas ou de produção e extração de matérias-primas.

A relação hegemônica imposta aos povos latino-americanos foi uma inclusão no sistema de relações mercantis de controle do trabalho através do capital, necessário para que se edificasse o capitalismo europeu. Os povos latino-americanos, portanto, fazem parte do sistema-mundo capitalista, são necessários a seu desenvolvimento, mas se situam em sua exterioridade, à sua margem, pois forçados através da mais cruel violência (física, simbólica, cultural, ideológica) a assumir a condição de escravos das potências europeias e das classes dominantes capitalistas à época.

Ruy Mauro Marini (2011, p. 132), aponta que a economia latino-americana apresenta peculiaridades frente ao modo de produção capitalista “puro”, erroneamente caracterizado como nações pré-capitalistas. O que ocorre, na realidade é um capitalismo *sui generis*, que deve ser analisado nos níveis nacionais e internacionais, simultaneamente.

Contudo, a grande crítica de Marini (2011, p. 135) à teoria de Gunder Frank é que *a situação colonial não é a mesma que a situação de dependência*, mesmo que a segunda decorra de um processo histórico em que a colonização é fundamental. A questão é que há uma diferença do processo de exploração e dominação coloniais nos séculos XVI, XVII e XVIII, e na articulação com a economia internacional no século XIX, especialmente após 1840. Isto porque somente após a consolidação da grande indústria europeia é que se edifica a *divisão internacional do trabalho*.

Na etapa colonial, a estrutura interna das economias exportadoras caracterizava-se por uma rígida especialização agrícola baseada na monocultura, orientada pelos centros hegemônicos. Ainda, a mão de obra, especialmente negra e indígena, era submetida a formas de exploração e dominação que limitavam o consumo à economia de subsistência; e as minas e terras não raro pertenciam a estrangeiros europeus (SANTOS, 2011, p. 370-371).

Porém, é somente pós-industrialização que as relações imperialistas e coloniais assumem um caráter mundial integrado pela economia capitalista, que produz de um lado um mercado unificado de mercadorias, força de trabalho e capitais e de outro uma alta concentração de tecnologia e a produção de capitais em centros hegemônicos de países dominantes (SANTOS, 2011, p. 20).

É com a especialização da industrialização e o crescimento da classe trabalhadora urbana europeia que há a demanda de uma grande disponibilidade de produtos agrícolas proporcionados pelos países latinos.

O imperialismo contemporâneo é somente definido após as grandes guerras, determinando uma nova divisão internacional do trabalho, que supõe o aumento da industrialização de matérias-primas e sua exportação aos centros dominantes, especializados na exportação de bens e serviços de alta tecnologia e capital, elevando o parasitismo das potências imperialistas (SANTOS, 2011, p. 10).

Além disso, este é o período em que os Estados Unidos assumem uma postura protagonista da monopolização, centralização e concentração da produção impulsionada pelas empresas multinacionais (BAMBIRRA, 2012, p. 33).

Ou seja, somente enquanto o panorama internacional foi desestabilizado em decorrência da crise que sofriam as grandes potências imperialistas, é que houve a possibilidade de desenvolvimento das indústrias na periferia do sistema-mundo que, em razão da superexploração do trabalho, ofertavam lucros atrativos¹³ (MARINI, p. 166).

Depois da reorganização econômica pós-guerras surge também o incentivo a uma industrialização periférica e dependente na América Latina a fim de fomentar um mercado que adquira a maquinaria pesada e já obsoleta produzida pelos países centrais (MARINI, 2013, p. 59).

Assim, a industrialização latino-americana marca uma nova divisão internacional do trabalho, em que assume a produção de etapas inferiores da industrialização, cabendo aos países capitalistas desenvolvidos as etapas avançadas que demandam alta tecnologia (MARINI, 2011, p. 167).

A estruturação industrial pós-guerras tinha como objetivo suprir basicamente duas necessidades dos países centrais: 1) a expansão produtiva de matérias-primas e produtos agrícolas para responder à industrialização capitalista hegemônica¹⁴ e 2) aumentar o mercado interno dos

¹³ Ainda que tenha havido uma tentativa de desenvolvimento capitalista autônomo em alguns países da América Latina, especialmente o Brasil e a Argentina por meio de regimes políticos bonapartistas e populistas, como o governo de Perón e Vargas, que objetivaram implementar a indústria pesada, produtora de bens intermediários, de consumo durável e de capital, proteção alfandegária e proteção do mercado nacional, o assédio do capital internacional venceu. Isto porque tais governos eram apoiados nas burguesias nacionais, que foram pressionadas pelo investimento estrangeiro e pela necessidade de aquisição de maquinário. Outras razões que explicam o declínio desta burguesia, é o mercado reduzido e a dificuldade de articular a relação entre preços e salários, pois para aumentar o consumo, necessitava-se aumentar os salários, o que viola com as estruturas de superexploração aqui vigentes (MARINI, 2013).

Pode-se destacar ainda os governos de Calles ou Cárdenas no México, de Alessandri no Chile e de Batlle y Ordóñez no Uruguai como governos que consolidaram os interesses das burguesias nacionais até as décadas de 1950 e 1960. (BAMBIRRA, 2012, p. 91)

¹⁴ Nesse sentido o processo de mecanização agrícola e industrialização do campo, fomento da utilização de insumos e sementes dos países centrais, principalmente com a Revolução Verde na década de 1970, redefine o processo de dependência agrária da América Latina.

países dominados para consumo dos produtos manufaturados dos grandes centros (BAMBIRRA, 2012, p. 66).

1.1.1. A definição da dependência latino-americana

Marini (2011, p. 134-135) define a sujeição latino-americana como “uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência”.

Vânia Bambirra (2012, p. 38), por sua vez, conceitua a dependência como uma categoria analítico-explicativa que define “o caráter condicionante concreto que as relações de dependência entre o centro-hegemônico e países periféricos tiveram no sentido de conformar determinados tipos específicos de estruturas econômicas, políticas e sociais atrasadas e dependentes”. A autora tem como contribuição central a elaboração de uma tipologia das estruturas dependentes, partindo das características gerais latinas para a diferenciação dos componentes específicos de cada país (p. 39).

Theotônio dos Santos caracteriza a dependência como uma situação em que certo grupo de países tem sua economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra a qual está submetida e só pode se construir como reflexo da expansão dos países dominantes, de forma negativa ou positiva, através de um desenvolvimento desigual e combinado (SANTOS, 2011, p. 361).

A dependência, para este autor, delinea-se por três fatores centrais: 1) o desenvolvimento industrial dependente de um setor exportador que possibilita o ganho de capital para adquirir os equipamentos utilizados no setor industrial; 2) o desenvolvimento industrial é condicionado às flutuações da balança comercial, reiteradamente deficitária pela remessa de lucros aos países centrais e pelo crescimento das dívidas externas; 3) o desenvolvimento industrial é também influenciado diretamente pelo monopólio tecnológico dos impérios e a necessidade de aquisição de maquinarias e matérias-primas industrializadas do exterior (SANTOS, 2011, p. 371-377).

A estrutura produtiva dependente combina a conservação dos alicerces agrários ou mineradores mais atrasados para fornecer mais-valia aos setores industriais. Além disso, as estruturas industrial e tecnológica, ao invés de guiarem-se pelas necessidades internas de desenvolvimento, atrelam-se aos interesses de empresas multinacionais; o que gera uma organização interna altamente desigual, com alta concentração de renda, subutilização da capacidade instalada, exploração intensiva dos mercados nos grandes centros urbanos, diferença entre os níveis salariais internos e alta taxa de exploração da força de trabalho (SANTOS, 2011, p. 377-378).

Para Marini (2011, p. 155-156), a América Latina ergue-se a fim de atender as exigências capitalistas internacionais desde o início, de forma que a sua produção independe do mercado interno e do consumo, separando definitivamente as esferas de produção e de circulação de mercadorias. Diferente dos países industrializados, que se baseiam no consumo interno dos trabalhadores como fator central para a demanda das mercadorias que serão produzidas, os países latino-americanos funcionam servindo aos mercados externos, sem se preocuparem com o consumo e com a reposição do salário dos trabalhadores e trabalhadoras, mas sim explorando esta força de trabalho ao máximo e substituindo-a irrefreavelmente através do exército de reserva, quando esta não mais lhe servir.

Deste modo, o papel da América Latina no mercado mundial possibilita que a acumulação das nações industrializadas e imperialistas se desloque da produção de mais-valia absoluta para a mais-valia relativa, de tal modo a extração do lucro nos países centrais decorre mais do aumento da capacidade produtiva por meio da tecnologia, do que da exploração do trabalhador. Já aqui, o desenvolvimento produtivo baseia-se na superexploração do trabalhador e na combinação da extração de mais-valia relativa e absoluta, cuja chave explicativa se dá pela *troca desigual* (MARINI, 2011, p. 138).

Para que os países centrais pudessem desenvolver sua classe operária e urbana e aumentar a acumulação de capital por meio da extração de mais-valia relativa deste proletariado, haveria de ocorrer uma diminuição no valor social das mercadorias, e conseqüentemente uma diminuição em seus salários.

Desta feita, as nações latinas contribuíram para criar uma intensa oferta de alimentos baratos no mercado internacional, que são desvalorizados em relação às manufaturas e dão o

suporte para o desenvolvimento dos países industriais. “A deterioração dos termos de troca está refletindo de fato a depreciação dos bens primários” (MARINI, 2011, p. 142).

A *troca desigual*, portanto, é uma afronta às leis da troca e de transferência de valor. A princípio, o valor das mercadorias é determinado pela quantidade de trabalho socialmente necessário empregado, entretanto, o fato das nações desenvolvidas produzirem bens que as outras não produzem enseja que haja a violação da lei do valor, de forma a elevar seus preços. Já os países periféricos vendem as mercadorias a um preço de produção inferior, em razão da maior produtividade pela extração cruel da mais-valia através da superexploração, a fim de compensar a perda gerada pelo comércio internacional (MARINI, 2011, p. 145-147).

Assim, uma parte considerável da mais-valia aqui produzida é enviada aos impérios por meio da “estrutura de preços vigente no mercado mundial, pelas práticas financeiras impostas por estas economias, ou pela ação direta dos investidores estrangeiros no campo da produção”. Para ressarcir tal drenagem, a burguesia local cria mecanismos de aumento do valor absoluto da mais-valia através da superexploração dos camponeses, mineiros e operários (MARINI, 2013, p. 52).

Por isso, a dependência deriva também de uma articulação dos interesses dominantes dos centros hegemônicos e dos interesses dominantes nas sociedades dependentes. “A dominação externa é impraticável por princípio. Só é possível a dominação quando encontra respaldo nos setores nacionais que se beneficiam dela”¹⁵. As elites latino-americanas olharam nossos países com os olhos do colonizador, através de uma alienação, como falsa consciência, e não necessariamente por um compromisso internacional e nacional da dependência (SANTOS, 2011, p. 366).

Quanto à tipologia, pode-se elencar três formas de estruturas dependentes na América Latina: a) aquelas em que houve um processo de industrialização intenso nas décadas de 1930 e 1940; b) aquelas onde a industrialização começou após a Segunda Guerra Mundial; c) aquelas onde tal processo está iniciando apenas recentemente (SANTOS, 2011, p. 496).

Para Vânia Bambirra (2012, p. 55), a tipologia¹⁶ das sociedades dependentes pode ser basicamente dividida em duas estruturas no momento após a Segunda Guerra Mundial e no processo de monopolização e concentração na indústria dos Estados Unidos:

¹⁵ Tradução Livre

¹⁶ Bambirra (2012, p. 61-62) recorre ao critério explicativo em “tipologias” a fim de facilitar a compreensão das características mais significativas ou comuns de determinados países na América Latina, também identificando as

- a) Estruturas diversificadas, nas quais ainda predomina o setor primário-exportador, já existindo, porém, um processo de industrialização em expansão.
- b) Estruturas primário-exportadoras, cujo setor secundário ainda estava composto quase exclusivamente por indústrias artesanais. Em todo o caso, o processo de industrialização será um produto da integração monopolística mundial.

Na primeira categoria enquadram-se o Brasil, a Argentina, o México, o Chile, o Uruguai e a Colômbia. Todos os demais países da América Latina não contavam com um parque industrial até então¹⁷ e, como atributo fundamental, o controle direto do capital estrangeiro no processo de industrialização. Os países que iniciaram a instalação de um parque industrial pós-guerras são aqueles em que a “industrialização foi produto da integração monopólica”: Peru, Venezuela, Equador, Costa Rica, Guatemala, Bolívia, El Salvador, Nicarágua, Honduras, República Dominicana e Cuba. Já os países que não possuem diversificação industrial, com forte estrutura agrário-exportadora, são: Paraguai, Haiti e Panamá (BAMBIRRA, 2012, p. 60).

Esse quadro também permite o desenvolvimento do conceito que Marini denomina de subimperialismo, que consiste na exploração de países dependentes mais desenvolvidos sobre outros menos desenvolvidos¹⁸.

Tal controle do parque industrial latino-americano que se consolidou no pós-guerra, principalmente com o protagonismo dos Estados Unidos, intensificou o ingresso de capitais internacionais das grandes potências, cujos principais efeitos são: o domínio dos setores industriais pelo capital estrangeiro; a concentração e monopolização da economia por meio da instalação de megaempresas transnacionais, com absorção por meio de fusões com as empresas nacionais; a desnacionalização crescente dos meios de produção; a integração dos interesses das empresas estrangeiras com a burguesia local; a integração da política de governo e a política externa dos países latino-americanos com os Estados Unidos (intensificada nas Ditaduras Militares); e a conseqüente integração militar (BAMBIRRA, 2012, p. 126).

Além da dependência econômica e do trabalho, há a colonialidade do poder¹⁹ que se edifica sobre todas as formas de expressão da subjetividade dos povos, a fim de manter seu poderio sem a coação física violenta. Isto porque

classes sociais que impulsionaram cada realidade e as contradições que os formam, com o sentido último de “vislumbrar formas para a sua superação [da dependência]”.

¹⁷ Estes poderiam ser subdivididos em outras três categorias segundo o grau de desenvolvimento da industrialização: “países nos quais a industrialização teve início imediatamente no pós guerra; países que começaram esse processo ao final dos anos 1950 e início da década de 1960; e, por último, países que não iniciaram a industrialização até o presente”. (BAMBIRRA, 2012, p. 59).

¹⁸ Tal conceito é fruto de uma complexa formulação teórica e debates entre os teóricos da Teoria Marxista da Dependência, não sendo objeto deste trabalho.

à medida que o mercado mundial alcança formas mais desenvolvidas, o uso da violência política e militar para explorar as nações débeis se torna supérfluo, e a exploração internacional pode descansar progressivamente na reprodução de relações econômicas que perpetuam e amplificam o atraso e a debilidade destas nações (MARINI, 2011, p. 143).

Assim, há a colonização cultural, do conhecimento e de sua produção, o que se caracterizou como um processo de dominação das perspectivas cognitivas, alienando os sujeitos oprimidos da condição que lhes fora imputada. Também porque o processo de monopolização é verificado nos mecanismos de controle sociais, de formação cultural e de opinião pública (BAMBIRRA, 2012, p. 2167), como a grande imprensa, a ideologia dos partidos políticos das classes dominantes, nos sindicatos patronais e no rebaixamento dos sindicatos dos trabalhadores.

Isso se verifica também no próprio Direito, como mecanismo que conforma tais estruturas dependentes, tendo papel crucial na reprodução do *status quo* e permitindo que uma série de explorações, especialmente no âmbito do trabalho, permaneça e se justifique.

Destarte, a colonização e a dependência mostram-se até agora permanentes. Os “fantasmas” da América Latina descritos por Quijano (2006) continuam nos assombrando, dentre os quais se destacam: a dificuldade de forjar uma identidade e unidade; a modernidade/colonialidade; a débil democracia; e o precário desenvolvimento dos povos oprimidos, que são invisibilizados em suas lutas e tem sua autonomia historicamente tolhida.

1.2. A Divisão Internacional do Trabalho e a superexploração dos trabalhadores e trabalhadoras na periferia global

A história do desenvolvimento capitalista é a história da depreciação do valor real da força de trabalho.

Ruy Mauro Marini

“O continente latino-americano nasceu sob a égide do trabalho”. Do trabalho coletivo indígena baseado numa economia de subsistência, migrou-se brutalmente para um modelo de

¹⁹ Compreende-se a colonialidade do poder como uma “enredada estrutura” mais vasta que a menção estritamente econômica (GROSFOGUEL, 2008, p. 122), as problematizações serão melhor definidas no item 1.4.

exploração das metrópoles, cuja colonização escravizou os povos originários indígenas e os povos transplantados africanos²⁰ (ANTUNES, 2011, p. 17-18).

Assim, a escravidão e servidão, fundadas na distribuição racista do trabalho²¹, caracterizam o regime colonial baseado na exploração, na força e na conquista (QUIJANO, 2005, p. 204-205). E, alicerçado na inferioridade racial criada pela modernidade capitalista que legitimam as ausências de salários e o tráfico de os seres humanos como mercadorias, permanecem alimentando o capitalismo central por quase quatro séculos.

O trabalho assalariado no continente erige-se apenas com a consolidação do capitalismo industrial mundial e sua conexão global com necessidade de mercados consumidores, no decorrer no século XIX. Tal panorama, anteriormente composto essencialmente de atividades agrário-exportadoras, também desenvolve o proletariado urbano-industrial, o que se acentua nos períodos pós-guerras (ANTUNES, 2011, p. 18-19).

Segundo Ricardo Antunes, a classe trabalhadora latino-americana passa a ser composta, sobretudo, nos “centros exploradores de salitre, cobre, prata, carvão, gás e petróleo, na indústria têxtil, nos serviços portuários e ferroviários, na construção civil e em pequenos estabelecimentos fabris”. (2011, p. 19)

Desta forma, no processo de industrialização, os países latino-americanos, com o pretexto de compensar a dificuldade de competição no mercado internacional, valem-se de diversos instrumentos na produção interna, em que a coluna que se estrutura e reflete a dependência é a superexploração do trabalho dos povos que aqui existem.

²⁰ Há que se lembrar da resistência dos povos latino-americanos quanto à luta pela libertação do trabalho forçado e explorado, demonstrado nas fugas, nos quilombos, nas mortes e suicídios. No Brasil podemos citar os levantes populares no Brasil, como a Revolta dos Alfaiates ou Conjuração Baiana em 1798, a Revolta dos Malês e a Cabanagem em 1835, a Balaiada no Maranhão de 1838 a 1841, Canudos em 1896, a Revolta da Chibata em 1910, a Guerra do Contestado em 1912 a 1916, a Greve Geral de 1917, a Coluna Prestes em 1925, o Cangaço a partir de 1919, as Ligas Camponesas na década de 1950, a luta contra a Ditadura Militar e a formação de inúmeros movimentos sindicais e sociais, como o MST.

²¹ A “raça” passa a ser a característica fundadora da modernidade, pois apesar de fundada em diferenças fenotípicas de colonizadores e colonizados, é nada mais que um produto social para legitimar as relações de poder impostas, baseada numa suposta hierarquia natural dos brancos europeus em relação aos negros, mestiços e indígenas, e assim possibilitar teoricamente e praticamente a exploração do trabalho (QUIJANO, 2005, p. 203). A classificação racial da espécie, antes do período colonial inexistente, passa a configurar os papéis sociais, as relações de poder, imagens, símbolos e atribuições a cada sujeito ou grupo social não hegemônico (2006, p. 19). Ou seja, “o conceito de raças inferiores serviu ao Ocidente branco para sua obra de expansão e conquista” (MARIÁTEGUI, 2008, p. 57)

Inclusive, vale ressaltar que é neste período que o Taylorismo²² e o Fordismo²³ aqui se implantam, só que com particularidades periféricas que intensificam a exploração a partir da combinação de mais-valia absoluta e relativa do trabalho excedente (ANTUNES, 2011, p. 22), a seguir explicadas.

O capitalismo tem como alicerce a criação e extração de mais-valia. A mais-valia é o valor produzido pelo trabalhador que o capitalista, o proprietário dos meios de produção, se apropria. A determinação da taxa de mais-valia não decorre simplesmente do aumento da produtividade pelo capitalista, mas sim por meio da exploração da força de trabalho, através da relação entre o tempo de trabalho excedente e o tempo do trabalho necessário para a produção de determinada mercadoria. A mais-valia pode ser dividida, para uma melhor apreensão do *modus operandi* de exploração do capital, em mais-valia absoluta e relativa, sendo que a primeira “forma a base geral do sistema capitalista e ponto de partida para a produção do mais-valor relativo” (MARX, 2013, p. 578).

Em suma, a mais-valia absoluta é baseada na prolongação da jornada de trabalho, em que o grau de produtividade é constante. Verifica-se pelo aumento do número de horas trabalhadas: aquilo que se trabalha além do tempo do trabalho necessário e, para isso, também deve ser considerado o número de jornadas de trabalho simultâneas da coletividade do trabalho social utilizado²⁴; assim, há diminuição relativa do trabalho necessário porque o tempo total de trabalho aumentou (MARX, 2013, p. 579-580).

Já a mais-valia relativa ocorre quando a jornada de trabalho é fixa, mas o tempo necessário para a produção também diminui porque aumenta a potência produtiva do trabalho; eleva-se com a cooperação e com a intensificação do ritmo do trabalho; há o aumento da mecanização o que reflete na substituição do trabalho qualificado pelo simples, na redução de salários, e na dilatação do exército de reserva gerado pelo desemprego; além disso, também se qualifica pelo trabalho social através da expansão da produtividade coletiva; sendo que há diminuição absoluta do tempo de trabalho necessário (MARX, 2013, p. 579-580).

²² Taylorismo é o sistema produtivo esboçado por Frederick Taylor nos primeiros anos do século XX e tem como pressupostos a celeridade produtiva através da intensificação do trabalho, de sua divisão social e especialização e a consequente diminuição do valor de cada produto.

²³ Fordismo é um sistema produtivo capitalista idealizado por Henry Ford, com o objetivo de conjugar o consumo e a produção em massa através de técnicas organizativas de simplificação e padronização da produção. Teve seu ápice no período pós-guerras, ao “anos de ouro” do capital.

²⁴ Vários trabalhadores com trabalho social dividido produzem mais do que um isolado em toda a etapa produtiva.

Destarte, a regra do capital baseia-se na exploração do trabalho. Nas economias centrais o aumento da acumulação e da mais-valia decorre principalmente do barateamento real da força produtiva, e especialmente com a “redução do valor dos bens necessários para a subsistência do trabalhador”. Nas economias periféricas, entretanto, há uma elevação desproporcional da desvalorização da força de trabalho (MARINI, 2013, p. 172). A superexploração é, portanto, uma forma particular de exploração que viola o valor da força de trabalho (OSORIO, 2013, p. 10).

O consumo dos trabalhadores latino-americanos é secundário em relação aos setores produtivos, de forma que contam mais como produtores de valor do que como consumidores, sendo que os padrões de reprodução são voltados aos mercados exteriores e não ao mercado interno (OSÓRIO, 2013 p. 29).

Enrique Dussel (1988, p. 327) trata da superexploração do trabalho diferentemente de Marini. Para o autor a superexploração não é um fundamento da dependência e sim uma consequência, evitando-se tautologias. A essência ou fundamento da dependência, para Dussel, é a transferência de mais-valia de um capital nacional menos desenvolvido para um mais desenvolvido e para compensar a perda deste valor necessita-se extrair ainda maior quantia de mais-valia do trabalho-vivo periférico.

Inicialmente as nações latino-americanas edificaram o processo de acumulação com base na mais-valia absoluta através do elastecimento exacerbado da jornada de trabalho, muito em decorrência da ausência de regulamentações trabalhistas (MARINI, 2013, p. 173). Posteriormente, novas formas de exploração foram implementadas, adicionando também a mais-valia relativa, sem diminuir a mais-valia absoluta.

Além disso, o salário devido ao trabalhador pelo tempo de trabalho necessário despendido para produção é extremamente baixo, isto é, o valor pago é inferior ao valor indispensável para reprodução da vida do trabalhador (MARINI, 2013, p 173).

Deste modo, a elevação da intensidade do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho (o trabalho é remunerado abaixo do seu valor) são os três mecanismos essenciais da produção na América Latina e funcionam como aumento da mais-valia aos capitalistas, os quais se baseiam na exploração das trabalhadoras e trabalhadores e não por meio do progresso da capacidade produtiva para enfrentar os monopólios globais (MARINI, 2011, p, 147). Assim, a superexploração funciona como um *mecanismo de compensação* para o desenvolvimento

capitalista industrial dependente para contrabalancear as transferências de valor oriundas da *troca desigual* (CARCANHOLO, M., 2013. p. 114).

Tais características procedem não somente pelo baixo desenvolvimento das forças produtivas, como também pelas atividades predominantes, a indústria extrativa e a agricultura, que demandam uso extensivo e intensivo da força de trabalho²⁵ e permitem baixar a composição-valor do capital (MARINI, 2011, p. 149).

O que ocorre nos países desenvolvidos e centrais só nos momentos de crise, acontece aqui permanentemente: a intensificação e prolongação da jornada de trabalho e a apropriação do fundo de consumo dos trabalhadores. Isto determina um prematuro esgotamento dos trabalhadores, sua depredação e apropriação de sua vida útil de forma fugaz (OSÓRIO, 2013 p. 34).

E é por isso que Marcelo Carcanholo (2013, p.105) frisa a importância de considerar a superexploração do trabalho como categoria que define a particularidade latino-americana e não como simplesmente elevação do grau de exploração através do aumento da taxa de mais-valia. Como categoria, a superexploração tem, portanto, sentido próprio que conjuga os diversos fatores das economias periféricas que permitem a redução dos salários para um nível inferior ao valor da força de trabalho. Sendo assim, refuta-se algumas vertentes que reconsideram a superexploração do trabalho como um fenômeno que nesta etapa atual de neoliberalismo globalizante atingiria todo o sistema-mundo, inclusive os países centrais²⁶.

É fato que o próprio Ruy Mauro Marini (2008, p. 267-268) escreveu na década de 1990 sobre o processo de globalização capitalista neoliberal ter generalizado a superexploração da força de trabalho por meio da expansão do mercado mundial, da acentuação da concorrência, e do crescente reestabelecimento da lei do valor, sendo que as nações centrais obrigaram-se a “superexplorar” a seus trabalhadores para elevar a taxa de mais-valia. Contudo, aqui se desvincula do pensamento de Marini e reitera-se que a superexploração não pode ser tratada como uma simples elevação da taxa de mais-valia, sob o risco de recair-se num retrocesso que

²⁵ Necessário, aqui, resgatar brevemente que a escravização, para Marini (2011, p. 150-151), é mais compatível com o capitalismo do que a servidão, por exemplo. Isto porque a “produção capitalista supõe a apropriação direta da força de trabalho, e não apenas dos produtos do trabalho”. Contudo, após o processo de industrialização, a superexploração do trabalho torna-se incompatível com a escravidão. Dentre as razões está que no capitalismo, o que se transforma em mercadoria é a força de trabalho e não o trabalhador em si, a força de trabalho é paga com salário mínimo que permite o trabalhador reproduzir sua vida, e ser substituído facilmente, sem perdas ao capitalista, se o esgotamento prematuro impossibilitar o exercício do trabalho.

²⁶ Neste sentido, Marcelo Carcanholo (2013, p. 123) critica diretamente Adrián Sotelo Valencia, este expoente de Marini que pautava uma generalização da superexploração em todo o globo com o advento do neoliberalismo.

questionaria até mesmo a especificidade da condição de dependência da América Latina (CARCANHOLO, M., 2013, p. 124).

Isto é, há um privilégio da prolongação e intensificação da jornada de trabalho frente aos desenvolvimentos das forças produtivas técnicas, inclusive pela razão de que sempre houve um monopólio tecnológico dos países centrais, tanto pelo sistema de patentes em vigor como pelas barreiras dos altos custos de importação das máquinas necessárias para competir no mercado internacional (RUIZ ACOSTA, 2013, p. 72).

Além disso, a concentração monopolística dos principais setores industriais determinou a não diversificação da produção e a estagnação do emprego, vez que a dependência financeira e tecnológica implicou um alto nível de endividamento externo; a imprescindibilidade dos recursos naturais; a devastação ambiental; a incapacidade de absorção do exército de reserva; a incorporação massiva em condições extremamente precárias das mulheres no mercado de trabalho; e o crescimento das desigualdades regionais e sociais (RUIZ ACOSTA, 2013, p. 73).

Neste sentido, não somente a localização geográfica do capital tem impacto, como também o discurso que se amolda de forma a justificar tal diminuição dos salários e o aumento da exploração, como os fatores raciais – dominação dos negros e indígenas – e dos recortes de gênero – a inferiorização e precarização do trabalho feminino.

Outra questão crucial é a debilidade política da classe trabalhadora e a fragmentação de seus instrumentos de luta para a perpetuação da dependência. Quando há momentos de instabilidade, exceções em que a força popular avança e concessões políticas, econômicas, sociais e jurídicas são inevitáveis por parte das classes dominantes ou há perigo de ofensiva dos oprimidos e explorados, há a contrarrevolução com regimes autoritários e repressivos.

Neste caso, como não há a diminuição dos preços das mercadorias consumidas pelo trabalhador e como também não há formas de aumentar a capacidade produtiva para concorrer com os países centrais, os mecanismos de repressão e pressão aos trabalhadores vêm à tona com mais intensidade, restringindo toda forma de organização e reivindicação popular a fim de manter a superexploração (MARINI, 2013, p. 174).

Tanto é que na história da América Latina há um longo período de ditaduras militares – destacam-se a Guatemala (1954-1993), o Paraguai (1954-1989), o Brasil (1964-1985), o Peru (1968-1980), a Bolívia (1971-1982), o Uruguai (1973-1985), o Chile (1973-1990), e a Argentina (1966-1973 e 1976-1983) – que se alinham ao capital internacional, especialmente ao império

estadunidense, e trazem impactos significativos à ordem trabalhista: como a Lei anti-greve no Brasil, os arrochos salariais, as restrições à estabilidade no emprego, a dissolução ou controle dos sindicatos e a repressão à organização política (MARINI, 2013, p. 175).

Tal panorama elevou-se por longos períodos na América Latina, cujo processo de democratização ainda segue e os ruídos da repressão e das perdas aos direitos das classes e grupos oprimidos ainda se escutam.

Mesmo com as formalidades democráticas no campo econômico, sobrevieram fenômenos que na materialidade não permitiram a quebra das amarras imperialistas. Ao contrário, sob a égide do neoliberalismo, que intensifica a dependência, percebemos ainda mais a degradação dos salários, jornadas de trabalho extenuantes e extrema intensidade nos ritmos e tempos de trabalho, que demonstram a atualidade do conceito de superexploração do trabalho.

1.3. O neoliberalismo, a nova dependência e a ofensiva aos trabalhadores: os impactos no continente do labor

*Mi vida, los pueblos americanos,
mi vida, se sienten acongojados,
Mi vida, porque los gobernadores,
mi vida, los tienen tan separados.*
Violeta Parra, Los pueblos americanos

A partir das mudanças no cenário do trabalho mundial advindas da reestruturação produtiva capitalista, novas delineações do mercado e da sociedade globalizada se edificaram para perpetuar o mesmo sistema econômico, com outros enfoques mercadológicos e ideológicos. O neoliberalismo se funda como teoria logo depois da 2ª Guerra Mundial no cenário europeu e estadunidense como uma reação ao Estado intervencionista de Bem-Estar Social²⁷ (ANDERSON, 2003, p. 9).

Contudo, é só na década de 1970 que a ideologia neoliberal toma fôlego, assumindo o palco capitalista em um momento de grave crise e recessão econômica, após os “anos dourados”

²⁷ No plano teórico, o texto inicial deste novo paradigma é *O Caminho da Servidão* (1944), de Friedrich Hayek.

de 1950 e 1960. O golpe fatal seria desferido contra a regulação estatal²⁸, contra as organizações populares, principalmente os sindicatos, contra os gastos públicos e contra os direitos sociais (ANDERSON, 2003, p.11).

A oportunidade de aplicar o neoliberalismo no campo político e jurídico é marcada pela eleição de Margaret Thatcher em 1979 na Inglaterra e Ronald Reagan nos Estados Unidos em 1980, seguidos por uma leva de governantes de direita na Alemanha, Dinamarca e em quase todos os países do norte da Europa Ocidental (ANDERSON, 2003, p. 11-12).

E como seus marcos políticos centrais elenca-se os cortes de gastos estatais, a diminuição drástica de impostos sobre as grandes fortunas, a majoração das taxas de juros, a contração da emissão monetária, a elevação de uma ordem trabalhista flexível anti-sindical e anti-greves, os arrochos de garantias à imensa maioria da população, especialmente àquela vulnerabilizada, e a privatização de setores estatais básicos²⁹ (ANDERSON, 2003, p. 12-15).

Como consequências gerais houve o aumento da taxa de lucro de grandes empresas, a queda no número de greves e mobilizações populares e a elevação da desigualdade social e do desemprego.

A ofensiva da ideologia e da governança neoliberal em pressão do “lobby” de empresas globalizadas e o arcabouço político dos impérios econômicos globais determinaram que novas relações sociais e globais travassem-se com base na divisão internacional do trabalho e na edificação de novos mecanismos de exploração/dominação no sistema-mundo, trazendo consequências particulares à América Latina, em especial o aumento da superexploração do trabalho.

Na América Latina é no começo da década de 1970 que países como o Chile e a Argentina apresentam projeções neoliberais antecipadas. Mas em geral, somente na década de 1980 que a reorganização do capital mundial redefine a divisão internacional do trabalho, promove a reestruturação produtiva e edifica o neoliberalismo também neste continente.

Esses anos desenham a primeira fase do neoliberalismo na América Latina, conforme Carlos Eduardo Martins (2011, p. 313), em que ainda não havia reorganização da divisão internacional do trabalho ou plano de desenvolvimento para a parte “subdesenvolvida” do

²⁸ Esta configuração prescinde de um ganho inexorável às empresas e, ao contrário do que prega a ideologia neoliberal, necessita de uma demasiada intervenção estatal no que concerne aos arcabouços jurídicos e financeiros para que tal economia se sustente.

²⁹ Os EUA contam com uma peculiaridade que é o excessivo gasto estatal na corrida armamentista no período da Guerra Fria, com um alto deficit público (ANDERSON, 2013).

continente, o que se explica também pela crise em que a grande potência norte-americana enfrentava.

Em 1989, o Consenso de Washington marca a política direcionada do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento e de diversos agentes políticos e econômicos da América, que buscam direcionar recomendações neoliberais fundadas nas instituições financeiras norte-americanas supostamente aplicáveis nos países latinos. Dentre os mandamentos “sugeridos” elenca-se principalmente o corte brutal de gastos públicos; a liberalização da economia, com abertura comercial e desregulamentação; a redução estatal sobre o setor privado; o investimento estrangeiro direto, com eliminação de restrições; a privatização de estatais; a reforma fiscal e tributária; e a fundação dos marcos de direito à propriedade intelectual (AYERBE, 1998).

O Consenso de Washington representaria a segunda grande fase do neoliberalismo latino-americano, em que os EUA se propõem a um novo ciclo de expansão internacional (MARTINS, 2011, p. 313).

Este pano de fundo político esclarece a vertente da reestruturação produtiva mundial, que reafirma o caráter dependente latino-americano. Isto porque o ingresso do capital estrangeiro é tão massivo que reassume o mercado no continente, cujos principais agentes são as empresas multinacionais que se baseiam na exploração do trabalho (a mão de obra barata latina) e numa extensa remessa de lucros aos seus países centrais. (SANTOS, 2011, p. 500).

As multinacionais operam com procedimentos altamente monopólicos que derivam da tecnologia exigente de alta concentração de capital e de procedimentos que absorvem as empresas competidoras e dominam todo o mercado em que operam. Tais empresas passam ainda por contradições quanto aos interesses da matriz e das filiais e à indecisão sobre o desenvolvimento nacional e o desenvolvimento do capital estrangeiro (SANTOS, 2011, p. 500-503).

A nova divisão internacional do trabalho projetada por Theotônio dos Santos (2011, p. 500) considera que há o início de uma inversão baseada na expansão do setor de serviços em detrimento do setor industrial, devido ao avanço da tecnologia. Ainda que os centros hegemônicos continuem necessitando de matérias-primas, há uma necessidade que as periferias adquiram máquinas e produtos elaborados pelos centros para serem vendidos no mercado interno, caracterizando um processo de substituição de importações e exportações.

Mesmo assim, continua sendo atribuído às economias dependentes a produção de bens manufaturados de consumo básico e de setores menos estratégicos e complexos.

Os Estados Unidos, por exemplo, detêm o controle financeiro internacional juntamente com o controle da tecnologia, da pesquisa científica, da produção de produtos mais técnicos e estratégicos (química pesada, eletrônica, indústria atômica, espacial e bélica). (SANTOS, 2011, p. 526).

A partir de então os reflexos no *continente do labor* e os impactos às trabalhadoras e trabalhadores são expressivos. A brutal política de privatizações (em especial o setor da siderurgia, energia, telecomunicações, bancário) rebaixa ainda mais os países periféricos latino-americanos aos interesses internacionais, principalmente aos dos EUA, de desregulamentação estatal, de aumento da miséria e quanto à ordem do trabalho: a desregulamentação, a precarização, o desemprego estrutural, os trabalhos temporários e parciais, a terceirização, a acumulação flexível baseada no Toyotismo³⁰ e a descentralização produtiva (ANTUNES, 2011, p. 39).

Ressalta-se também que com a crise do capital marcada pelo ano de 1982 e posteriormente seguida pelas políticas neoliberais das décadas de 1980 e 1990, a força de trabalho sofreu uma desvalorização inédita desde o pós-guerra. Iniciativas que demonstram a redução real dos salários, o incremento do exército industrial de reserva, a entrada massiva de milhões de mulheres no mercado em condições informais e precárias e a emigração de camponeses e pobres das periferias para os países do Norte para trabalhar em condições semiescravas (RUIZ ACOSTA, 2013, p. 74).

O neoliberalismo também trouxe a expansão proporcional das jornadas em todo o globo, mais acentuadamente na América Latina. Enquanto nos países centrais a média semanal de horas trabalhadas em 1980 era de 41 horas, na periferia a média era de 48,1 horas. Já na década de 1990, a média dos impérios era de 40,2 horas trabalhadas por semana, enquanto que nos países subdesenvolvidos a média chega a 47,8 horas semanais, mesmo com todo o implemento tecnológico (RUIZ ACOSTA, 2013, p. 78).

³⁰ O Toyotismo é um Sistema produtivo baseado na acumulação flexível, idealizado por Eiji Toyoda no Japão e difundido no capitalismo central a partir da década de 1970. Baseia-se na adequação da estocagem dos produtos conforme a demanda, preconizado pela lógica do *just in time*. Entretanto, tal flexibilização também se dá no mundo do trabalho, em que há diminuição de empregos, terceirizações, intensificação tecnológica e do trabalho. Há uma remodelação ideológica também, em que cada vez mais o trabalhador é “incorporado” ao capital, passando a ser “colaborador”, “capital humano”, tendo que ser ativo e criativo. A imposição de metas e objetivos se acelera e eleva a exploração do trabalho.

O ponto fulcral que abordaremos no próximo capítulo é que essas novas delineações no mercado de trabalho latino-americano utilizam-se de fatores econômicos que diminuem o salário, aumentam a jornada e precarizam as condições de toda à população de uma forma homogênea. Ao contrário: elementos culturais, patriarcais e raciais formam a égide de uma superexploração elevada às mulheres e às negras e aos negros neste continente. O ingresso massivo das mulheres no mercado de trabalho nestas últimas décadas possibilitou o rebaixamento ainda maior da força de trabalho na América Latina, com a redução do Estado e dos gastos sociais, com a inferiorização do salário, com o aproveitamento gratuito da força de trabalho reprodutiva doméstica e com a ampliação dos trabalhos informais, temporários e terceirizados.

Contudo, é perceptível a alteração do cenário completamente neoliberal na América a partir dos anos 2000, período em que se iniciou um cenário excepcional na América Latina, no qual o *neodesenvolvimentismo*³¹ passa a ser o paradigma impulsionado por governos mais progressistas e coalizões políticas na região, que incluem o apoio de trabalhadores, pobres, classes médias locais e setores da burguesia nacional. Há um rechaço à ideia de livre mercado e a tentativa de maior regulação estatal, buscando um alto desempenho econômico simultaneamente a programas sociais, o que reduziu de certa forma a intensidade da devastação da força de trabalho das últimas décadas, denominado pela CEPAL como “crescimento com equidade”³² (RUIZ ACOSTA, 2013, p. 85).

A questão é que tal modelo neodesenvolvimentista ainda é atrelado ao mercado mundial capitalista e ao domínio dos impérios. Isto porque é vulnerável aos ascensos e descensos do mercado, especialmente do preço de matérias-primas e da capacidade de financiamento externo. Se os anos de 2010 e 2011 foram de relativa recuperação para os países latino-americanos a reerguida europeia e estadunidense e a desaceleração chinesa já anunciam tempos delicados ao sul global, de forma que seu crescimento pode ser excepcional e passageiro (RUIZ ACOSTA, 2013, p. 86).

Percebe-se que os impactos na morfologia do trabalho permanecem, mesmo com retomada do neodesenvolvimentismo, como: a redução do proletariado estável e tradicional, com

³¹ Armando Boito Jr (2012, p. 5) tem sido um dos principais formuladores no Brasil sobre este período político protagonizado por uma “frente neodesenvolvimentista”, cujo objetivo primordial é o desenvolvimento do capitalismo, dirigida por uma burguesia nacional que envolve classes trabalhadoras. Segundo Boito, a frente neodesenvolvimentista “busca o crescimento econômico do capitalismo brasileiro com alguma transferência de renda, embora o faça sem romper com os limites dados pelo modelo econômico neoliberal ainda vigente no país”.

³² Esta seria, segundo Carlos Eduardo Martins (2011), a terceira fase do neoliberalismo latino.

substituição de mão de obra flexível e desregulamentada, a terceirização; trabalho temporário e parcial (*part-time*); subcontratações; informalidade; a expansão do setor de serviços e o desemprego no setor industrial; a exclusão de jovens e idosos do mercado de trabalho, mas contraditoriamente o aumento do trabalho infantil; e, por fim, os dois pontos essenciais a esta monografia: a expansão do trabalho feminino – atingindo cerca de 40% da força de trabalho na maioria dos países latino-americanos, com remuneração 30% menor que a força de trabalho masculino e com uma série de direitos cerceados e ocupação nos setores mais precarizados; e o crescimento do trabalho em domicílio com a mescla do trabalho doméstico, que ampliam significativamente a dupla jornada de trabalho das mulheres³³ (ANTUNES, 2011, p. 47-48).

1.4. Da dependência à descolonialidade – para além do conteúdo econômico: possíveis horizontes para a libertação de *Nuestra América*

Sigamos, pois, o nosso caminho – o caminho do povo latino-americano, que entrou em uma etapa gloriosa de sua história, a etapa de sua libertação da alienante subsunção que o capital operou sobre suas vidas, suas culturas, suas alegrias e festas, sua dignidade, que é seu sangue, o sangue de seus heróis e mártires, sangue com o qual não se comercia.

Enrique Dussel, 2012, p. 388

Até aqui, o enfoque deste capítulo baseou-se em análises principalmente econômicas, oriundas dos debates na Teoria Marxista da Dependência e suas atualizações históricas. Contudo, é cediço que a análise estritamente no plano econômico é insuficiente para interpretar a realidade latino-americana e os diversos aspectos que complementam e ultrapassam o debate de classe, especialmente nos recortes estruturais étnico/raciais e de gênero. Inclusive, é apenas com uma proposição que considere o plano do “sistema mundo europeu/euro-norte-americano/moderno/capitalista/colonial/patriarcal”³⁴ que será possível desenhar novos horizontes de libertação dos povos latino-americanos.

³³ Estes pontos serão melhor delineados no próximo capítulo deste trabalho.

³⁴ Utiliza-se esta expressão proposta por Ramón Grosfoguel (2008).

Esta, portanto, é a principal crítica dos teóricos descoloniais aos teóricos dependentistas, que privilegiariam as relações econômicas em detrimento das determinações de ordem cultural e ideológica, e em certas ocasiões tratam a cultura como fator instrumental ou como mera superestrutura do processo de acumulação capitalista e, conseqüentemente, realizam uma abordagem limitada³⁵ (GROSFOGUEL, 2008, p. 132), até porque de fato esta segregação entre aspectos econômicos e culturais não existe e é fruto de uma racionalidade ocidental de fragmentação e divisão da totalidade.

Por isso, é importante mencionar que buscaremos travar brevemente um diálogo entre a *teoria marxista da dependência*, com suas importantes e atuais análises da situação de subordinação entre centro e periferias e o *locus* latino-americano neste cenário, bem como as *teorias descoloniais latino-americanas* e os devidos recortes transversais que caracterizam não apenas um sistema capitalista, mas uma complexa e enredada estrutura de poder, o que explica as diferenças, heterogeneidades e opressões dentro das categorias de classe e de superexploração do trabalho. Ou seja, adota-se aqui a complementaridade dos estudos na percepção da totalidade, sem reduzi-la a “economicismos” ou “culturalismos”.

Remeter a um saber descolonial é adotar a perspectiva de inseparabilidade da dominação do poder, do conhecimento e das ideologias que o compreendem. É pautar que ainda existe um padrão de dominação e exploração mundial que colonizam o pensamento e a práxis dos povos e países oprimidos ou subjulgados. É considerar, como leciona Quijano (2005, p. 208), que a colonização da América Latina inaugura um novo paradigma da modernidade e funda a classificação racial conhecida nas formações sociais capitalistas, o que significou uma nova maneira de legitimar as relações de dominação e exploração com base em hierarquias dependentes da raça e do gênero.

A perspectiva descolonial é o reconhecimento do discurso da exterioridade e alteridade a partir do outro, deslocando a análise do centro à periferia não só em termos geopolíticos, mas a consideração dos oprimidos em diversas esferas da exclusão. A *Exterioridade* implica uma consideração de um “não ser” dos oprimidos, que exclui, marginaliza, objetifica e instrumentaliza povos e sujeitos através de uma estrutura da totalidade que hierarquiza e segrega (DUSSEL,

³⁵ Vânia Bambirra (1993) é a única teórica da dependência que esboça a relação de classe e gênero, também pelo fato de ela própria ser mulher e enfrentar inúmeros desafios e preconceitos no meio acadêmico a partir das décadas de 60. Segundo a autora: “as mulheres, as operárias e camponesas em particular, têm uma dupla razão para serem revolucionárias, pois sob o sistema de exploração, além de estarem submetidas à exploração como trabalhadoras, são também exploradas como categoria social mulher”.

1995). Apesar de o oprimido ser fundamento da própria existência da totalidade e das relações de poder, através da *alteridade* busca-se uma lógica da libertação exterior à totalidade vigente, um novo lugar. Por isso, não é uma teoria simplesmente da *emancipação*, não se situa no interior da totalidade opressora, ela terá indispensavelmente que se fundar nova pelos oprimidos para romper brutalmente com a injustiça (LUDWIG, 2006, p. 175).

Enrique Dussel (1995, p. 18-19) aponta que a experiência da Filosofia da Libertação partindo da descolonialidade implica um desvelar do *fato opressivo da dominação* em diversos planos: o plano mundial Centro-Periferia; o plano nacional (classes, elites, burguesia e povo); o plano erótico, nas discriminações de gênero; o plano pedagógico-cultural; o plano religioso e o plano ecológico.

Grosfoguel (2008, p. 122-123) também elenca diversos fatores essenciais na formação latino-americana pós-colonização que moldaram esta complexa estrutura dependente, como a) a formação de classes em diversas formas de trabalho que são exploradas para a produção de mais-valia; b) a divisão internacional do trabalho em centro e periferia a partir de formas autoritárias e coercitivas; c) um sistema de organizações político-militares institucionalizadas na colonialidade; d) uma hierarquia étnico-racial global; e) o patriarcado e o privilégio masculino; f) uma lógica heteronormativa de fomento à homofobia; g) uma hierarquia religiosa cristã; h) uma hierarquia do saber europeu ocidental; i) uma hierarquia linguística de línguas europeias e não europeias.

Walter Mignolo (2008, p. 09), por sua vez, concebe a matriz colonial de poder como definida por quatro níveis inter-relacionados: 1) o controle da economia; 2) o controle da autoridade; 3) o controle de gênero e da sexualidade; 4) o controle do conhecimento e da subjetividade. Ou seja, o momento colonial necessariamente perpassa pela regulação “de las relaciones sociales de género y también las preferencias sexuales y lo hace en relación a la autoridad y la economía, pero también al conocimiento: qué se puede/debe conocer, quiénes pueden y deben saber”.

Estas problematizações são centrais neste trabalho porque miram à descolonização do próprio marxismo e das teorias críticas, ainda predominantemente arraigadas de ortodoxismos³⁶ que enclausuram a percepção à classe e desconsideram a multiplicidade de heterogeneidades e opressões que perpassam à categoria de “proletariado”. E mais do que isso, esboçam a conceituação de novos sujeitos revolucionários em busca de justiça e direitos a partir de seu lugar

³⁶ Não se desconsidera aqui as posições marxistas descolonizadas como Enrique Dussel e Néstor Koahn, por exemplo. Apenas aponta-se para a hegemonia do pensamento marxista predominantemente eurocentrada.

enquanto subalternizados. Assim, também propõem a necessidade de rompimento dessa dependência e colonialidade por meio da práxis da organização popular.

Para Enrique Dussel (2007, p. 116) há dois momentos significativos da práxis da libertação³⁷: uma luta de negação do sistema dado, que pretende destruir as estruturas de dominação, e um momento positivo, de formação do novo. A práxis da libertação ou práxis anti-hegemônica prescindiria de certos “níveis” de enfrentamento ao sistema de poder posto. O primeiro é situar um nível utópico, um horizonte que indique a possibilidade de uma mudança, para depois delinear um paradigma de transformação possível baseado nos critérios materiais, formais e de factibilidade. Além do projeto crítico factível, deve-se ter clareza estratégica na ação transformadora com a projeção de táticas eficazes aliadas a meios apropriados que garantam sua efetivação (2007, p. 117-118).

Os excluídos e oprimidos ao tomarem consciência crítica e coletiva, ao terem sido negados tanto em suas reivindicações como em sua própria identidade, devem romper com o consenso formalista e quebrar a hegemonia das classes dirigentes, fundando inclusive novos direitos ou um “novo Direito”. A práxis da libertação de Dussel institui, portanto, um processo legítimo e transformador através de novos valores, teorias e ações³⁸ que se contraponham com a dominação e exploração entre as mulheres e os homens do *povo*. Neste sentido, *a questão popular* é essencial para a congregação dos velhos e novos movimentos sociais e dá unidade na luta contra exploração principalmente nos recortes sociais de classe, raça e gênero.

Os movimentos sociais e os setores críticos da comunidade política constituem um *bloco popular*, em que a categoria *povo* se transforma em um ator político coletivo de unidade de lutas sociais (DUSSEL, 2007, p. 90-91). O diálogo e a tradução das propostas e pautas dos múltiplos movimentos e da práxis militante compartilhada lentamente constituem um “*hegemon analógico*” que unifica as reivindicações, mas também estabelece centralidades em sua pauta.

Neste sentido, *povo* é uma categoria política, que geralmente se apresenta ativa em situações de instabilidade das camadas dirigentes do poder. Sendo um *bloco* origina-se dos conflitos materiais, passando da sociedade civil à sociedade política a fim de desestabilizar as relações de dominação e exploração para fundar um novo momento histórico.

³⁷ A práxis, para Dussel, é a atuação dos sujeitos no mundo. A práxis política é a presença no campo político. Já a práxis da libertação coloca em xeque as estruturas do sistema político hegemônico. (2007, p. 115)

³⁸ A união organizativa, a alteridade e a síntese cultural são, para Paulo Freire, os métodos populares dos oprimidos fundarem sua práxis libertária.

O *povo*, como bloco social dos oprimidos³⁹, deve, portanto, incluir todo e qualquer indivíduo subalternizado pela dominação, pela imposição, formando um sujeito histórico e social voltado para a transformação, para a revolução social. Toda exterioridade ao capital como totalidade, mediante conscientização e organização, cumpre o papel de questionar, criticar e alterar o *status quo* vigente de opressão e desigualdade. Utiliza-se da sua negação pelo sistema, como afirmação de uma utopia, de uma possibilidade libertadora que garanta a justiça social e efetive a igualdade de sujeitos materialmente e idealmente. A condição de existência para a alteridade como ética só será refletida com luta e participação social, numa sociedade igualitária.

Desta feita, se a América Latina de fato almeja uma transformação do padrão mundial do poder através do protagonismo popular, é imprescindível que a luta popular seja anti-imperialista, descolonial, anti-racista, anti-capitalista e feminista. Os povos latino-americanos devem perceber que a dualidade de transformações de paradigma europeu – a revolução burguesa e a socialista – não se aplica de modo semelhante aqui em nossa América. O capitalismo marginal, periférico, subordinado e dependente da América Latina pressupõe a impossibilidade histórica de seu desenvolvimento dentro deste sistema-mundo, através de uma revolução burguesa (QUIJANO, 2005, p. 239-240).

A democratização possível na América Latina deve ocorrer na maioria dos países num mesmo movimento histórico, com a redistribuição radical do poder, uma reorganização entre os povos em sua vida cotidiana, do controle sobre todas as condições que oprimem sua existência (2005, p. 241-242). A distribuição econômica e o acesso aos meios de produção não determinará o fim da exploração e dominação, deve-se repensar numa redistribuição real do poder. Um povo de milhões de sujeitos exteriores ao capital e da distribuição do poder, consciente de seu número, ao assumir a condição de uma massa orgânica e não de uma multidão dispersa é capaz de assumir o rumo de suas determinações históricas (MARIÁTEGUI, 2008, p. 65).

Se as ofensivas da colonização se desdobram, reafirmam e se transformam no meio de dominação e exploração da periferia mundial, como as ofensivas neoliberais; o crescimento do capital financeiro e de sua internacionalização; a política de empréstimos e a dívida externa que subordina os países latinos aos países centrais; a divisão internacional e sexual do trabalho, bem

³⁹ Povo é um bloco social para Dussel (2012), não um bloco político como conceitua Gramsci, porque é anti-hegemônico *enquanto oprimido e explorado nas épocas finais de um sistema, de um modo de apropriação e produção*. São os que guardam exterioridade – a classe camponesa, a classe operária, diversos estratos da pequena burguesia. Sendo um sujeito histórico que atravessa diversos modos de apropriação de uma formação social.

como de produtores e consumidores; a herança colonial nas estruturas pedagógicas “domesticadoras” e vinculada à política de classes; a concentração fundiária e as restrições à democratização da terra (MARIÁTEGUI, 2008, p. 44-45); é preciso que a prática e a teoria dos povos oprimidos também assumam novo papel e coloquem-se na centralidade da luta de classes numa perspectiva não só anti-imperialista, mas descolonial.

A transformação latino-americana reclama da unidade do bloco histórico dos oprimidos e deve observar as peculiaridades na localização do sistema-mundo. Outros serão os métodos e táticas, e, principalmente, outros serão os sujeitos que encaparão este processo. E certamente, as mulheres – feministas, trabalhadoras, negras, indígenas, camponesas, quilombolas, operárias, sindicalistas, estudantes – estão no centro da luta pela libertação do sistema capitalista, patriarcal e racista, ainda que às margens do capital e do trabalho.

CAPÍTULO II - A FACE FEMININA DA SUPEREXPLORAÇÃO

O capítulo anterior procurou explicar sobre a Teoria Marxista da Dependência na América Latina e adentrar nas Teorias Descoloniais. Entretanto, mesmo com a constituição dos recortes transversais de gênero e raça/etnia, ainda faltam colocações mais específicas sobre a exterioridade das mulheres nas relações de poder do sistema-mundo, e, em especial, sobre a superexploração dessas mulheres, que é desigual e mais intensa do que aos homens no mesmo continente.

Tal ausência do debate sobre o trabalho feminino não é por acaso. A maioria das pesquisas e elaborações teóricas na sociologia, na economia, na filosofia e no direito deixam invisíveis as relações sociais de gênero, numa tentativa de homogeneizar a classe trabalhadora a partir de uma vertente: o homem branco e heterossexual. E, sendo assim, olvida-se que a dominação e a exploração assumem formas diversas e desiguais a depender das transversalidades citadas.

Desta forma, este capítulo pretende analisar a imbricação entre a divisão social, internacional e sexual do trabalho, a fim de desvelar as invisibilidades de gênero e raça nas análises da superexploração do trabalho.

Portanto, o primeiro item (2.1) deste capítulo problematiza o conceito de gênero e de patriarcado como estrutura social e suas relações com o capitalismo a partir da centralidade de contribuições de Heleieth Saffioti, considerada uma das mais importantes teóricas feministas brasileiras. Procurara-se, ademais, relacionar os recortes de classe, gênero e raça, a fim de compreender os impactos às mulheres que se situam na exterioridade capitalista.

O ponto 2.2 aborda a divisão sexual do trabalho, conceito forjado a partir de 1970, cuja principal precursora é a francesa Danièle Kergoat, que vislumbra a “divisão social do trabalho em sua tripla dimensão: de classe, de gênero e origem (Norte/Sul)” (2010). A partir deste conceito de divisão sexual do trabalho, outros termos vêm à baila, como a cisão do trabalho reprodutivo e produtivo; a hierarquização e separação dos trabalhos femininos e masculinos; a segregação ocupacional; a dupla jornada de trabalho; e a contradição ou ambivalência da ocupação do mercado de trabalho pelas mulheres.

Já o item 2.3 trata do fenômeno da reestruturação produtiva do capital e a inserção de novos métodos de gestão como o toyotismo, intensificados no neoliberalismo a partir da década de

1980. Este ponto tem com fulcro a observância da entrada massiva das mulheres no mercado, porém nos postos flexíveis, precarizados, mal-remunerados, desregulamentados ou informais.

O último ponto deste capítulo (2.4) é a centralidade desta pesquisa e objetiva analisar o trabalho das mulheres na América Latina, marcado pela dependência e subordinação capitalista. Neste sentido, faz-se um breve esboço das problematizações do feminismo descolonial com os recortes raciais e indígenas das mulheres latino-americanas e a sua maior exploração. Posteriormente, coletou-se inúmeros dados que revelam o panorama do trabalho atual das mulheres na região, que darão subsídio e consistência para a discussão sobre a superexploração do trabalho das mulheres latino-americanas. Assim, procurar-se-á dialogar com a teoria da dependência, realizando um recorte de gênero em suas análises, ainda que de forma inicial, vez que a temática é fruto de poucas e breves pesquisas.

2.1. O recorte de gênero na sociedade de classes: a releitura do patriarcado pelo capitalismo

*Não existe um feminismo autônomo,
desvinculado de uma perspectiva de classes.*
Heleieth Saffioti, 2013, p. 11

O patriarcado pode ser definido como uma forma de expressão do poder político exercido através da dominação masculina e inferiorização das mulheres que ultrapassa o campo do privado, invade todos os espaços sociais e representa uma estrutura de poder baseada tanto na violência (condições materiais) quanto na ideologia⁴⁰ (SAFFIOTI, 2004, p. 53-58).

É importante destacar que retoma-se o patriarcado enquanto estrutura social e cultural que pré-define papéis e espaços sociais masculinos e femininos, hierarquizando-os. Assim, o masculino se sobressai e prevalece, de forma a legitimar a opressão e exploração históricas que caracterizam as relações de gênero. Destarte, conforma-se secularmente, em diferentes modos e

⁴⁰ Sendo ideologia é reproduzida tanto por homens, quanto por mulheres. Conforme Saffioti, “ainda que não sejam cúmplices, colaboram para alimentá-lo”. (SAFFIOTI, 2004, p. 102)

representações espaciais e temporais, mas com as pretensões de vislumbrar a dominação masculina como legítima e natural.

Ressalte-se, entretanto, que considerar o patriarcado enquanto estrutura não é propor que seja universal ou a-histórico. Ao contrário, assim como o capitalismo e o racismo, é uma estrutura de conformação social e cultural que se amolda na história e surge como produto de construção humana. A importância desta problematização reside que sendo histórico e não universal, nem sempre existiu⁴¹ e, melhor, pode extinguir-se, também através de reconstruções históricas⁴².

É certo também que a categoria gênero, por sua vez, é apresentada por diversas vertentes⁴³ e definições que não raro se opõem ao conceito de patriarcado. No entanto, pautamos aqui que gênero e patriarcado são categorias complementares e não excludentes. Isto porque “o patriarcado é um caso específico das relações de gênero” (SAFFIOTI, 2004, p. 119).

Para definir *gênero* utiliza-se a problematização de Joan Scott (1990), como categoria histórica analítica que refuta determinismos biológicos do sexo, a fim de explicar a maneira em que se dão as construções sociais impostas aos corpos sexuados, o que está imbricado em relações de poder⁴⁴, em lógicas binárias, duais e hierárquicas.

Destaca-se, portanto que, de variadas formas, a perpetuação do patriarcado atendeu a interesses de classes ou grupos dominantes ao longo da história, sendo a subordinação de gênero anterior ao capitalismo. Mesmo assim, é no capitalismo que há uma alteração fundamental de como o patriarcado opera, mantendo e alterando construções e papéis femininos a fim de atender uma lógica mercadológica de obtenção de lucros através da exploração do trabalho, dos corpos e da sexualidade das mulheres. Houve um aproveitamento das desvantagens estabelecidas às mulheres, tirando proveito destas discriminações (SAFFIOTI, 2004, p. 129).

⁴¹ Neste sentido, ainda que não sejam frutos do interesse histórico ou arqueológico hegemônico, algumas experiências de comunidades ou sociedades matriarcais já foram identificadas.

⁴² Embora existam formulações interessantes sobre o surgimento ou a origem do patriarcado, este não é o objeto deste trabalho. Parte-se do pressuposto da existência do patriarcado na realidade social. Cita-se como exemplo destas formulações a construção de Friedrich Engels, em “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, que expõe que “o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher”.

⁴³ Lembra-se, a exemplo, o pioneirismo de Gayle Rubin sobre o sistema sexo/gênero; a abordagem de Joan Scott acerca do gênero enquanto categoria analítica; de Raewyn Connel sobre a importância do corpo nas abordagens de gênero; de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina e o poder simbólico; e a Teoria Queer pós-identitária de Judith Butler, a qual questiona o enclausuramento cerrado do conceito de gênero, a contestação expressiva à heteronormatividade, a construção dos corpos, e traz o transfeminismo como contribuições centrais.

⁴⁴ Saffioti (2004) alerta que o poder não necessariamente implica em dominação, pode haver uma distribuição do poder de forma igualitária. Contudo, a relação do patriarcado com o gênero implica num relação desigual de dominação/exploração.

A base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2004, p. 106).

Para a autora, há quatro papéis fundamentais desempenhados pelas mulheres no capitalismo: a produção e reprodução da vida, a sexualidade subordinada e a socialização da próxima geração (educação), fornecendo as condições ideológicas para que se perpetue o modo de produção vigente a partir da utilização de características pretensamente naturais ou inerentes às mulheres para determinar ou não a absorção no mundo do trabalho conforme as exigências e conjuntura do mercado (SAFFIOTI, 1973, p. 122-163).

O sistema capitalista propõe, portanto, uma libertação da mulher exclusivamente na ótica do mercado ou consumo, apropriando-se das bandeiras e lutas feministas e/ou transformando-as em mercadorias. Inclusive, o controle racional dos papéis femininos é elaborado segundo a estrutura econômica da nação e os interesses da ordem imperante na sociedade de classes (SAFFIOTI, 2013, p. 94).

Outra questão que merece lembrança é o aparente discurso de igualdade propagado pela ideologia do capital, que considera os indivíduos, e os próprios trabalhadores, como livres e iguais formalmente, sem pressupor diferenças políticas, econômicas, sociais e jurídicas, diluindo a substancialidade da desigualdade, de forma a absorver as opressões de gênero e classe, por exemplo (VALLE, 2009, p. 1-2).

Este panorama do capital globalizado no sistema-mundo implica que as mulheres representem a maior parcela da população que vive abaixo da linha da pobreza, em que cerca de 70% da população miserável é formada por mulheres⁴⁵; que as mulheres constituam 64% da parcela mundial da população analfabeta⁴⁶; que 72 milhões de crianças em idade escolar não frequentam a escola, dos quais mais de 39 milhões (ou 54%) são meninas; que as mulheres sejam predominantemente e cada vez mais empregadas no setor de serviços, com menor remuneração; que no ensino superior sejam significativamente sub-representadas nas áreas de ciência, engenharia e nos trabalhos melhor remunerados, imperando a segregação ocupacional; que em

⁴⁵ Todos os dados deste parágrafo, com exceção ao do número de analfabetos no mundo, foram retirados da última compilação de pesquisas realizada pela ONU, em 2010 (The World's Women 2010 - Trends and Statistics).

⁴⁶ Este dado foi informado pela UNESCO, no início deste ano de 2014. Disponível em: <http://www.onu.org.br/unesco-analfabetismo-cai-mas-mulheres-ainda-tem-menos-acesso-a-educacao/>. A ONU, em 2010 apontava que dois terços dos 774 milhões de adultos analfabetos no mundo são mulheres - a mesma proporção para os últimos 20 anos e na maioria das regiões. (UNITED NATIONS, 2010, p. 43).

todo o mundo, as mulheres sejam responsáveis por pouco mais de 1/4 de todos os pesquisadores científicos; que as mulheres ainda não tenham o mesmo nível de acesso à tecnologia que os homens na maioria dos países; que os empregos vulneráveis ou sem estabilidade, como aqueles por conta própria ou domésticos sejam predominantes entre as mulheres; que o setor informal seja composto majoritariamente de mão de obra feminina; que as diferenças salariais de segregação e de gênero no trabalho continuem a persistir em todas as regiões; que o emprego em tempo parcial seja comum para as mulheres na maioria dos países centrais e periféricos, números que se elevam cada vez mais; que as mulheres gastem pelo menos o dobro do tempo que os homens no trabalho doméstico, e quando todo o trabalho - remunerado e não remunerado - é considerado, e que as mulheres trabalhem mais horas do que os homens; que as mulheres sejam altamente sub-representadas nos cargos de tomada de decisão em nível do governo local; que exista um número irrisório de países que tenham mulheres como Chefe de Estado ou Chefe de Governo⁴⁷; que haja apenas 23 países no globo em que as mulheres componham uma massa crítica - mais de 30% - no Parlamento Nacional; que no setor privado, continuem a estar fortemente sub-representadas nos cargos de tomada de decisão de topo, sendo que apenas 13 das 500 maiores empresas do mundo têm uma mulher na administração ou direção; que as mulheres possuam menos acesso às condições básicas de saneamento, como água e esgoto, e essa realidade se acentue no continente africano e latino-americano; que as famílias de mães solteiras com filhos mais novos sejam mais pobres do que famílias de pais solteiros com filhos pequenos (UNITED NATIONS, 2010).

Pois bem, o capitalismo e o patriarcado travam uma relação alinhada entre gênero e classe, ainda que os estudos econômicos tenham desconsiderado e tratado o fenômeno de formação da pobreza ou de classe de forma homogênea (NOBRE, 2002, p. 13). Assim, é imprescindível que se retome a crítica de Elisabeth Souza-Lobo (2011) de que a classe trabalhadora tem dois sexos, sendo ela mesma desigual.

Mas é preciso ir além, se o capitalismo e o patriarcado se misturam, outra estrutura social deve ser considerada: o racismo. Isso implica também numa visualização do sistema-mundo e de sua divisão internacional do trabalho - conforme visto no primeiro capítulo - pois a raça é o elemento fundante da modernidade e da colonização, que legitima as explorações de povos e culturas (QUIJANO, 2005, p. 202).

⁴⁷ Somente em 14 países na época da pesquisa (2010).

Nesta seara, o arcabouço destas três estruturas centrais se relaciona de forma transversal e forja um nó que amarra a conformação social a partir de relações opressoras, limitadoras e cruéis, sendo que o trabalho é uma das centralidades mais visíveis da interseção destas estruturas. Tais estruturas não podem simplesmente ser observadas de maneira segregada ou somada, mas a partir de fusões complexas, de teorias que de fato pretendam analisar a totalidade de formação da exterioridade, e se complementem na busca pela libertação (MATTHAEI, 2002, p. 64).

Danièle Kergoat considera que as relações sociais de classe, gênero e raça possuem suas próprias instancias, que exploram economicamente, dominam e oprimem de forma articulada intra e intersistêmica. E por isso explora a noção de consubstancialidade, como o “entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se as outras e construindo-se de maneira recíproca”. Além disso, as relações sociais são *coextensivas*, pois ao se desenvolverem se reproduzem e se coproduzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p. 100).

2.2. A divisão sexual do trabalho, a reestruturação produtiva e a ocupação do mercado de trabalho pelas mulheres

*O trabalho faz parte da condição de mulher, o emprego
faz parte da condição de mulher pobre.*
Elisabeth Souza-Lobo, 2011, p. 82

O trabalho é uma das formas mais explícitas de controle e reafirmação da hierarquia de gênero, tanto que é um dos elementos de maior eficácia na organização das relações de poder, inerentes às relações de gênero. Inclusive, é apenas com a forte incidência de teóricas feministas, sobretudo da sociologia do trabalho, em que o próprio conceito de trabalho foi ampliado, levando-se em conta não só a ação humana produtora de valor ou de bens (o trabalho produtivo), mas também o trabalho reprodutivo, aquele que permite a manutenção e reprodução da vida (HIRATA, 2002, p. 276).

Neste sentido, é preciso lembrar que a consideração do trabalho invisível, o trabalho reprodutivo, imprimiu-se em decorrência da percepção do trabalho das mulheres⁴⁸ e de uma *divisão sexual do trabalho*, que traduz não uma complementaridade de tarefas entre os gêneros, porém uma relação de poder entre homens e mulheres (KERGOAT, 2000, p. 2-3).

De início cabe pontuar que de fato a dicotomia e separação entre esferas produtivas e reprodutivas da vida não existem na realidade, são indissociáveis e condição uma da outra. No entanto, são assim construídas historicamente como fruto da própria subordinação ou submissão das mulheres aos homens, sendo que conseqüentemente a esfera reprodutiva seria subordinada à produtiva, a partir de conformações sociais e hierárquicas (COMBES; HAICAULT, 1986, p. 26).

Se a cisão dos espaços de produção e reprodução, do ambiente público e privado, dos lugares de homens e mulheres distribuídos por uma pretensa atribuição biológica/natural é pré-capitalista, é somente no capitalismo que estas relações tornam-se uma “questão de Estado” de forma a adaptá-las e aproveitá-las a este modo produtivo, a exemplo da não remuneração do trabalho reprodutivo que mantém a vida dos trabalhadores e incorporando-o às regulações capitalistas de forma invisibilizada e normalizada.

Por certo, a divisão sexual do trabalho assume a forma de divisão do trabalho social derivada das relações de gênero e sexo, e como máxima fundamental destina prioritariamente os homens à esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva e, além disso, estabelece que os homens ocupem as funções de forte valor social agregado, como o espaço público, político, militar, religioso e jurídico (KERGOAT, 2000, p. 01).

Destaca-se que a divisão sexual do trabalho possui dois pilares centrais organizadores: “o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio de hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um trabalho de mulher)”. Tais máximas aplicam-se por meio de legitimações ideológicas biologicizantes “que reduzem as práticas sociais a “papéis sociais” sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie” (KERGOAT, 2000, p. 01). A desigualdade, portanto, é encarada como uma condição natural

⁴⁸ Utiliza-se aqui o “trabalho das mulheres” e não “trabalho feminino”, sendo termos completamente distintos. O trabalho das mulheres abarca não só o enclausuramento no trabalho reprodutivo privado, mas todas as formas de trabalho exercido pelas mulheres, inclusive o produtivo. Isto porque se refuta a concepção de “trabalhos femininos” inerentes ou naturais. Ao contrário, tal naturalização decorre de processos históricos, sociais e culturais, sendo hoje completamente negados, ainda que haja a predominância de mulheres em determinados ramos, especialmente o reprodutivo ou doméstico.

imprescindível, e não como um processo histórico-cultural passível de transformação (GOSDAL, 2003, p. 70).

Destarte, a divisão sexual do trabalho não é rígida e imutável, ao revés, implica em formas conjunturais e históricas, construídas como práticas sociais, “ora conservando tradições que ordenam tarefas masculinas e tarefas femininas na indústria, ora criando modalidades da divisão sexual das tarefas” (CARLOTO, 2002), mas com os mesmos princípios organizadores de hierarquização e separação, sendo que suas modalidades alteram-se no tempo e espaço⁴⁹. Por isso, deve-se abandonar perspectivas universalizantes e deterministas, cabendo o desenvolvimento dos estudos das rupturas e continuidades desta divisão (KERGOAT, 2000).

Outra questão estruturante da divisão sexual do trabalho é a *segregação ocupacional*, definida pelo modo como os homens e as mulheres são distribuídos pelos diferentes tipos de empregos, ramos e atividades, em que as mulheres concentram-se nos setores que reproduzem o espaço doméstico ou privado, ou aqueles que seriam melhor adaptados aos papéis sociais femininos, como os de cuidado, os de menor esforço físico, os de limpeza e alimentação, nos quais há predominância de tarefas manuais ou menos complexas (SOUZA-LOBO, 2011, p. 155-156). Estas tarefas são consideradas de menor prestígio social, formando guetos ocupacionais predominantemente femininos e de menor valorização e remuneração⁵⁰ (CARLOTO, 2002). Para Aldacy Coutinho (2000, p. 18), esta segregação ocupacional é baseada no sexo de modo horizontal – um conjunto reduzido de ocupações tradicionalmente femininas – e vertical – ocupações de menor salário e notoriedade.

No que concerne à assimetria das condições das mulheres no mercado de trabalho e dos postos por elas ocupados, muito se afirmou que superadas as questões de qualificação e escolaridade, as leis neutras da contratação da força de trabalho imperariam. Entretanto, Souza-Lobo (2011, p. 156) aponta justamente que a desvalorização não decorre do conteúdo da tarefa para identificar sua qualificação ou desqualificação, mas do próprio gênero que a realiza.

⁴⁹ Isto porque a história e da antropologia observaram que uma mesma tarefa, especificamente feminina em uma sociedade ou em um ramo industrial, pode ser considerada tipicamente masculina em outros (KERGOAT, 2000).

⁵⁰ A exemplo estão os setores de enfermagem, de cozinha, educação, lavanderias, limpeza de ambientes internos, etc. Segundo BRUSCHINI, RICOLDI e MERCADO (apud LUZ; PEREIRA NETTO, 2011, p. 104) *persistem igualmente outros tradicionais guetos femininos, como enfermagem (89% da ocupação feminina), nutrição (93%), assistência social (91%), psicologia (89%) e magistério nos níveis pré-escolar (95%), fundamental (88%) e médio (74%). A presença feminina continua predominante ainda entre as secretárias (85%) e auxiliares de contabilidade e caixas (75%)*.

Todavia, é preciso destacar que as desigualdades nas relações de trabalho oriundas da divisão sexual, não apenas residem na separação ou divisão de tarefas e atividades, mas “nos critérios que definem a qualificação destas tarefas, nos salários a serem pagos, na disciplina e controle do trabalho”⁵¹. A divisão sexual do trabalho é, portanto, o princípio organizador da desigualdade no trabalho, não apenas a consequência da separação do trabalho por ramos ou setores de atividade (CARLOTO, 2002).

Ao tratar-se do trabalho das mulheres no capitalismo também se deve observar que equivocadamente generaliza-se que a expansão do trabalho feminino no mercado deriva de meados do século XX, juntamente com o próprio crescimento dos movimentos feministas. Entretanto, o trabalho das mulheres sempre foi uma constante na história e em especial na história do capitalismo. Obviamente que o trabalho das mulheres burguesas restringiu-se ao trabalho doméstico por longos séculos, mas as mulheres pobres sempre trabalharam, dentro e fora de casa.

Por isso, outra categoria central nesta temática é a *dupla jornada de trabalho* realizada pelas mulheres, que resulta numa *dupla situação opressora*, num ciclo de trabalho praticamente ininterrupto (SOUZA-LOBO, 2011, p. 137). Além do trabalho externo, têm de realizar as tarefas domésticas, sem ou com pouca participação masculina, não desfrutando de fato do tempo de ócio indispensável à manutenção da saúde dos trabalhadores. Com isso, são duplamente exploradas pelo capital, exercendo atividades indispensáveis para a reprodução da força de trabalho. E se, por exemplo, a mulher burguesa ou de classes médias pode abdicar deste trabalho, não é por conta de uma divisão equitativa com seus familiares, mas sobretudo pela contratação de outra mulher, provavelmente negra, para realizá-lo por meio de baixos salários e com direitos ainda não completamente equiparados aos demais ramos do emprego.

Se o trabalho faz parte da condição de mulher, o emprego faz parte da condição de mulher pobre (SOUZA-LOBO, 2011, p. 82) e à mulher das camadas populares, menos prestigiadas, o emprego é imposto como meio de subsistência (SAFFIOTI, 2013, p. 69). Por isso, na América Latina destaca-se não somente o recorte de classe, mas o racial, onde as mulheres negras formaram, e ainda formam, o grande contingente de mão de obra superexplorada no continente.

⁵¹ Souza-Lobo, por exemplo, em anos de pesquisa com as operárias do ABC paulista no Brasil verificou que havia emprego de maior violência na administração do trabalho das mulheres do que dos homens, com maior índice de assédio moral e sexual, sendo que as “mais doces” ou “mais bonitas” se sobressaíam após o período de experiência, por exemplo. Inclusive, os próprios operários homens reconheciam que os constrangimentos e humilhações eram mais severos às companheiras (SOUZA-LOBO, 2011, p. 31-37)

É claro também que o capitalismo utiliza-se da mão de obra feminina de modo oscilante, absorvendo-a e descartando-a conforme os interesses de mercado, de uma forma muito mais brutal que a masculina.

Sem embargo, desde a Revolução Industrial e o advento da mecanização, o trabalho das mulheres e crianças foi adotado como forma de rebaixamento dos salários, utilizando-se da divisão sexual do trabalho como mecanismo de competição da classe trabalhadora e ampliação do exército de reserva⁵² (NOGUEIRA, 2010, p. 200-201). Mesmo assim, em comparação com a mão de obra masculina na indústria, as mulheres ocuparam por um longo período porcentagens muito inferiores, localizando-se em grande parte em funções não produtivas (como os serviços domésticos remunerados), estando à margem do sistema de produção e do espaço público. Outra explicação é que a própria classe trabalhadora reproduz o imaginário das classes dominantes, e portanto, várias famílias proletárias proibiam o trabalho externo das mulheres, fomentando que a mulher deveria dedicar-se exclusivamente ao lar, mesmo que isso significasse condições ainda mais precárias à sobrevivência familiar (SAFFIOTI, 2013, p. 95).

Esse panorama sofreu alterações brutais com o advento das grandes guerras, que absorveu um contingente nunca antes alcançado de mulheres, especialmente nas indústrias bélica e têxtil, em razão dos postos vagos dos homens operários que foram impelidos aos campos de batalha. A elevação, entretanto, não se manteve; terminada a guerra, o trabalho feminino regride a níveis semelhantes aos anteriores (SAFFIOTI, 2013, p. 79) e volta a preencher o papel precarizado e de formação do exército industrial de reserva.

É importante ressaltar o papel estatal capitalista neste período, em que, durante os conflitos de guerra, incentivou o trabalho feminino nas fábricas, organizando serviços de reprodução da vida dos trabalhadores e essencialmente realizado pelas mulheres como uma atividade pública. Ou seja, inúmeras lavanderias, restaurantes, creches e escolas públicas foram

⁵² Esta participação feminina no mercado de trabalho industrial determinou, inclusive, várias resistências dos homens operários, que culpabilizaram as próprias mulheres pelo rebaixamento dos salários e aumento do desemprego masculino. Ressalta-se que era comum a proibição de mulheres nos sindicatos e o abuso moral e sexual das trabalhadoras no ambiente de trabalho, tanto pelos patrões como pelos próprios trabalhadores.

Segundo Saffioti, (2013, p. 74), “a grande maioria dos homens, centrando sua visão sobre a mulher como sua concorrente real no mercado de trabalho, deixa de perceber a situação feminina, e a sua própria, como determinada pela totalidade histórica na qual ambos estão inseridos. Deixando-se mistificar pelo prestígio que lhe é conferido se obtiver pelo seu trabalho remuneração suficiente para permitir-lhe manter a esposa afastada das funções produtivas, não percebe que a mulher não ativa economicamente pode significar uma ameaça real ao seu emprego enquanto trabalhadora potencial, e que o trabalho não pago que ela desenvolve no lar contribui para a manutenção da força de trabalho tanto masculina quanto feminina, diminuindo, para as empresas capitalistas, o ônus do salário mínimo de subsistência cujo capital deve pagar pelo emprego da força de trabalho”.

criadas. Porém, terminado o período de necessidade do trabalho externo das mulheres, tais serviços simplesmente foram extintos (SAFFIOTI, 2013, p. 80). Subsequentemente, com a retomada dos homens ao emprego, a quem é dado prioridade, incentiva-se fortemente o retorno feminino ao lar, ao espaço doméstico e domesticado. A mídia e políticas públicas, neste período, exaltam a figura da dona-de-casa servil ao marido, do papel de esposa e mãe e do fomento à indústria de beleza e estética⁵³. Frisa-se também o ascenso da ideologia nazifascista que culminava num maior controle feminino e na tentativa de reforçar os papéis sociais como inerentes e naturais e marca o arrefecimento das mobilizações populares como um todo (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 49-50).

No entanto, esse reforço da naturalização da desigualdade e de papéis femininos subalternizados começa a ser questionado fortemente pela formação de organizações feministas da denominada segunda onda dos movimentos feministas, nas décadas de 1960 a 1980, que procuram retomar certas conquistas atingidas pelo ingresso no mercado do trabalho, como: o espaço público (ainda que façam a crítica ao paradoxo da precarização e desvalorização); o ingresso nas universidades; e a conquista de democracia representativa. Incorporam-se, ademais, diversas frentes de luta, denunciando o patriarcado e criticando seu caráter burguês-liberal de outrora, elaborando recortes de classe e raça, relações de poder e transversalidade de opressões estruturais além do gênero. Assim, elevam-se também as vozes das mulheres negras e pobres subjugadas dentro do movimento. Inclusive, é nesse período em que se formulam as problematizações acerca das diferenças entre gênero, sexo e orientação sexual, desmitificando a naturalização de papéis sociais que seriam inerentes a homens ou mulheres. Ainda, há a importante contribuição do questionamento da dicotomia artificial dos espaços públicos e privados, ressaltando que o “pessoal” ou o privado são espaços políticos e que devem ser desvelados.

Essas lutas permitem mudanças nos padrões de comportamento e nos valores relativos ao papel social das mulheres, derivadas também da ocupação de postos públicos e mais visibilizados. Outros fatores apontados por Cássia Maria Carloto (2002) para uma gradual expansão da ocupação do mercado de trabalho pelas mulheres foram: a deterioração crescente dos salários, “que obrigou as mulheres a buscar uma complementação para a renda familiar,

⁵³ Neste período há também a criação das maiores revistas de moda, beleza, e cozinha especialmente para as mulheres, numa corrente de reforço da futilidade, subserviência e secundarização.

sendo que não só as mais pobres entraram no mercado de trabalho, mas também as mais instruídas e das camadas médias”; a urbanização e o êxodo rural, intensificando a industrialização e novos postos de trabalho; a queda da fecundidade e o planejamento familiar, “facilitados pelo acesso a métodos contraceptivos como pílula e laqueadura, liberando a mulher para o trabalho fora de casa; e, por fim, a expansão da escolaridade e o acesso das mulheres às universidades”.

Não obstante, a situação que parecia caminhar para uma lenta, mas progressiva, redução das desigualdades mais brutais de participação feminina no mercado, sofre impactos avassaladores na reestruturação produtiva e no advento do neoliberalismo a partir da década de 1980. Amplia-se o abismo de desvalorização e segregação do trabalho das mulheres com a flexibilização das relações trabalhistas, que traz precarização de modo geral à classe trabalhadora, mas atinge, em especial, as mulheres. Esta nova roupagem capitalista e seus impactos no mundo do trabalho feminino serão abordados a seguir.

O que é imprescindível situar neste breve contexto histórico da relação do trabalho feminino sob a égide do capital é que há um paradoxo essencial dessa absorção, para Kergoat:

A participação da mulher no mercado de trabalho aumenta, mas as segmentações, horizontais e verticais, entre empregos masculinos e femininos, perduram. As desigualdades de salário persistem, e as mulheres continuam a assumir o trabalho doméstico. A meu ver, no entanto, isso não representa nenhuma aporia ou contradição interna às relações sociais de sexo, mas aponta para o fato de que o capitalismo tem necessidade de uma mão de obra flexível, que empenhe cada vez mais sua subjetividade: o trabalho doméstico assumido pelas mulheres libera os homens e, para as mulheres de alta renda, há a possibilidade de externalização do trabalho doméstico para outras mulheres (KERGOAT, 2010, p. 94).

Se, portanto, “o capitalismo evidenciou para o âmbito do mundo público a discriminação que as mulheres enfrentavam no mundo privado, a entrada das mulheres na produção possibilitou um crescente movimento de organização das trabalhadoras” na luta por direitos e pelo rompimento do sistema que as oprime por serem mulheres e trabalhadoras (MÉNDEZ, 2005, p. 52). Há então a permanência de contradições inerentes a este sistema econômico, que requer do patriarcado as adaptações somente necessárias à ordem do mercado e não para uma real libertação feminina.

2.3. O impacto do neoliberalismo às mulheres: uma nova divisão sexual do trabalho?

*Digamos por ejemplo
que la lluvia y el sol nos pertenecen
también el sobrecielo y el subsuelo
las provincias de nuestro corazón
y el territorio de nuestro trabajo (...)
tampoco eso es el imperialismo.
Mario Benedetti, Teoría y Práctica*

Como delineado no ponto 1.3 deste trabalho, o neoliberalismo, como fruto da reestruturação produtiva do capitalismo forçada em decorrência da crise do fordismo/taylorismo, traça um marco na história capitalista e nas conformações sociais que reordena não somente o mundo do trabalho e as relações de classe, mas ajusta o trabalho feminino e o patriarcado aos interesses mais severos da transferência de lucro aos detentores do capital e do poder.

O neoliberalismo, desde a década de 1980, baseia-se numa intensa reorganização financeira e produtiva, com a fuga de capitais aos grandes centros imperialistas, a imposição de reformas políticas e econômicas aos países periféricos, a desregulamentação das operações monetárias, a retirada do Estado da economia e a introdução de novas técnicas produtivas baseadas no toyotismo (LUZ; PEREIRA NETTO, 2011, p. 97).

O toyotismo, ou modelo japonês de acumulação flexível, tem como eixo a produção vinculada à demanda de forma variada e heterogênea, sendo que há multivariadas de funções entre os trabalhadores. Como princípio central está o princípio *just in time*, com o melhor aproveitamento possível do tempo de produção. Além disso, horizontaliza-se o processo produtivo, transferindo a “terceiros” cerca de 75% da produção ou serviços, redesenhando uma empresa “enxuta” e com contratações flexibilizadas. Além disso, há uma maquinaria ideológica essencial: “o operário deve pensar e fazer pelo e para o capital, o que aprofunda (ao invés de abrandar) a subordinação do trabalho”. O trabalhador é, portanto, a imagem da própria empresa, é seu colaborador, num aparente e falacioso abandono das relações de poder⁵⁴ (ANTUNES, 2000).

Nesse novo panorama, Ricardo Antunes (2009, p. 101-104) problematiza a própria complexificação da formação da classe trabalhadora, propondo a expressão *classe-que-vive-do-*

⁵⁴ Ainda que a ideologia taylorista mostre-se crescente no neoliberalismo, frisa-se que o fordismo e o taylorismo não deixaram de existir, especialmente nos países periféricos (HIRATA, 2002, p. 230).

trabalho como uma atualização da formulação marxiana de proletariado, a fim de englobar os trabalhadores improdutivos, alocados no setor de serviços, que não criam diretamente mais-valia, mas que vivem sob a mesma égide de exploração capitalista, incorporando a *totalidade do trabalho social*. Neste sentido, a importância da atualização do conceito de classe trabalhadora no mundo do trabalho feminino, especialmente no terceiro setor, em que há maior ocupação, e as novas formas de desconcentração produtiva e da crescente desindustrialização ou desproletarização decorrentes também do trabalho precarizado e de novos postos “flexíveis”.

Contudo, o grande impacto à ordem do trabalho é a desregulamentação e a prevalência do negociado ao legislado, ainda mais forte num momento de enfraquecimento e descenso das organizações sindicais e movimentos sociais. Assim, cria-se um novo subproletariado em novos setores da produção, especialmente no setor de serviços, precarizando absurdamente os postos de trabalho. A exemplo estão a criação dos empregos terceirizados, subcontratados, em tempo parcial (*part-time*), contratos por tempo determinado, trabalhos temporários, o trabalho doméstico, o trabalho produtivo realizado no ambiente doméstico, o crescimento da informalidade e do desemprego. A grande questão é que este é o período em que se observa a maior absorção da mão de obra feminina, nunca antes vista, e justamente nos postos de trabalho de menor remuneração e precarização (HIRATA, 2007, p. 91-93).

Tal precarização é contraditória e atinge a classe trabalhadora em geral, mas com impactos mais severos às mulheres. Como na década de 1990, em que houve aumento do desemprego masculino ou estagnação, e no que tange às mulheres houve crescimento das taxas de emprego, porém justamente nos setores vulneráveis ou informais (NOGUEIRA, 2010, p. 207).

Isso explica o quanto o capital pode ser performático e com capacidade de autorregeneração de suas crises, apropriando-se das condições sociais e culturais (como o patriarcado) para explorar o trabalho e elevar a extração de mais-valia.

O trabalho feminino, como apontado no item anterior, é desvalorizado justamente pela condição desigual de gênero nele impressa. Se há maior emprego de mulheres, o salário tende a ser menor e há menos proteção legislativa e sindical (NOGUEIRA, 2010, p. 208).

Contudo, após a extrema absorção da mão de obra feminina em substituição à masculina, o desemprego volta a afetar as mulheres de forma mais intensa, formando um amplo exército de reserva feminino. Isso decorre principalmente da retração do setor terciário, que sempre empregou mais mulheres, com a diminuição dos trabalhos intensivos ou manuais (COUTINHO,

2000, p. 17). Devemos lembrar também dos setores ocupados pelas mulheres (a segregação ocupacional), os quais, mesmo estando na esfera pública, são considerados trabalhos reprodutivos, de cuidado, educação ou saúde. Se o Estado neoliberal retira-se como principal agente de garantia dos direitos sociais e encerra os serviços públicos que empregam mulheres, como hospitais, creches, escolas, restaurantes, são estes os empregos que mais sofrem retração, ou seja, os empregos primordialmente femininos, desempregando mais mulheres do que homens. Como afirma Mary Garcia Castro:

Os programas de privatização e de diminuição dos gastos sociais do Estado e as políticas de flexibilização que afetam níveis de emprego e colaboram no aumento do desemprego atingem as mulheres de forma específica quer como trabalhadoras, quer como mulheres em famílias de trabalhadores. O Estado, historicamente, é um destacado empregador de mão de obra feminina e, por sua carga com o doméstico, as mulheres da classe operária e de setores populares sofrem de forma singular com a perda de serviços públicos, tais como os de saúde, de educação e de segurança social (CASTRO, 1999, p. 95).

Assim, além de aumentar o desemprego feminino, o Estado neoliberal, retirando os serviços e equipamentos públicos essenciais para o empoderamento das mulheres e a ocupação do trabalho externo e do espaço público, intensifica as disparidades de gênero, reforça os papéis sociais femininos e determina também a colocação das mulheres em empregos precarizados.

Isso se dá, por exemplo, no trabalho produtivo realizado pelas mulheres no ambiente doméstico ou na expansão do teletrabalho feminino, porque além do capital explorá-las como força de trabalho, utiliza-se de seu trabalho reprodutivo doméstico ou de cuidado familiar, desonerando o Estado e ampliando a superexploração e a dupla jornada de trabalho (NOGUEIRA, 2010, p. 206). Os contratos de trabalho em domicílio são reiteradamente pactuados com costureiras, que confeccionam peças têxteis em sua própria residência, mas subordinadas às grandes empresas. Normalmente não há controle de jornada e o pagamento de horas extras é quase inexistente, de forma que a rotina de simultaneidade de trabalho produtivo e reprodutivo, remunerado e doméstico é perene, afetando fortemente a saúde das trabalhadoras e afirmando a exploração e precariedade.

Os trabalhos em tempo parcial situam-se na mesma lógica, pois implicam em salários menores e poucos direitos trabalhistas, ao mesmo tempo em que há uma intensificação do ritmo do trabalho ou da produção a partir da extração da mais-valia relativa, sem a realização de pausas ou intervalos intrajornada de trabalho. Ademais, permite legitimar a função feminina doméstica, atribuindo parte de seu tempo diário para estas tarefas.

A subcontratação ou terceirização, por sua vez, é a delegação a terceiros de partes da atividade da empresa, sendo uma forma encontrada pelo capital, especialmente das grandes empresas, de rebaixar seus custos com a força de trabalho. Os trabalhadores têm salários e condições mais precárias do que aqueles contratados no modelo típico, sendo que o empregado não mantém qualquer vínculo com a empresa tomadora, a qual negocia diretamente com a empresa prestadora de serviços, onerando-se dos encargos e direitos trabalhistas. Ademais, a terceirização objetiva fragmentar e dividir os trabalhadores no que concerne à representatividade sindical. Ocorre que são as mulheres, em sua maioria negras, que ocupam a maior parte da parcela de serviços terceirizados, como os de conservação e limpeza, submetendo-se a jornadas laborais extenuantes e a ambientes precários de trabalho, além da dificuldade de representação sindical e mobilização, que dificultam a garantia de direitos trabalhistas convencionados.

O capital também se utiliza perfeitamente da chamada “polivalência” ou “multiatividade” feminina, na reestruturação produtiva a partir das tarefas domésticas historicamente desempenhadas pelas mulheres, intensificando e desviando funções que aprofundam a exploração (ANTUNES, 2009, p. 110).

Para Helena Hirata (2007, p. 98) a grande ocupação das mulheres no mercado informal ou em trabalhos temporários explica-se porque “o trabalho estável, com laços empregatícios formais é reservado aos homens, que ocupam os cargos de chefia, ao passo que as diferentes modalidades de trabalho precário e sem responsabilidades são atribuídas às assalariadas”. Nessa toada, quanto mais central a contratação, mais masculina será, quanto mais subcontratada, mais feminina a mão de obra.

A socióloga e diretora do escritório da OIT no Brasil, Laís Abramo (2007, p. 28), afirma que a subcolocação das mulheres no cenário neoliberal também deriva da ideologia segundo a qual a mão de obra feminina seria secundária, tanto no âmbito familiar, como do ponto de vista patronal. Este imaginário empresarial reproduz uma série de discriminações baseadas em concepções naturalizadas de que haveria limitações no trabalho feminino, que as mulheres seriam menos adaptadas ao trabalho externo, que sua trajetória profissional seria intrinsecamente interrompida e instável pelo cuidado familiar, sendo que daí haveria um alto índice de rotatividade e absenteísmo ao trabalho e sua dedicação seria sempre secundária. Discursos patronais que nada mais servem do que para legitimar a exploração, a baixa remuneração e a subcolocação das mulheres no mercado e não encontram total relação com a realidade.

Coutinho (2004, p. 15) problematiza que a transformação geral do mercado de trabalho para uma situação mais instável reforça as discriminações das mulheres no emprego, assim, são impelidas a aceitar condições menos vantajosas, também influenciada pela noção de que o trabalho produtivo seria apenas um “*plus*”, complementar, agregado ao trabalho doméstico que deve realizar na dupla jornada.

Ademais, a legitimação no âmbito empresarial da atribuição de tais trabalhos às mulheres é em nome da conciliação entre a vida familiar e profissional, sendo que a vida familiar e o trabalho reprodutivo são atribuídos exclusivamente às mulheres (HIRATA, 2007, p.104).

Sendo assim, o discurso capitalista da secundarização da força de trabalho feminina tem apelo essencialmente ideológico, “daí sua utilização como recurso do capital na justificação de desigualdades de remuneração, acesso e permanência”. Isto porque o capital necessita e sempre necessitou da extração de mais-valia feminina ao longo de sua história. São inúmeros “os exemplos de absorção e exploração da força de trabalho feminina em distintas ocasiões, o que não nos parece ilustrar a recorrência do capital a um tipo de força de trabalho secundária” (LUZ; PEREIRA NETTO, 2011, p. 99).

Para reverter esse quadro de precarização há um discurso falacioso que remete à desqualificação das mulheres para a justificativa de ocupação dos postos de emprego precários e da informalidade, sendo que bastaria a elevação da escolaridade e preparação feminina, para uma equiparação no mercado de trabalho (SOUZA-LOBO, 2011, p. 31). Pois bem, quanto à escolaridade, de fato nas últimas décadas, especialmente a partir de 1990, as mulheres saem à frente dos homens, apresentando índices mais elevados de formação e continuidade nos estudos. Entretanto, as desigualdades permanecem, vez que níveis de escolaridade não garantem a equiparação de oportunidades de emprego. As mulheres, em média, necessitam ter quatro anos a mais de estudo que os homens para atingir a mesma remuneração e cerca de dois anos a mais para iguais oportunidades de ascender a um emprego formal (ABRAMO, 2007, p. 26).

Outro fator de aceleração da desigualdade no neoliberalismo é a apropriação masculina da tecnologia enquanto dimensão de poder e de privilégio. A introdução cada vez mais frequente da mecanização “acentua o caráter fragmentado das tarefas industriais femininas”, excluindo-as dos postos de comando, direção ou supervisão das máquinas. Este fenômeno da implementação tecnológica gera impactos complexos, que devem ser avaliados a partir de cada setor econômico. “A mão de obra feminina acaba concentrando-se nos postos de trabalho desqualificados pela

automação ou difíceis e dispendiosos para se automatizar” (HIRATA, 2002, p. 210). Para a autora,

as novas tecnologias tendem a reforçar a marginalidade das mulheres e constituem um perigo principalmente para as mulheres não qualificadas. Na realidade, são os postos não qualificados que desaparecem, e são também postos que implicam tarefas repetitivas que, com as mudanças tecnológicas, continuam disponíveis para as mulheres (HIRATA, 2002, p. 230).

Contudo, os impactos da divisão sexual do trabalho e principalmente de sua flexibilização atingem desproporcionalmente a divisão geopolítica do sistema-mundo em países centrais ou periféricos do capitalismo. Como apontado no capítulo I, a divisão do trabalho e o marco dependente latino-americano consolidado no século XX determina como consequência e fundamento a superexploração dos trabalhadores, e de uma forma ainda mais acentuada às trabalhadoras através da violação do valor da força de trabalho, que atende às demandas do capitalismo internacional.

Sendo assim, se as mulheres nos países centrais já compõem uma força de trabalho mais explorada e precarizada, na América Latina as contradições da divisão sexual do trabalho agudizam-se com a divisão internacional do trabalho.

2.4. A divisão internacional e sexual do trabalho: a superexploração do trabalho das mulheres na América Latina

No se puede descolonizar sin despatriarcalizar
María Galindo

A América Latina, desde que foi forjada pela colonização através da mais brutal violência aos povos originários deste continente e aos povos negros transplantados, como apontado no primeiro capítulo deste trabalho, implicou na edificação de um novo padrão de controle mundial em relações subordinadas e dependentes. Sem embargo, assim como a exploração atinge diferenciadamente homens e mulheres no capitalismo central, nos países dependentes há diversas

transversalidades que implicam em violências ainda mais acentuadas às mulheres, em especial as mulheres que constituem a face feminina latino-americana: as negras e indígenas.

Deste modo, não é o mesmo na América Latina ser uma mulher branca, negra, indígena, jovem ou idosa, migrante, morar na cidade ou no campo, e pertencer à determinada classe social. O que procuramos problematizar é que além de haver uma intensificação da exploração das mulheres em geral na América Latina, nos países dependentes tais transversalidades também são mais acirradas, ampliando o abismo dos efeitos das desigualdades de gênero.

Para María Lugones (2008, p. 25), o termo “mulher” em si, sem especificação da fusão entre gênero e raça, não tem sentido ou então tem sentido racista, já que a lógica categorial historicamente selecionou somente o grupo dominante e esconde a brutalização, o abuso e a desumanização da colonialidade de gênero. Inclusive, de acordo com a autora, a sociedade colonial pressupõe um paradigma sexual binário, em que todos os indivíduos classificam-se como masculinos ou femininos, fatores que não eram necessariamente cerrados nas sociedades latino-americanas e africanas pré-colonização.

Além disso, o colonialismo eurocêntrico teria imposto uma lógica heteronormativa como forma de padrão mundial miticamente construída e “ha convertido a la gente ‘no blanca’ en animales y las mujeres blancas en reproductoras de la raza (blanca) y de la classe (burguesa)” (LUGONES, 2008, p. 41).

O feminismo tradicional do século XX concentrou suas teorias a respeito de uma caracterização das mulheres como frágeis, débeis, reclusas no espaço privado e essencialmente passivas. Entretanto, tais caracterizações excluem completamente o recorte de raça, vez que as mulheres “não brancas” eram consideradas seres “sem gênero”, marcadas sexualmente como fêmeas, sem as características da feminilidade, passíveis de violações e perversões sexuais, essencialmente erotizadas e suficientemente fortes para empreender trabalhos forçados no espaço público e privado e a própria escravização (LUGONES, 2008), como foi construída a América Latina.

Aníbal Quijano (2000), por sua vez, concebe a intersecção de raça e gênero em termos estruturais, inclusive referindo-se a um “sistema moderno-colonial de gênero”, a partir de um padrão de poder capitalista eurocêntrico e global. Depreende que há uma disputa patriarcal e heterossexual do controle do sexo, seus recursos e produtos, como um dos âmbitos básicos da existência humana.

No mundo colonial, as normas formais/ideais de comportamento sexual dos gêneros e os padrões de organização familiar europeus foram fundados na classificação racial, de forma que a liberdade sexual masculina e a fidelidade das mulheres derivam de um viés eurocêntrico, baseado na exploração da prostituição das mulheres negras, indígenas e pobres. Ou seja, a prostituição, neste sentido, seria uma contrapartida do padrão da família burguesa, na castração sexual feminina das mulheres brancas e na objetificação das mulheres das margens. Além disso, tem implicação direta na reprodução de uma larga escala da classe trabalhadora ou escrava, servindo de mão-de-obra para a construção do capitalismo central (QUIJANO, 2000, p. 378).

Deste modo, propomos aqui analisar o trabalho das mulheres latino-americanas a partir da “descolonização do feminismo”, reconhecendo as diferenças da incidência do patriarcado para as mulheres dos países dependentes e ainda mais, para as mulheres em que incidem discriminações racistas, conforme aponta Liliana Suárez Navaz:

La descolonización del feminismo exige reconocer la importancia del “gobierno de la diferencia colonial” en la organización del capitalismo tardío y en su instrumentalidad para la reorganización global del mercado de trabajo y en la producción de discursos y prácticas etnicistas y racistas como herramientas instrumentales en esta reorganización.(...) El sistema político de vigilancia de fronteras y gestión de los flujos migratorios tiende a facilitar, en una tensa lucha entre los derechos inalienables de la persona y la soberanía nacional, esta disponibilidad de la mano de obra más precaria. Esto se produce no sólo a través del control (y descontrol) fronterizo, de la firma de acuerdos intencionales para el reclutamiento de migración temporal, sino también a través de mecanismos de disciplinamiento y regulación de la mano de obra (NAVAZ, 2008, p. 51)

Ainda, a descolonização do feminismo determina que se abandonem identidades certas e ferramentas de análises uníssones, e que se trabalhe em “alianzas híbridas, multclasistas, transnacionales, para potenciar un movimiento feminista transformador que pueda contrarestar con organización, solidaridad, y fortaleza la dramática incidencia del capitalismo neoliberal en la vida de las mujeres del sur” (NAVAZ, 2008, p. 59).

2.4.1. O panorama do trabalho das mulheres na América Latina

As mulheres representam atualmente 51,2% da população total latino-americana e 52,1% da população em idade produtiva, contudo representam 71,7% da população fora do mercado de

trabalho formal. Na última década, 22,8 milhões de mulheres se incorporaram ao mercado de trabalho na América Latina, somando mais de 100 milhões de mulheres, numa proporção de 5 para cada 10 mulheres em idade produtiva, sendo que para os homens a média foi de 8 para cada 10. O Peru é o país com a maior participação laboral das mulheres, seguido pela Bolívia. A média regional é de 52,6% de mulheres, encampada principalmente pelo Brasil, Colômbia, Paraguai e Uruguai. Em contraposição, no Chile, na Costa Rica, em Honduras e no México as taxas de participação são inferiores a 45% (OIT; CEPAL; FAO; ONU Mujeres; PNUD⁵⁵, 2013, p. 31-32).

A taxa de desemprego entre as mulheres é de 9,1%, contra 6,3% dos homens (idem, p. 29). Embora tenha havido diminuição do desemprego feminino na última década e aumento do masculino, a taxa geral de desemprego feminino ainda é maior, explicada pela absorção das mulheres nos empregos precários consolidados sob a égide neoliberal. A taxa de desemprego é ainda maior às mulheres negras e indígenas, que superou em 60% a masculina branca (idem, p. 40).

A diferença salarial de homens e mulheres é ainda abissal. Numa média latino-americana, o salário feminino representa somente 78% do salário masculino para trabalhos iguais. Embora as diferenças salariais tenham caído nas últimas duas décadas, segundo estimativas da OIT, para que houvesse equiparação total levar-se-ia 75 anos (idem, p. 63).

As mulheres também ocupam os empregos mais mal remunerados e precários. No Chile as mulheres representam 67,1% dos assalariados que recebem menos de um salário mínimo, sendo que a maioria é formada por trabalhadoras domésticas. Em El Salvador 29,8% das mulheres assalariadas recebem menos de um salário mínimo, situação ainda mais brutal às domésticas, das quais 93,8% recebem menos que o salário mínimo (idem).

A presença dos subempregos é central às mulheres latino-americanas, como os trabalhos em tempo parcial. Na América Latina, 5,2% dos homens ocupados estão em subempregos, quase a metade das mulheres, das quais 10% estão em trabalhos de jornadas parciais, correspondendo ao número de 2,3 milhões de mulheres que trabalham menos de 30 horas semanais involuntariamente (idem, p.43).

⁵⁵A compilação de dados está organizada pela OIT no dossiê “Trabajo decente e igualdad de género. Políticas para mejorar el acceso y la calidad del empleo de las mujeres en América Latina y el Caribe”, sendo considerada a maior pesquisa já realizada sobre a situação do trabalho das mulheres na região. Este dossiê embasa os dados aqui apresentados, conjuntamente com os dados do IBGE para ilustrar a realidade brasileira.

É o setor terciário que conta com o maior número de empregos femininos, 75,5% das mulheres empregadas estão no setor de serviços na região. A força de trabalho masculina no setor terciário representa 50,6%. De cada 10 mulheres, 7 continuam concentradas no setor de serviços e comércio, sendo que, apesar de apresentarem uma forte diversidade de ocupações, são compostos pelos empregos de mais baixos salários e níveis protetivos. As mulheres também representam 63,8% dos postos de serviços comunitários e sociais e são quase a metade no comércio (48,3%). Nos demais setores há sub-representação, especialmente os de construção, mineração, transporte, eletricidade, gás e água. Dos 22,5 milhões de postos de trabalho criados na última década e ocupados pelas mulheres, 86% estão no setor terciário, 12% no secundário e somente 4% no primário. Para os homens as taxas são respectivamente de 63%, 30% e 9% (idem, p. 44).

As mulheres também têm menor possibilidade de trabalhar enquanto assalariadas (60,7% das mulheres contra 68,5% dos homens), sendo que 15% desses empregos são domésticos. 44,7% das mulheres assalariadas não são registradas, chegando a 64,6% no setor de serviços.

A informalidade também afeta mais as mulheres: 53,7% das trabalhadoras e 47,8% dos trabalhadores estão no mercado informal, muito explicada pela ocupação das mulheres nos trabalhos domésticos (idem, p.52). A formalização do emprego é maior justamente nos setores em que há menos mulheres, como as supracitadas (idem, p. 49-50).

O tempo de trabalho também é desigual, principalmente quando há contabilização do trabalho reprodutivo não remunerado e do reforço da dupla jornada de trabalho das mulheres. Na América Latina as mulheres trabalham em média 37,8 horas no mercado externo, enquanto os homens laboram 45,3 horas. As jornadas das mulheres são menores principalmente pela ocupação em trabalhos de tempo parcial ou em ocupações com jornadas reduzidas. Quanto ao tempo gasto das mulheres no trabalho doméstico não remunerado é maior que o dobro gasto pelos homens, sendo que desta forma a carga total do tempo de trabalho das mulheres é superior à masculina em mais de duas horas diárias (idem).

As mulheres negras e indígenas também tiveram sua participação acrescida no mercado de trabalho na Bolívia, Chile, Brasil e Equador. Contudo, na maioria dos países as taxas de ocupação dessas mulheres são muito inferiores às masculinas, como na Guatemala e Peru, por exemplo. No Brasil, 60,4% das mulheres negras estão empregadas, contra 85,2% dos homens negros. Na Costa Rica essa proporção é de 37,2% de mulheres negras empregadas para 75% dos

homens negros. São, portanto, as mulheres negras e indígenas aquelas com a maior taxa de desemprego. No Uruguai 12% das mulheres negras estão desempregadas, contra 8% de outras mulheres e 5% dos homens negros. A maioria das atividades da população negra e indígena na América Latina concentra-se na agricultura, e nas áreas urbanas os trabalhos desempenhados por essas mulheres são domésticos ou a informalidade do setor de serviços. Na Bolívia, as mulheres representam 90% da população em trabalhos domésticos, sendo que destas, 70% são indígenas. No México, ¼ das indígenas são empregadas domésticas (idem).

O trabalho doméstico na região representa 7% da ocupação urbana e concentra 15,3% da força de trabalho feminina, sendo a ocupação com menos direitos garantidos em todos os países latino-americanos em comparação com outros trabalhos. As jornadas de trabalho são em sua maioria não regulamentadas, extremamente extensas e de baixa remuneração. São os principais postos ocupados por mulheres pobres, negras e de menor escolaridade (idem, p. 82-83).

No Brasil, país de nossa realidade, as mulheres são também a maioria da população economicamente ativa, mas representam 56,5% dos desocupados. Quanto à segregação ocupacional, é importante apontar que as mulheres são 94,5% dos trabalhadores domésticos, 63% lotadas na administração pública e 41,2% empregadas no comércio; na construção civil ocupam apenas 5,1% dos empregos e 36,4% na indústria (IBGE, 2010).

Neste país, aproximadamente 35,5% das mulheres são empregadas registradas, contra 43,9% dos homens (IBGE, 2010).

Comparando a média anual dos rendimentos dos homens e das mulheres brasileiras, verificou-se que as mulheres ganham em torno de 72,3% do rendimento recebido pelos homens. Essa diferença pode chegar a 55% se considerados os critérios raciais e de gênero (IBGE, 2010).

No Brasil, as mulheres trabalham formalmente em média 38,9 horas, uma média inferior à dos homens em 4,6 horas no Brasil. Contudo, representam o maior percentual de pessoas ocupadas interessadas em elevar a quantidade de horas trabalhadas (5,8% contra 4,7% dos homens)⁵⁶ (IBGE, 2010).

Dos dados apresentados, fica claro que as mulheres representam a maior parcela da classe trabalhadora, pobre ou miserável no Brasil, na América Latina e no mundo e estão entre os setores da população marginalizados quanto à distribuição de renda, trabalho, educação e poder.

⁵⁶ Dentre os dados pesquisados, não obtivemos êxito em encontrar pesquisas confiáveis sobre o percentual dos trabalhos terceirizados ocupados pelas mulheres na América Latina, bem como das trabalhadoras que realizam trabalhos produtivos no ambiente doméstico.

2.4.2. A superexploração feminina na América Latina

É na América Latina que a divisão internacional do trabalho aliada à divisão sexual do trabalho permite uma maior intensidade do ritmo produtivo, a menor remuneração, a ocupação em postos marginalizados ou subempregos, a separação das esferas pública e privada, legitima a dupla jornada de trabalho e delega às mulheres as funções que deveriam ser prestadas pelo Estado Social (creches, educação, cuidados, lavanderias, restaurantes) – especialmente no cenário neoliberal ainda vigente.

E tal sistema, desigual na distribuição de renda, poder e trabalho, acaba por oprimir ainda mais as mulheres trabalhadoras. Este diagnóstico ainda se amplia se verificadas as condições das mulheres negras e indígenas, ainda mais exteriores à totalidade posta pelas condições históricas escravocratas de exploração, não somente de sua força de trabalho, mas de seus corpos tratados eles mesmos enquanto mercadorias.

A lógica da dependência na América Latina assumiu novo caráter desde a reorganização econômica mundial após as grandes guerras, momento em que a penetração sistemática do capital estrangeiro determinou o maior controle e domínio dos novos setores industriais; a intensificação da monopolização e centralização da economia; a desnacionalização da propriedade privada dos meios de produção nos setores industriais; e a integração articulada do interesse das empresas estrangeiras e das classes dominantes (BAMBIRRA, 2012, p. 126).

Este cenário determinou, sobretudo, a absorção da mão-de-obra feminina de maneira massiva no mercado industrial, utilizando-se do seu trabalho desvalorizado, “flexível” e barato para ampliar os lucros coloniais internacionais (NAVAZ, 2008, p. 52).

O imperialismo político, bélico e econômico global dos países hegemônicos, além de atribuir a divisão do trabalho internacional e a exploração dos países do Sul, acentuam as desigualdades e a dominação principalmente entre as mulheres, dividindo-as em consumidoras e produtoras, em que a possibilidade de libertação (ainda que na lógica de mercado, pois a discriminação e a opressão se manifestam de diversas formas) para algumas mulheres dos países

centrais depende da superexploração do trabalho das mulheres latino-americanas, africanas e asiáticas e das mulheres migrantes⁵⁷.

Deste modo, os três mecanismos essenciais da superexploração latino-americana - a elevação da intensidade do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário à trabalhadora para repor sua força de trabalho – propostos por Rui Mauro Marini (2011, p, 147) não devem apenas ser observados no âmbito produtivo, mas também no espaço reprodutivo, o que implica em especificidades às mulheres das nações dependentes.

Como observado no panorama do trabalho das mulheres neste continente, as mulheres têm sua jornada de trabalho ampliada com a dupla jornada e o tempo de trabalho reprodutivo não remunerado; têm uma jornada mais intensificada com a ocupação em postos de trabalho precarizados, com menos horas de trabalho, mas ritmo de trabalho mais intenso (como são os trabalhos de telemarketing, costura, operadoras de caixa de lojas e mercados, entre outros); ocupam os postos com os menores salários e ganham menores salários por tempo igual de trabalho do que os homens latino-americanos. Ademais, preenchem a maioria dos postos de trabalho com direitos trabalhistas reduzidos, como é o caso do trabalho doméstico.

Sendo assim, o capitalismo dependente se apropria ainda com mais ferocidade da estrutura patriarcal e racista para superexplorar de maneira mais aguda as mulheres, o que implica não somente no recorte do trabalho, mas num fortalecimento dessa organização social conservadora, que reduz por consequência os direitos sexuais, reprodutivos e cria mecanismos ideológicos que perpetuam a submissão feminina, não somente em uma lógica familiar, mas no âmbito dos Estados-nações, das políticas governamentais e do mercado internacional.

Esse quadro do trabalho das mulheres latino-americanas também permite derrubar o mito da secundarização da mão de obra feminina na América Latina. Como aponta Laís Abramo (2007, p. 37) em quase todo o século XX “a sobrevivência e a reprodução das famílias só foi possível graças à ocupação (simultânea ou alternada) de vários membros da unidade doméstica”, em especial as mulheres e crianças. A imagem do homem provedor de forma alguma encontra respaldo na realidade da maior parte da população, desmantelando a própria ideia do mundo do trabalho como *espaço masculino*.

⁵⁷ Como apontado no primeiro capítulo, o consumo dos trabalhadores latinos é secundário, contando mais como produtores de valor do que como consumidores, sendo que os padrões de reprodução são voltados aos mercados exteriores e não ao mercado interno (OSÓRIO, 2013).

Como assinalamos, neste período neoliberal, o mito da força de trabalho feminina secundária desmorona-se ainda mais. Com a massiva participação no mercado de trabalho, a contratação de mulheres pelo capital possibilita uma maior exploração e extração de mais-valia, vez que alocadas nos postos flexíveis e precarizados.

Para Nalu Faria⁵⁸ (2005, p. 21), a grande questão do impacto do livre mercado na vida das mulheres, especialmente na América Latina, é que há a intensificação da polarização em que uma pequena parcela de mulheres obtém ganhos significativos, no que se refere ao mercado de trabalho, liberdades individuais e participação na vida pública, enquanto que outras ocupam o mercado de trabalho em empregos flexíveis, com menos direitos, em longas jornadas, sob ritmo intenso e frequentemente sazonais ou temporários.

Isto é, analisar o emprego feminino leva a percepção da “divisão sexual do trabalho como estruturante de uma nova divisão internacional do trabalho”, incluindo a ampliação do setor industrial transnacional voltado à exportação, a diminuição de empregos públicos, o aumento de vagas no setor precarizado de serviços e a ampliação do turismo sexual (FARIA, 2005, p. 21-22).

Além disso, deve-se apontar o fenômeno de segmentação produtiva, e conseqüentemente do trabalho, em uma cadeia de empresas subordinadas à grandes empresas transnacionais através de postos de trabalho informais, mal-remunerados e precarizados, que são fortemente marcados pela variável de gênero. A abertura comercial e a baixa regulamentação dessas novas formas de organização da produção acarretam que mais mulheres latino-americanas fixem-se nos segmentos mais distantes da cadeia de subcontratação, com menos direitos e proteções, como é o caso das empresas maquiladoras instaladas no México, Caribe e na América Central (ABRAMO, 2000, p. 84).

Todo esse processo reafirma a contradição do capital que Cláudia Nogueira (2004, p. 89) problematiza: *entre a precarização e a emancipação*, pois o capitalismo, ainda mais o capitalismo dependente, cria simultaneamente as condições para uma “emancipação” feminina, mas acentua a sua exploração.

Cabe às organizações feministas e de mulheres incorrer nas contradições do capital de forma a questionar a aliança com o patriarcado e o reforço da desigualdade a fim de reivindicar

⁵⁸ Nalu Faria, além de teórica feminista, é da Coordenação Nacional da Marcha Mundial de Mulheres no Brasil.

transformações. Investir na multiplicação de movimentos sociais e populares feministas é fomentar uma perspectiva de libertação latino-americana como um todo.

E são os movimentos sociais populares, dentre eles o movimento feminista, que além de atuarem em perspectivas culturais, econômicas e sociais, incidem também no “mundo do direito”, especialmente em sua forma aparente legislativa ou hermenêutica jurisprudencial, buscando desvelar seu caráter capitalista e androcêntrico. Dessa forma, exploram e aparentam suas contradições e ambivalências e desmitificam seu discurso falacioso de tutela da classe trabalhadora ou das mulheres. Relação tênue, abordada no próximo capítulo.

CAPÍTULO III – O DIREITO DO TRABALHO E AS RELAÇÕES DEPENDENTES: ENTRE O CAPITALISMO E O PATRIARCADO

O terceiro e último capítulo deste trabalho objetiva problematizar a questão jurídica na sociedade de classes patriarcal e dependente latino-americana a partir do marco marxista da crítica *ao* direito e *do* direito. Crítica *ao* direito por pensar-se o direito enquanto relações jurídicas vinculadas ao capitalismo, crítica *do* direito não pela ilusão de transformações estruturais por meio direito, mas porque ainda faz-se necessária a teoria crítica “dentro” do direito posto.

Neste sentido, optou-se por utilizar autores exclusivamente latino-americanos, à exceção de nossa base, Karl Marx, por considerar-se a necessidade não só de uma crítica genuína dos próprios autores deste continente, mas também pela valorização de um pensamento crítico descolonial, partindo do próprio lugar em que pisamos.

Procura-se apontar sucintamente a relação de relações jurídicas capitalistas que se apropriam da ordem patriarcal e estabelecem relações sociais desiguais entre os gêneros a fim de garantir a circulação de mercadorias com base na exploração do trabalho. Contudo, na América Latina, devido à própria relação econômica periférica, se fundam relações jurídicas dependentes baseadas na superexploração do trabalho, alinhadas a um patriarcado mais feroz que imputa às mulheres uma ainda maior exploração.

Assim, o item **3.1** direciona-se à crítica ao direito marxista, a partir da relação do direito com o valor de troca e o trabalho abstrato. Com base em tais premissas, analisa-se o direito do trabalho como ramo jurídico mais explícito das relações sociais capitalistas. Instadas as bases da crítica ao direito, aborda-se então a possibilidade de uma relação jurídica dependente na América Latina, ainda que tal problematização não esteja plenamente consolidada, devido ao qual se faz apenas direcionamentos breves.

O ponto **3.2** busca demonstrar a regulação jurídica do trabalho feminino no Brasil, como um exemplo de relação jurídica dependente. O ponto estrutura-se por meio da percepção da forma aparente do direito, a legislação, com base em rápidas passagens históricas das leis que trataram do trabalho das mulheres até a CLT atual. Por isso, não se pretende aprofundar as relações jurídicas em sua essência e o impacto às mulheres, mas utilizar o exemplo da legislação no Brasil para apontar às formas jurídicas dependentes.

O item **3.3** concerne a uma percepção da necessidade de uso tático do direito, ainda que as relações jurídicas estejam imbricadas com a formação capitalista. Para tanto, baseia-se no *direito insurgente* como possibilidade de atuação conjuntural necessária com vistas ao definimento do próprio direito. A práxis dos movimentos populares, em especial a do movimento feminista, é fundamental para atuação dentro da ordem com horizonte na extinção da ordem posta.

Desta maneira, o ponto **3.4** busca refletir sobre a formação dos movimentos feministas na América Latina e apontar para a necessidade da formação de tais organizações autônomas, populares e descoloniais e, ainda, que estas resistam, revoltem-se e revolucionem o sistema capitalista patriarcal racista dependente que se ergueu no continente.

3.1. Crítica jurídica latino-americana

*O fetichismo da mercadoria se completa
com o fetichismo do Direito.*
Miguel Pressburger

Como premissa de uma “teoria do direito latino-americana”, deve-se esclarecer que tal qual a relação de dependência e a formação de um sistema-mundo capitalista colonial, a própria noção de direito é uma noção colonizada. Isto é, assim como a fundação de um capitalismo periférico atrelado ao capitalismo central desde a colonização latino-americana, importou-se não somente a organização econômica do capital imperialista, mas toda sua racionalidade estruturante e, conseqüentemente, o assento jurídico.

Por isso, a própria racionalidade jurídica edificada na América Latina é dependente, estruturada segundo uma lógica europeia de produção do direito, que por diversas vezes choca-se e por outras se amolda à realidade de continente dependente.

Sendo assim, é imprescindível que retomemos, neste ponto, a crítica marxista ao direito e, em especial, do ramo do direito do trabalho - ainda que por autores latino-americanos -, para problematizarmos a possibilidade de uma relação jurídica dependente na América Latina, abrindo espaço para a discussão do reforço de um direito essencialmente desigual, tanto nas relações de classe, como de gênero e de raça/etnia.

De início, cabe pontuar que nos alinhamos ao entendimento de que o direito ou o fenômeno jurídico “precisa ser entendido na sua especificidade e não-atemporalidade” (PAZELLO, 2014, p. 142) e que não se deve confundir, como o fazem algumas correntes de teorias críticas do direito, a relação jurídica, que é intrinsecamente burguesa, com princípios de justiça (idem, p. 150) ou ordenamento social. E o direito do trabalho facilita tal percepção como inerente à sociedade capitalista e, portanto, inexistente em outras formas históricas organizativas.

Sendo assim, o direito, para Marx, seria uma relação social e, por ser social, é capitalista, com uma especificidade de ser relação jurídica “que garante a circulação de mercadorias equivalentes por intermédio de proprietários iguais entre si” (PAZELLO, 2014, p. 210). Em outros termos, o direito estaria na esfera da circulação de mercadorias, em sua manifestação de uma relação específica das relações sociais, *regulando-as por meio das relações jurídicas que acompanham o desenvolvimento da economia mercantil e monetária* (PRESSBURGER, 1993, p. 182).

Nesse sentido, é primordial que nesta análise, numa tentativa de responder à recorrente questão de “o que é o direito?”, deve-se sair duma visualização apenas da aparência do que seja o fenômeno jurídico, para atingir sua essência, o que representa as relações jurídicas na realidade capitalista.

Reitera-se, então, que há uma distinção entre a essência e a aparência do direito, conforme as categorias marxianas, em que a aparência é uma interpretação ou inversão do real, mas não necessariamente corresponde à essência daquilo que se enxerga. Por exemplo, os juristas costumam perceber o contrato como um acordo de vontades, sem perceber que este contrato é apenas a forma da troca de equivalentes ou mercadorias (CORREAS, 1986, p. 35-37), é a aparição do direito, e não sua essência.

Sendo assim, a *forma jurídica* é recorrentemente tomada como a essência do direito. A aparência estaria no âmbito da produção voluntária do direito, como as legislações e as decisões judiciais; já a essência relaciona-se com o aspecto involuntário do direito que depende das relações sociais e econômicas de que tratam as leis (CORREAS, 1986, p. 38-39). Destarte, o “direito se estabelece para além da acepção legal, porque mais que norma é uma relação jurídica entre proprietários de mercadorias” (PAZELLO, 2014, p. 169).

A forma jurídica *fundante* seria a regulação social decorrente da produção capitalista, a forma *essencial* é o direito como relação jurídica que se encaixa como relação social e as formas *aparentes* seriam, por exemplo, os aparelhos legislativos e judiciais (PAZELLO, 2014, p. 172).

O Direito assenta-se e constitui-se nos dois pilares da sociedade burguesa, quais sejam a propriedade privada e a liberdade contratual. E é na esfera da circulação que tais égides concretizam-se, em que as diferenças são suspensas e os sujeitos tornam-se livres e iguais para contratar. A *propriedade mística*, a *liberdade presumida* e a *igualdade declarada* formam, portanto, os princípios das relações sociais que são substituídas por relações jurídicas, em que na realidade tais princípios apresentam-se como expropriação, dominação e desigualdade, respectivamente. (PRESSBURGER, 1993, p. 182-184).

Para Marx, todo o “direito é um direito da desigualdade”. Isto porque consiste em criar padrões iguais de medidas, desconsiderando a desigualdade dos sujeitos, já que sendo os sujeitos indivíduos diferentes são também desiguais. Assim, todos outros aspectos, que não o ser trabalhador e proprietário da mercadoria força de trabalho, são desconsiderados (MARX, 2012, p. 32).

O que se quer consolidar é que aquilo que usualmente se admite como direito, na verdade só passa a ter sentido próprio no capitalismo. Ou seja, o direito não pode ser uma forma em que se imputam conteúdos conforme a passagem histórica, mas a sua aparência e a sua essência estão intimamente conectadas. Como uma relação social jurídica que toma vivacidade no modo de produção capitalista poderia assumir outro conteúdo que violasse sua própria essência? Por isso, segundo Oscar Correias (1986, p. 39), “a crítica do direito moderno permite a crítica da própria sociedade capitalista”.

É em razão disso que se deve entender o direito na estreita relação com a categoria de *valor*, desenvolvido nas sociedades capitalistas. Para Correias (1986, p. 24), a crítica jurídica, assim como a crítica da economia política e da sociedade capitalista, deve começar pela diferenciação entre o *valor*, o *valor de uso* e o *valor de troca*.

O *valor* é uma propriedade social inerente à mercadoria, “expressão nela das relações sociais existentes”, o *valor de troca* é forma de manifestação do valor, aquilo que pode ser observado. O “valor é o poder de comprar, o valor de troca é a compra efetivada” (CARCANHOLO, R., 2011, p. 14-15). Para Reinaldo Carcanholo o valor não é algo dado que pode ser definido definitivamente, ao revés, está em constante transformação e em “processo de

desenvolvimento” porque se refere imediatamente ao “desenvolvimento das relações mercantis”. No capitalismo o valor atinge sua maturidade, não é somente um simples adjetivo da mercadoria, mas assume vida própria, é a transformação do adjetivo em substantivo (CARCANHOLO, R., 2011, p. 18-19).

A mercadoria é a unidade entre o valor de uso e o valor de troca (CARCANHOLO, R. 2011, p. 30). O *valor de uso* consiste na capacidade de satisfação de necessidades (natural, cultural, real ou imaginária), já o *valor de troca*, como expressão perceptível do *valor*, é a relação quantificada de trocas de mercadorias. E é na esfera do *valor de troca*, das relações sociais e não na materialidade natural das coisas, que se situa o direito, está no âmbito das mercadorias, estas como frutos do trabalho humano (CORREAS, 1986, p. 26-27). O direito tem, portanto, o condão de garantir a circulação de equivalentes conforme seu valor de troca. “É quando uma troca se realiza entre pessoas individualizáveis que se pode estabelecer a gênese lógica do direito” (PAZELLO, p. 149).

O *valor* está relacionado ao trabalho abstrato. Destarte, é imprescindível situar a diferença, para Marx, de trabalho útil e de trabalho abstrato. O trabalho útil produz o valor de uso, baseado nas necessidades humanas. Porém, no capitalismo, além do trabalho útil, o trabalho existe na sua forma abstrata, alienada, que possibilita a produção do valor e de sua forma, o valor de troca (MARX, 2013, p. 160). Ainda que o trabalho humano no capitalismo tenha duas faces: o trabalho útil e o abstrato, criando tanto valor de uso como valor de troca, o trabalho abstrato é a forma social e histórica do capital (CARCANHOLO, R. 2011, p. 42).

O direito do trabalho, nessa toada, não se ocupa do trabalho concreto, do trabalho útil, mas sim do trabalho abstrato, alienado (CORREAS, 1986, p. 134) e, portanto, relaciona-se diretamente com o valor de troca, o cerne do capital, o que desvela o mito de que seria um ramo fundamentalmente protetivo dos trabalhadores. Ao contrário, é protetivo das relações de produção e assegura, por meio das relações jurídicas, a exploração do trabalho humano e a garantia da propriedade dos meios de produção e de organização.

O mito da tutela, amplamente difundido inclusive por setores “progressistas” da crítica do direito laboral, em que este estaria pendente ao polo mais fraco a fim de reestabelecer o “equilíbrio” entre patrão e empregado, nada mais é do que fantasia e misticismo (RAMOS FILHO, 2012, p. 91).

Para Correias (1986, p. 160), o fato de haver algumas diferenças técnicas do direito laboral em relação aos demais ramos do direito, como o princípio do *in dubio pro operario* e a gratuidade do processo, não altera a essência da atuação estatal capitalista, na qual sua função é “tutelar la circulación de la mano de obra, y el equivalente en los câmbios”.

Ademais, o fato de haver no direito do trabalho fiscalizações quanto à salubridade do ambiente laboral, a exploração de trabalho escravo ou infantil por meio de uma “polícia do trabalho” – menos ou mais atuante a depender das relações de classe e do regime estatal – não altera a natureza do capitalismo, sequer o humaniza, isto porque o sistema mais desenvolvido no sentido capitalista é aquele que menos recorre à miséria generalizada (CORREAS, 1986, p. 161).

Ainda, o direito do trabalho tem como função a incorporação na intervenção estatal do direito coletivo de organização sindical, de greve e das convenções e acordos coletivos, controlando os sindicatos e as organizações de trabalhadores e incorporando-os à legalidade do direito burguês (CORREAS, 1986, p. 161).

Para Miguel Pressburger (1993, p. 187-188), o direito do trabalho não deve ser visto como um produto puro da luta dos trabalhadores, tampouco como favores generosos da burguesia aos assalariados, e menos ainda como uma criação ardilosa da burguesia a fim de iludir os trabalhadores. A existência do Estado e da ordem jurídica representa a intervenção econômica, a fim de empreender a tarefa de coesão e integração social para garantir determinadas relações econômicas. Deste modo, o direito absorve as contradições e as reproduz. A ordem econômica capitalista, por meio do direito, é obrigada a assumir as realidades econômicas⁵⁹, perdendo a unidade da ordem liberal e consolidando-se como campo de tensões.

E é o conceito de *subordinação*, como uma consequência da compra da força de trabalho, que assegura que o capitalista torne-se dono da força de trabalho no período em que o trabalhador está à sua disposição. Como é impossível separar a força de trabalho de seu vendedor, a subordinação permite ao empregador dispor da força de trabalho e do trabalhador como entender (CORREAS, 1986, p. 168). Se no direito civil a desigualdade entre os contratantes é afastada formalmente, no direito do trabalho há a explicitação da hierarquização, em que o trabalhador é obrigado a se submeter ao poder disciplinar e punitivo do capitalista. Assim, se a subordinação é

⁵⁹ Alguns exemplos de Pressburger (1993, p. 188) são elucidativos: “o reconhecimento jurídico do sindicato e da greve significou o reconhecimento jurídico da luta de classes; a proclamação de um direito do trabalho, e de todas as medidas a ele ligadas (...), significam o reconhecimento jurídico da relação capitalista fundamental; a defesa jurídica da concorrência pressupõe o reconhecimento do monopólio”, entre outros.

inerente e existe de fato na organização capitalista, é a lei que assegura o “direito do capitalista de subordinar” o trabalhador (RAMOS FILHO, 2012, p. 111). Ou seja, as relações jurídicas garantem formalmente e reproduzem, por meio do discurso e da ideologia jurídica, as relações de produção capitalista.

Além disso, o direito capitalista do trabalho tem a função primordial de ocultar a extração da mais-valia e da exploração através da pactuação de um contrato de trabalho e do pagamento de salário. Ora, o salário representa a quantificação do conjunto de mercadorias suficientes para que o trabalhador adquira e reproduza sua força de trabalho - o trabalhador recebe menos do que de fato produz, já que arte de seu trabalho é apropriada pelo capitalista -, sendo o direito do trabalho um protetor do salário, que é um dos fundamentos do capital, este se torna essencialmente capitalista. Não protege o trabalhador e “sua dignidade”, mas o próprio sistema capitalista quando garante o lucro das classes dominantes (CORREAS, 1986, p. 171-173).

Assim, o trabalho é concebido como o objeto de um contrato e, portanto, mercadoria – ainda que a hegemonia do pensamento juslaboral teime em negá-la – e por uma ficção jurídica trata-se o trabalho como se fosse separado da pessoa do trabalhador. Este, por sua vez, se torna sujeito de direito, com o direito de alienar a única mercadoria que lhe é inerente: sua força de trabalho. E é o direito do trabalho que determina as condições de tal venda (RAMOS FILHO, 2012, p. 92).

Insista-se, se a liberdade e a autonomia são necessárias para contratar e realizar negócios jurídicos, o direito cria mais uma ficção: a capacidade de ser *sujeito de direito*, isto é, ser movido por sua autonomia da vontade no mundo da circulação. Ocorre que no direito do trabalho, o que se vende mediante contrato é sua própria força de trabalho, a capacidade de trabalhar. (PRESSBURGUER, 1993, p. 185).

Segundo Correias (1986, p. 167), em nenhum outro ramo a função da ideologia jurídica como ocultamento da exploração humana e da extração da mais-valia é mais eficaz que no direito do trabalho. Para Wilson Ramos Filho (2012, p. 91), a função ideológica do direito capitalista do trabalho ainda permite que se edifiquem os mitos de pacificação da luta de classes e dos conflitos, como se houvesse um “bem comum” nesse apaziguamento, sendo que o seu fim último é a manutenção do modo de produção capitalista.

Contudo, a análise do direito do trabalho como simples aparelho estatal de preservação do capital é simplista. As regulamentações por limitações na exploração ou pela garantia de mais

direitos aos trabalhadores que derivam de lutas políticas expressam vitórias – ainda que parciais – da classe explorada, demonstram que o direito do trabalho também é consequência da luta de classes e evidenciam a contradição que lhe é inerente.

O direito laboral não pode, por conseguinte, ser confundido como um ramo de intervenção estatal de proteção aos trabalhadores em seu cerne, isto porque está completamente atrelado à correlação de forças da luta de classes, podendo implicar avanços à classe trabalhadora se esta assim o conseguir mediante a luta política. Pelo fato da prática do direito do trabalho, em sua forma aparente, resultar diretamente da luta de classes, das contradições sociais, converte-se diretamente em prática política (CORREAS, 1986, p. 161-162).

Assim, se o direito garante reduções na jornada de trabalho ou concessão de férias de interesse dos trabalhadores, também é interesse do capital que a força de trabalho não se esgote precocemente e que se recomponha para produzir mais; se o direito garante salário maternidade para as trabalhadoras, também é de interesse do capital que a força de trabalho se reproduza (RAMOS FILHO, 2012, p. 94). Ou seja, “se todo o sangue dos trabalhadores for sugado não haverá mais possibilidade de se nutrir o capitalismo” (PAZELLO, 2014, p. 158).

Para Marx, a lei (entendida como regulamentação estatal promovida pela sociedade para frear o ímpeto sacrificial que o capital adota quanto à classe operária) adquire um duplo sentido sob a vigência do modo de produção capitalista, a um só tempo tática de proteção dos trabalhadores e concentração do capital com generalização da indústria (PAZELLO, 2014, p. 167).

É por isso que o direito, em especial o direito do trabalho, deve ser vislumbrado em sua dupla função ou contradição, em que ao mesmo tempo em que pode melhorar as condições de vida dos trabalhadores, também refina a exploração da força de trabalho e legitima a extração da mais-valia, objetivando também diminuir as tensões decorrentes da luta de classes por meio de compensações e do discurso de pacificação (RAMOS FILHO, 2012, p. 94).

A *ambivalência tutelar* do direito capitalista do trabalho consiste em que, além de manter a ordem posta, também interessa à classe trabalhadora, limitando, mas legitimando a venda da força de trabalho e a usurpação do valor produzido pelo empregado. Funciona também como discurso ideológico de abafamento dos conflitos sociais, institucionalizando-os e freando-os por meio de concessões das classes dominantes com o fim último de manutenção do capitalismo. A burguesia *cede os anéis para não perder os dedos* (RAMOS FILHO, 2012, p. 95).

Por isso, nos apoiamos aqui na possibilidade do uso tático do direito, na “defesa da aplicação dos postulados legais (em uma espécie de positivismo de combate) sempre que beneficiem os trabalhadores, mas compreendendo-se igualmente seus limites no contexto da legalidade da exploração da força de trabalho” (PAZELLO, 2014, p. 166).

3.1.1. A possibilidade de uma relação jurídica dependente

Como tratado no primeiro capítulo deste trabalho, a relação de dependência edificada na América Latina determina que exista uma relação de subordinação entre nações e implica numa reformulação das relações de produção nestes países formalmente independentes para que se garanta a reprodução do capital internacional (MARINI, 2011, p. 134-135).

Tais relações econômicas e sociais baseadas na *troca desigual* e na peculiaridade das leis do valor na América Latina acarretam na superexploração do trabalho, a fim de compensar a perda gerada pelo comércio internacional, já que as mercadorias aqui possuem um preço de produção superior ao dos países centrais (MARINI, 2011, p. 145-147).

Se o direito tem fundante relação com o valor de troca e por si só é um direito da desigualdade; na América Latina, onde há *relações de troca desiguais*, o direito situado no âmbito da circulação de mercadorias é, por consequência, ainda mais desigual.

O que queremos evidenciar é que há uma particularidade da forma jurídica nas realidades periféricas do sistema-mundo, de modo que se criam relações jurídicas baseadas nos países centrais capitalistas, mas com peculiaridades dependentes. Ou seja, ainda que a racionalidade jurídica tenha sido exportada do capitalismo central e tenha com este estreita relação, o direito que se forma na América Latina não é o mesmo direito dos países centrais ou imperialistas.

As relações de troca que o capital engendrou, em nível internacional, proporcionou sociedades diferentes (centrais e periféricas) e não há nada que nos faça crer que as relações jurídicas (antes de tudo, relações sociais jurídicas) também não expressem esta dessemelhança. (PAZELLO, 2014, p. 477).

Por isso, a relação jurídica entre os países centrais e periféricos também não deve ser observada como um simples transplante do direito burguês central à América Latina, mas sim numa relação dialética em que a própria formação jurídica central carrega as marcas das relações

de troca desiguais. Isto porque só foi possível baixar a quantidade de trabalho necessário na Europa, por exemplo, com a importação de matérias-primas e alimentos produzidos nas colônias por meio da superexploração do trabalho dos povos colonizados (PAZELLO, 2014, p. 476).

Assim, a combinação da extração de mais-valia relativa e absoluta na América Latina, cuja chave é explicada pela troca desigual (MARINI, 2011, p. 138), torna a desigualdade dos trabalhadores e trabalhadoras com as classes dominantes (burguesias nacionais e imperialistas) ainda mais abissal. Se o direito tem como fulcro a igualação formal de sujeitos, nos países dependentes tal relação consolida o capital e a transferência de valor de forma a garantir a superexploração, ampliando a disparidade entre a igualdade formal e material.

Para que a superexploração seja possível, a construção do direito dependente é historicamente mais protetiva dos capitalistas, empregadores ou latifundiários. E se é a força que impera entre direitos iguais (o de vendedor da força de trabalho e o seu comprador – o trabalhador e o patrão), como diz Marx (2013, p. 309), nos países dependentes quem puxa com mais força o cabo de guerra contra os trabalhadores são as classes dominantes nacionais e imperialistas.

E se a luta de classes é menos aparente nesta região, enraizada pela dominação cultural, seus reflexos nas relações jurídicas também o são. Isto é, a ambivalência do direito, sobretudo do direito do trabalho, acaba por servir menos à limitação da exploração dos trabalhadores pelo capital e mais para a reprodução do capitalismo central em face ao periférico, protegendo debilmente a classe trabalhadora (PAZELLO, 2014, p. 477). Já as legislações progressistas adquirem um caráter meramente formal, influenciando pouco na adoção de medidas concretas favoráveis às trabalhadoras e trabalhadores em geral. A longa citação a seguir, é elucidativa desta questão:

Assim, as relações jurídicas igualam sujeitos hiperdesiguais, ao passo que a legislação, não raras vezes, é mera letra morta (não valendo nem mesmo o direito do estado ante o mandonismo, o clientelismo ou o patrimonialismo). Daí os momentos normativos débeis aos quais assistimos, durante todo o período de formação do mercado interno brasileiro: desde as leis antiescravagistas (que foram elaboradas entre 1815 e 1888, sempre em decorrência de relações comerciais internacionais), passando pela legislação fundiária com destaque para a lei de terras de 1850 (que instituía a compra-e-venda como a forma própria de aquisição da propriedade), até a legislação trabalhista, como é o caso da CLT, de 1943. Para períodos mais recentes, os exemplos da função social da propriedade e da reforma agrária, assentadas já no Estatuto da Terra de novembro de 1964 (portanto, sete meses depois do golpe ditatorial de 1º de abril) e novamente recepcionadas pela constituição de 1988 são tão eloquentes quanto os anteriores (PAZELLO, 2014, p. 478).

O que ocorre, portanto, é que as relações dependentes, em sua atipicidade, oportunizam e “legalizam” a superexploração do trabalho, travestindo os sujeitos de igualdade a fim de possibilitar a circulação de mercadorias (PAZELLO, 2014, p. 478) e, principalmente, a contratação da “mãe” das mercadorias: a força de trabalho.

Ainda, as relações jurídicas nos países centrais só se tornam realizáveis a partir da formação de relações de dependência com os países de capitalismo periférico, que se baseiam na superexploração (PAZELLO, 2014, p. 478).

Mesmo assim, as relações jurídicas dependentes podem assumir facetas menos ou mais intensas a depender do reforço da dependência pela ofensiva e alinhamento ao capital central. Sendo assim, no neoliberalismo as relações jurídicas dependentes tendem a assumir posições ainda mais superexploratórias.

No neoliberalismo, por exemplo, as flexibilizações e os arrochos trabalhistas intensificam as relações jurídicas dependentes, de forma a estremecer os avanços legislativos e jurisprudenciais conquistados pela classe trabalhadora. Destarte, como o direito deriva das relações de poder e luta de classes, neste novo liberalismo econômico, a precarização das relações de trabalho atende ainda mais aos anseios de proteção do empresariado (RAMOS FILHO, 2012 p. 309).

Em geral, o direito capitalista do trabalho, nesta fase econômica do capital, se amolda aos interesses patronais, de forma a produzir basicamente três efeitos: 1) a transferência de renda da classe trabalhadora à classe patronal, somada a um novo ciclo de acumulação acelerada do capital; 2) concentração de poder às classes patronais, com reforço do autoritarismo, do direito de subordinação e redução dos espaços democráticos sociais; 3) o legislado sobre os assalariados perde espaço para dar vez às possibilidades flexíveis de arranjos produtivos (RAMOS FILHO, 2012, p. 309).

Esta reestruturação do capital é norteada pelo discurso da desterritorialização, desconcentração produtiva e deslocalização empresarial, apregoadas pela diminuição do papel dos Estados-Nações na economia. Assim, grandes empresas transnacionais deslocaram-se dos países de capitalismo central para os países de capitalismo periférico, sendo que dentre as vantagens desta nova reterritorialização do capital, está a adequação e os arrochos da legislação

dos países dependentes, desde flexibilizações no direito trabalho a proteções tributárias e alfandegárias (RAMOS FILHO, 2012, p. 282).

Deste modo, a “desterritorialização do capital” reforça a divisão internacional do trabalho e a própria territorialização da superexploração, que encontra nas relações jurídicas dependentes o respaldo para que se viabilizem as trocas desiguais.

3.2. A regulação jurídica do trabalho feminino: um exemplo de relação jurídica dependente no Brasil ao nível de forma aparente legislativa na CLT

*Os homens [e mulheres] pedem carne. Fogo. Sapatos.
As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.
Meu nome é tumulto, e escreve-se na pedra.
Carlos Drummond de Andrade, Nosso tempo.*

Como vimos, o patriarcado e a divisão sexual do trabalho foram apropriados pelo capitalismo e nele estabelecem relações desiguais e hierárquicas entre os gêneros. No capitalismo periférico tais relações se agudizam, sendo que as mulheres ocupam as posições ainda mais subalternas no mercado de trabalho. O direito, como relação jurídica que garante a circulação de mercadorias equivalentes por intermédio de proprietários formalmente iguais, garante também a própria comercialização da força de trabalho. Por isso, em última razão, o conteúdo das relações jurídicas são as relações econômicas.

Se aqui falamos das desigualdades inerentes ao patriarcado e ao capitalismo, as relações jurídicas também têm a função de garantir que tal estrutura econômica perpetue-se, intensificando as desigualdades de gênero, raça e classe. Para conservar o capitalismo inclusive admite-se que algumas desigualdades sejam reconhecidas em sua forma aparente legislativa, a fim de garantir a circulação de mercadorias com base na acumulação do lucro para as classes dominantes.

É aí então que o papel da legislação ergue-se diferenciando homens e mulheres, brancos, negros e indígenas, para que as relações de exploração e dominação tenham respaldo formal. Contudo, a disputa da legislação é uma disputa de classes e também de gênero.

Por isso a importância da passagem histórica da legislação sobre o trabalho das mulheres, em especial no Brasil, para que vejamos a disputa dos dispositivos formais, e, posteriormente problematizar a dependência das relações jurídicas na América Latina, com base no exemplo da regulação do labor feminino.

No capitalismo central, as primeiras legislações regulatórias que diferenciavam homens e mulheres e atribuíam disposições específicas àquelas têm como temática central a limitação da jornada de trabalho e a proibição do trabalho noturno e insalubre às mulheres, como exemplo: o *Coal Mining Act*, na Inglaterra de 1842, que limitava a jornada feminina em 12 horas e vedava o trabalho noturno; o *Factory and Workshop Act*, em 1878, que reafirmava a proibição de trabalho noturno, com exceções, e fixava jornadas semanais em alguns ramos industriais; em 1874 na França, a legislação que proibiu o trabalho das mulheres em pedreiras e locais subterrâneos e, em 1892, a limitação da jornada em 11 horas e a proibição do trabalho noturno; a Lei Carcano, na Itália de 1902, que instituiu a licença maternidade de quatro semanas pós-parto e, em 1907, a proibição do trabalho noturno (BARROS, 1995, p. 30-31).

Assim, a regulação específica do trabalho das mulheres surge simultaneamente às legislações trabalhistas em geral e é corroborada em diversas convenções, conferências e congressos internacionais, como o Congresso Internacional de Bruxelas (1856) e Frankfurt (1857), a Conferência de Berlim (1890), o 1º Congresso Internacional de proteção Obreira em Zurich (1897), as Conferências da Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores (1905, 1906 e 1913). Todas estas normativas e diretrizes internacionais pautavam, em suma, a proibição do trabalho noturno, insalubre e perigoso às mulheres e a previsão de licença maternidade de pelo menos quatro semanas (BARROS, 1995, p. 31-33).

Com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, um de seus primeiros objetos foi a regulação do trabalho feminino, com as Convenções n^{os} 3 e 4. Posteriormente, ao longo das décadas, as Convenções foram sendo substituídas gradualmente, a passos estreitos, por normativas formalmente mais equitativas entre os gêneros e o trabalho⁶⁰.

Segundo Alice Monteiro de Barros (1995, p. 36), os principais fundamentos da existência de uma tutela especial nas legislações são de cunho: 1) fisiológico ou de eugenia, relacionados à

⁶⁰ As Convenções da OIT que regulamentaram o trabalho feminino foram as de número: 03/1919 (maternidade); 04/1919 (trabalho noturno); 41/1934 (trabalho noturno); 45/1935 (trabalho subterrâneo); 89/1948 (trabalho noturno industrial); 100/1951 (formas de discriminação contra as mulheres e igualdade de remuneração); 103/1952 (proteção à gestante); 136/1971 (trabalho das mulheres gestantes com benzeno).

reprodução da força de trabalho desempenhada pelas mulheres, como a licença-maternidade e os intervalos para aleitamento; 2) motivos biológicos, em razão de visões essencialistas de que as mulheres teriam menor capacidade física e maior fragilidade, tendo restrições aos trabalhos perigosos e insalubres, e direito a medidas especiais de higiene e segurança; 3) razões morais, familiares e espirituais, que atribuem às mulheres o cuidado ao lar, proibindo o trabalho noturno ou extraordinário⁶¹.

No Brasil, dentre todas as Constituições Federais, a Carta de 1934 foi a primeira a prever a igualdade salarial entre homens e mulheres, proibindo o trabalho feminino insalubre e impondo aos empregadores o cumprimento da assistência médica e da licença pós-parto. Já a Constituição de 1937 suprimiu o dispositivo sobre a vedação à diferença salarial e, neste cenário, houve a edição do Decreto-Lei 2.548/1940, que autorizava expressamente a redução do salário das mulheres em 10% em relação ao dos homens.

Ao longo de tais normas máximas da legislação brasileira, diversas outras normativas contribuíram para a regulação do trabalho das mulheres, tratando-o de forma diferenciada e discriminada, a começar pelo Código Civil de 1916, que arrolava a mulher casada como relativamente incapaz e o marido como chefe da sociedade conjugal, dispositivos revogados somente pela Lei 4.121 em 1962 (BARROS, 1995, p. 410).

A Consolidação das Leis do Trabalho surge em 1943 no governo de Getúlio Vargas como uma necessidade de regulação das relações de trabalho do processo industrial que se formava no Brasil. Segundo Léa Calil (2000, p. 41), no que concerne ao trabalho das mulheres, há uma reunião de legislações esparsas já existentes que compila no Capítulo III do Título III a “proteção do trabalho da mulher”. Neste capítulo, as seções subdividem-se em duração e condições de trabalho, trabalho noturno, períodos de descanso, métodos e locais de trabalho e, por fim, proteção à maternidade.

Travestido de tutela ao trabalho das mulheres, a iniciativa do legislador era nada menos do que reforçar o paternalismo patriarcal, da moral, capacidade reprodutiva e suposta fragilidade da saúde das mulheres (CALIL, 2000, p. 41). Os dispositivos mais gritantes determinavam a

⁶¹ A autora utiliza-se de dezenas de citações doutrinárias de renomados juristas brasileiros, como Mozart Victor Russomano, Orlando Gomes, Ludovico Barassi, J. Segadas Viana, Arnaldo Lopes Suusekind, Délio Maranhão, Amaro Barreto, Carlos Garcia Oviedo, que justificam as discriminações legais com base em biologicismos e cuidado do lar pelas mulheres.

vedação do trabalho noturno e subterrâneo⁶², a realização de horas extraordinárias sem atestado médico, a proibição do trabalho feminino em serviços que necessitassem do emprego da força muscular superior a 20 quilos nos trabalhos contínuos ou 25 quilos no trabalho ocasional⁶³ e a possibilidade de o marido pleitear a rescisão do contrato de trabalho da mulher caso este ameaçasse os vínculos familiares e as “condições peculiares da mulher”⁶⁴.

Em relação à maternidade, o art. 393 estabelecia que o empregador arcasse com o salário da gestante durante seis semanas anteriores e posteriores ao parto, independentemente do auxílio da Previdência Social (BARROS, 1995, p. 417). A grande questão no Estado capitalista patriarcal brasileiro era que tais exigências eram percebidas como excessivamente onerosas aos patrões, que não contratavam mulheres ou as contratavam com salários reduzidos ou sem registro formal. “Os homens trabalhadores eram tão desprovidos de direitos sociais, que os garantidos às mulheres soavam quase como uma proibição a sua contratação” (CALIL, 2000, p. 42). Ou seja, ao revés de trazer direitos à gestante, reforçava-se a subcolocação das mulheres no mercado de trabalho.

Para Gosdal (2003, p. 144), todas essas “tutelas” em verdade são proibições descabidas e não regras que efetivem a igualdade das mulheres no mercado de trabalho. Neste sentido, a legislação brasileira sempre esteve em descompasso e retardo em relação aos avanços dos movimentos feministas nos países de capitalismo central, abdicando da absorção das normas internacionais da OIT que já vinham repudiando a desigualdade. Para a autora:

Os fundamentos de proteção especial destinada à mulher eram das mais variadas ordens, de fisiológicos vinculados à reprodução, aos biológicos (maior fragilidade física), morais (ligados à sexualidade da mulher e à conduta dela esperada, de mulher “honestas”) e familiares (voltados à preservação da estrutura familiar e manutenção da autoridade marital). Havia também a finalidade de proteger postos de trabalho masculinos, tanto assim que em muitos países estas leis que proibiam o trabalho noturno das mulheres e limitavam as horas de trabalho se aplicavam apenas ao trabalho fabril e ofícios em que os homens predominavam, excluindo-se, por exemplo, a agricultura e o trabalho doméstico (GOSDAL, 2000, p. 145).

A Constituição de 1946 retorna com todos os dispositivos previstos na Carta de 1934. Já a Carta de 1967, além de tais disposições, adiciona a proibição da diferença de critérios para admissão no emprego e garante a aposentadoria a partir de trinta anos de serviço às mulheres. Mas é somente com a Constituição Federal de 1988 que há uma alteração complexa na regulação

⁶² Artigos revogados em 1989 com a Lei 7.885/1989.

⁶³ Este dispositivo ainda está presente no art. 390 da CLT atual.

⁶⁴ Revogado somente com a Lei 4.121/1962.

legislativa no que concerne aos direitos trabalhistas e as tutelas às mulheres (GOSDAL, 2003, p. 141-149), mesmo que em âmbito formal.

A Constituição de 1988, mediante grandes mobilizações feministas e populares, estabeleceu a igualdade formal entre homens e mulheres em deveres e direitos; a proteção por meio de incentivos específicos às mulheres; a vedação da diferença salarial; a igualdade no poder familiar; a dilatação a licença-maternidade de 84 para 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário; a garantia da estabilidade provisória à gestante; a licença paternidade de 05 dias; e não mais veda o trabalho noturno ou insalubre (GOSDAL, 2003, p. 150).

A Carta Magna, no entanto, perpetuou a condição inferior do trabalho doméstico, sabidamente ocupado em massa pelas mulheres (94,5% dos trabalhadores domésticos brasileiros são mulheres). Somente com a Emenda Constitucional nº 72/2013 é que houve equiparação aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, ainda que com lacunas.

Pós-promulgação da Constituição de 1988, a legislação ordinária, especialmente a CLT, teve de ser adaptada às novas diretrizes constitucionais. Daí advém a Lei 7.855/89, que revogou os artigos da CLT que tratavam da disparidade do trabalho noturno entre homens e mulheres, prevendo o tratamento isonômico entre os sexos em relação à segurança do trabalho; a Lei 9029/1995, que proíbe qualquer prática discriminatória em relação à mulher; a Lei 9.799/99, que introduziu vários dispositivos na CLT em relação à vedação da discriminação na admissão ou emprego da mulher e a proibição de revistas íntimas nos locais de trabalho; a Lei 10.244/2001, que revogou o art. 376 da CLT acerca da restrição de realização de horas extras pelas mulheres; a Lei nº. 10.421/2002 que alterou a CLT a fim de estender à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e o salário-maternidade; a Lei 12.812/2013 que adicionou o art. 391-A na CLT que assegura estabilidade provisória à gestante da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; a Lei 12.783/2013, que assegura a licença maternidade remunerada de 120 dias independente da idade do filho adotado.

Permanecem na CLT, entretanto, o art. 390, que determina o peso máximo a ser empreendido pelas mulheres, em valores diferentemente aos dos homens⁶⁵ e o art. 384, o qual

⁶⁵ A grande discussão dos movimentos feministas é de retirar o biologicismo do debate político. Sendo assim, o gênero pouco importa para a quantificação do peso a ser suportado. Isto porque existem homens franzinos e mulheres extremamente fortes. Tal preceito apenas reforça estereótipos que não necessariamente condizem com a realidade.

prevê o descanso obrigatório de 15 minutos antes do cumprimento de horas extras pelas mulheres, o que não é assegurado aos homens⁶⁶.

Mesmo assim, de acordo com Gosdal (2003, p. 155), as normas antes compreendidas como protetivas às mulheres, que cerceavam direitos e liberdades, dão lugar a novas normativas sobre a igualdade de gênero.

Contudo, a formalização corresponde pouco à realidade, ainda que muito tenha se avançado em razão das lutas contra a discriminação pelos movimentos sociais. Percebe-se, em geral, que ainda que a CLT traga avanços indiscutíveis como aqueles trazidos pela Lei 9.799/1999, os quais impõem um “não fazer”, um “não discriminar” aos empregadores, a sua estrutura ainda encontra respaldo na sociedade patriarcal, esta indispensável à ordem capitalista.

Isso é exemplificado quando a legislação trabalhista direciona-se muito mais à proteção da maternidade e então da função reprodutiva feminina e dos papéis sociais embutidos às mulheres, do que à proteção à gestante ou aos menores. Caso contrário, haveria a previsão de partilha da licença maternidade com o companheiro ou companheira, ensejando a divisão dos afazeres familiares e do cuidado com os filhos.

Pouco se observa também de ações afirmativas às mulheres que promovam a igualdade. Não se trata de reiterar dispositivos baseados em desigualdades biológicas, mas sim em ações positivas que, apesar de reconhecerem a desigualdade material social das mulheres, rumem ao fim desta desigualdade. Um exemplo seria a imposição da contratação de empregados equitativa de gêneros, ou da crescente absorção pelo Estado dos encargos atribuídos socialmente às mulheres, como os afazeres domésticos e o cuidado familiar, com o fomento aos serviços públicos de restaurantes, creches, escolas, lavanderias, entre outros.

Da estrutura legislativa brasileira, que reafirma o capitalismo dependente e o patriarcado feroz, esboça-se que as relações jurídicas latino-americanas são também dependentes. E o é assim devido à condição de dependência periférica do sistema-mundo, em que é necessário reproduzir a superexploração do trabalho e os papéis e o trabalho desempenhado pelas mulheres para que se perpetue a circulação de mercadorias e a troca desigual. As legislações que vedam a discriminação da mulher no mercado de trabalho acabam por trazer roupagem meramente formal.

⁶⁶ Não há qualquer razão que determine que tal dispositivo deva ser mantido. Se há uma garantia às mulheres que não significa uma ação afirmativa, elas devem ser estendidas aos homens.

Isto porque as relações jurídicas em sua forma essencial acabam por delimitar um lugar à mulher no mercado de trabalho (o campo informal, precarizado, mal-remunerado, subalternizado) e as legislações assumem uma posição débil de enfrentamento a esse cenário.

3.3. Entre a tática e a estratégia: a atuação dos movimentos populares e o direito insurgente

*Cambia lo superficial
Cambia también lo profundo
Cambia el modo de pensar
Cambia todo en este mundo
Julio Numhauser, Todo Cambia.*

Pelo que foi exposto nos itens anteriores, o direito é percebido em sua concepção marxista como relação social específica que permite a circulação de mercadorias entre proprietários. Assim, o direito tem essência capitalista, não se descolando desta forma econômica-social.

Por isso, Sánchez Vásquez (2010, p. 79), utilizando-se dos escritos de Pashukanis, afirma que o “Direito subsistirá na nova sociedade comunista enquanto não for superada definitivamente a troca de equivalentes”. Deste modo, não podemos falar de um direito proletário, mas sim da desaparecimento do momento jurídico das relações humanas na sociedade pós-capitalista (2010, p. 81).

Sendo assim, teria sentido a incidência dos movimentos populares nas relações jurídicas, em sua forma aparente legislativa ou interpretativa, se estas estão essencialmente atreladas ao desenvolvimento capitalista? Não seria esta uma contradição performativa? Pois bem, o que procuramos demonstrar é que ainda que o direito esteja embutido ao capital, não disputá-lo seria não enfrentar na realidade e nas possibilidades de lutas e avanços populares dentro da própria ordem burguesa. Utilizar o direito hoje, mais do que uma utilidade, é uma necessidade. A questão é usá-lo como lança para o caminho do próprio definhamento do direito burguês, desvelando seus paradoxos para a transição revolucionária.

Contudo, não se pauta aqui o uso vazio de qualquer direito, mas sim de um direito insurgente que questione seu próprio fundamento, “o (des)uso tático do direito a partir do crivo geopolítico latino-americano”, o uso político da forma jurídica “dependente” (PAZELLO, 2014, p. 472).

Enquanto o direito não tem seu fim, cabe forçá-lo em benefício do interesse da classe trabalhadora. Isto porque afirmar a possibilidade de um direito desigual por natureza - como teria de ser em uma sociedade comunitária - seria a negação de si mesmo enquanto direito. Assim como o próprio Estado terá seu fim, como apontou Lênin, assim também o terá o Direito (SÁNCHEZ VÁSQUEZ, 2010, p.84). Contudo, este filósofo latino-americano posiciona-se no sentido de disputa do direito a fim de imputá-lo novo conteúdo, alinhado aos interesses populares, na fase de transição capitalista. Isto porque o velho direito não atenderá a nova fase social construída pelo povo. Poder-se-á imputar novo conteúdo, ainda que esteja fadado a desaparecer (2010, p. 87). E é aí que se acredita situar-se o direito insurgente, na posição tática (e não estratégica do direito como fim em si mesmo) de combate popular.

O Direito Insurgente é “um direito que é pensado a partir das necessidades e formulações dos trabalhadores, e que se insurge contra a ideologia jurídica que o Estado faz passar por Direito” (PRESSBURGER, 1987-1988). Isto porque de fato, o direito insurgente tem suas raízes na práxis dos movimentos sociais, nasce da dialética da relação entre o povo e advogados populares que edificam sua prática jurídica ao caminhar junto com popular e não para o popular. Rompe-se com a tradição de pensar o direito somente redomado pelos muros universitários, para refleti-lo através da real *práxis* com os oprimidos. Nesta seara identificam-se como os nomes centrais: T. Miguel Pressburger, Miguel Lanzellotti Baldéz e Jacques Távora Alfonsin.

O desenvolvimento do Direito Insurgente é uma constante e árdua tarefa de “traduzir” as armadilhas ideológicas do sistema jurídico e junto ao povo construir um direito que se insurja à dominação classista através das formas organizativas populares, devido à própria impossibilidade ou insuficiência das formas “legais”, as formas na ordem jurídica vigente (PRESSBURGER, 1987-1988, p. 03).

Se as relações jurídicas são formas específicas das relações sociais, na América Latina estas relações são fundadas na história dos povos colonizados e dominados, marcados pelo escravismo e pela exploração de sua força de trabalho e de controle do poder pelos países centrais (PRESSBURGER, 1991, p. 10). Por este pensamento colonial e o ímpeto de absorver os países

colonizados ao domínio das metrópoles, há quase uma transposição do direito europeu fundado no liberalismo, contratualismo, positivismo ou jusnaturalismo, ainda que com alguma cautela e adaptação para legitimar os processos de conquista (p. 11).

De acordo com Baldéz (1989, p. 02), no direito capitalista, “homens e coisas ficam subsumidos na vontade geral (vontade da lei), generalizada e universalizada pela abstração da realidade”. Assim, de mero objeto que possibilita o exercício da produção, o trabalhador passa a ser sujeito de direito, livre em sua contratualidade, cujas mediações se dão pelo Estado, o que gera a proposição jurídica e ideológica de que há uma igualdade perante a lei. Entretanto, acaba por desmedir as forças reais entre a classe trabalhadora e a burguesa, entre o operário e o patrão. O direito, por isso, não é só ideologia (1989, p. 4). A norma jurídica, além de finalística (dever-ser), é obrigatória, e, portanto, implica uma imposição material.

Entretanto, enquanto nos países europeus as lutas são travadas na função do Estado de bem-estar social, como redistribuidor de riquezas e serviços, para reequilibrar tal desigualdade; nos países do sul global a realidade é outra. O processo de construção do direito parece incompreensível pelas oscilações entre a ideologia europeia e a formatação para a exploração dos povos latinos (PRESSBURGER, 1991, p. 12).

No Brasil, no campo e na cidade, a classe trabalhadora, que foi historicamente expulsa e banida das terras, sofreu o acirramento das lutas de classes e o aumento da exploração da mais-valia, ainda mais aliada com o fortalecimento do estado ditatorial a partir de 1964 (BALDÉZ, 1989, p. 09). Ademais, o Estado militarizado destruiu violentamente ou “domesticou” as únicas formas de organização popular como os partidos políticos e os sindicatos (PRESSBURGER, 1991, p. 12).

Vê-se então a necessidade de buscar novos instrumentos de resistência coletiva que representem não somente uma violação ao capitalismo enquanto organização econômica, mas ao direito, que ergue a propriedade como seu valor supremo de salvaguarda (BALDÉZ, 1989, p. 09). É um direito “novo” advindo das classes populares, criado fora do âmbito estatal, caracterizados pela informalidade, vez que as estruturas legais não os comportam (PRESSBURGER, 1991, p. 13).

“Os deserdados da sociedade, os que foram lançados na periferia ou jamais permitidos ingressar na modernidade modelada pelo sistema, construíram e desenvolveram culturas paralelas, para eles revestidas de todas as prerrogativas legais” (PRESSBURGER, 1987-1988).

Ou seja, o direito surge na prática do trabalhador, nascido das contradições sociais, que no concreto confronta a ordem burguesa (BALDÉZ, 1989, p. 17). Novos laços e percepções de relações jurídicas se fundam, baseados na solidariedade, na coletividade, na resistência à imposição da forma mercadoria aos sujeitos da exterioridade, se formam a partir da insurgência popular ao sistema jurídico posto. Um direito que nasce das necessidades de justiça e dos inconformismos das classes subalternas, por isso o caldo do Direito Insurgente é o próprio conflito social que emana da dialética de classes e das estratégias das organizações populares. A práxis do povo da exterioridade fornece indicativos metodológicos para uma nova epistemologia jurídica (PRESSBURGER, 1995).

Neste sentido, há diferenças substanciais, ao nível das discussões internas às teóricas críticas do direito, da teoria do direito insurgente para as teorias do direito alternativo e do pluralismo jurídico. Isto porque reconhece os limites absolutos de uma hermenêutica jurídica fundada na justiça social⁶⁷, dado o fato que o direito hegemônico é incompatível com a transformação social, não se pensa na insurreição a partir do direito capitalista e também nem admite como horizonte a coexistência dos direitos populares e do direito estatal. Afirma, ao contrário, que hoje já existe uma coexistência de direitos, mas que a estratégia política é a construção de princípios políticos e de direito que estarão em vigor numa sociedade fundada na igualdade e sem a existência de classes antagônicas. Reconhece, ainda, a importância do processo de lutas na formação de consciências e organização do povo, de novos sujeitos que encarnem um novo existir, que não se pode apenas construir após um processo revolucionário, mas que se funda permanente para que tal processo se efetive e tenha condições de permanecer.

O direito Insurgente percebe que a luta de *dentro das formas de direito*, de sua racionalidade e estrutura lógica de conciliação de interesses individuais e coletivos, é essencial e que se deve pensar numa alternativa que exponha as contradições e que proponha um novo projeto jurídico, para além da crítica. Dessa forma, “não se trata de desprezar as conquistas legislativas, e sim, combiná-las com novas formas de avanços políticos, explorar as contradições do Estado burguês em seus limites últimos, impedir desta forma a dissociação entre a representação jurídica e o conflito social” (PRESSBURGER, 1993, p. 187/188).

⁶⁷ “Os limites de uma nova hermenêutica (ou positivismo de combate) ficam patentes com as constantes reformas que os tribunais superiores impõem às sentenças dos juízes mais progressistas, o que, de maneira alguma, invalida o esforço de reformulação jurisprudencial” (PRESSBURGER, 1995).

Mas é somente na luta que se forma a consciência e é na prática política que se descobre um direito insurgente nascente que constrói novos sujeitos protagonistas de suas histórias (BALDÉZ, 1989, p. 18). Ou seja, para que tais direitos sejam criados e legitimados não basta refletir na teoria, mas sim a práxis da ação popular.

Daí a importância do papel dos movimentos sociais populares no embate e expressão das contradições e tensões da sociedade civil, do Estado e do próprio direito, que na condição de exterioridade percebem e questionam o velho lugar da exploração e da dominação. E, dentre eles, destacaremos os movimentos populares feministas, pois atuam simultaneamente dentro e fora da ordem jurídica. Dentro da ordem quando se utilizam por vezes do direito de forma tática, como as lutas pela legalização da licença maternidade e paternidade igualitárias, a exigência de cotas na contratação de mulheres, o reforço de políticas públicas contra a desigualdade, a vedação e penalização do assédio moral e sexual, a previsão de igual remuneração, entre outras. Porém, percebem que tal inclusão de direitos de forma alguma acaba com a ordem patriarcal. Visualizam, portanto, o horizonte da derrubada do direito capitalista, patriarcal e dependente, tendo como percepção o inerente alinhamento da ordem jurídica com a ordem econômica, que tanto oprime e superexplora as mulheres trabalhadoras latino-americanas.

3.4. O papel dos movimentos feministas na construção de um direito feminista, descolonial e insurgente

Seguiremos em marcha até que todas sejamos livres
Marcha Mundial das Mulheres

Os movimentos feministas hoje reafirmam sua pluralidade e multiplicidade frente a uma época que traz, pelo menos ideologicamente, a fragmentação como pressuposto global.

Percebe-se, com as perspectivas da globalização e do neoliberalismo, diversos posicionamentos e organizações feministas conforme a conjuntura dos países e sua localização geopolítica, em que diferentes desafios colocam-se como prioridade nas lutas das mulheres.

Assim, há uma visível compreensão da história não-linear e não-etapista, sendo que há diversos *loci* dos feminismos e da situação das mulheres no sistema-mundo global.

No cenário latino-americano há especificidades que não podem ser desconsideradas no enfrentamento dos movimentos feministas à ordem patriarcal, racista e capitalista. É evidente, ainda, a predominância de feminismos extremamente colonizados, brancos, eurocêntricos e heteronormativos, que trazem como paradigma um “ideal” de mulher distante da realidade epistêmica do sul global, dos povos periféricos ou marginalizados.

Por isso, elencamos quatro pontos essenciais que diferenciam a situação das mulheres nesta região: 1) a dominação colonial-escravocrata e o recorte racial desta dominação; 2) a divisão sexual, social, internacional do trabalho e a dependência latino-americana; 3) a violência das ditaduras militares; e 4) a fragilidade dos movimentos autônomos feministas neste cenário.

Se é certo que há a superexploração da força do trabalho feminino ainda mais intensa que a superexploração do trabalho masculino na América Latina, uma das explicações para além dos recortes coloniais, dependentes e raciais é a fragilidade da organização de movimentos feministas ou de mulheres⁶⁸ - que nos países centrais, por exemplo, realizaram forte embates que elevaram a condição feminina e denunciaram as discriminações de gênero através de mobilizações massivas e populares. Assim, as organizações e movimentos feministas apresentam história recente neste continente, o que implica em uma permanência de um patriarcado fortalecido e conservador.

Além disso, se a América Latina sempre foi marcada pelo capitalismo dependente, pelo frágil desenvolvimento e pelo alinhamento político às grandes potências hegemônicas imperialistas, há seu acirramento ainda mais acentuado nas Ditaduras Militares latino-americanas. No início dos anos 1960 as crises econômicas agravaram-se, e os diversos movimentos de transformação que surgiram em nações latino-americanas foram atacados pelo interesse das burguesias nacionais com o respaldo norte-americano⁶⁹.

⁶⁸ A principal diferença entre o movimento de mulheres e o movimento feminista é que o movimento feminista tem consciência e percepção das condições desiguais de gênero e a ação e objetiva superá-las. Já o movimento de mulheres normalmente tem pautas concretas, como a edificação de creches, escolas, hospitais, mas sem a percepção estrutural da desigualdade entre os gêneros, ou seja, ainda que tais pautas possam também ser feministas, a diferença está no critério subjetivo estratégico de sua reivindicação. O movimento das mães de maio no Brasil, por exemplo, é um movimento social de mulheres, mas não é um movimento feminista.

⁶⁹ Como citado no capítulo I, dentre os países latinos que sofreram o impacto da ditadura, guiada pelos capitais multinacionais e da exploração da classe trabalhadora, destacam-se a Guatemala e o Paraguai em 1954; o Brasil em 1964; o Peru em 1968; a Bolívia em 1971; Uruguai e Chile em 1973; e a Argentina em 1976.

A meta era aniquilar o potencial inimigo interno: as organizações populares. O “slogan” *segurança com desenvolvimento* era apregoado através da violência, tortura, assassinatos, censura, e mandos e desmandos da política militar. Observa-se, portanto, que as lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais em geral sofreram forte inflexão neste período, sendo abafadas pela brutal repressão política, pelo conservadorismo político e pelo movimento ideológico de direita. Assim, as lutas feministas eram ainda mais vedadas e, como no fascismo e nazismo, havia uma pressão para que as mulheres assumissem “seu lugar predestinado e natural”: o espaço privado e a passividade.

A ação do movimento feminista articulou-se em um contexto de ditaduras e integrou o processo de luta pela redemocratização, no qual o feminismo construiu relações com outros movimentos sociais, havendo uma interseção com uma visão socialista e classista, voltada às mulheres do meio popular. Entretanto, tais lutas dentro da esquerda ainda eram nascentes, vez que os partidos e movimentos sociais “mistos” por vezes não reconheciam a importância do feminismo, considerando-o liberal, da classe média ou da pequena burguesia (FARIA, 2005, p. 12).

Por isso, outro ponto central é que no cenário latino-americano a formação de movimentos feministas em sua essência foi tímida e incipiente, não representando de fato uma organização massiva e popular, sendo que os espaços feministas normalmente são ocupados por mulheres organizadas em outros movimentos sociais e partidos políticos ou mesmo mulheres estudantes que se aproximam pelo debate acadêmico, hoje em voga nas universidades latino-americanas.

A principal trajetória de passagem do plano estritamente privado ao público na América Latina, como afirma Céli Regina Pinto (1992, p. 134), é a inserção de mulheres e a criação de “departamentos femininos”, ao que preferimos de chamar de grupos internos auto-organizados, dentro dos próprios partidos ou movimentos sociais populares. Embora estes espaços possibilitem uma visibilidade política importantíssima para as mulheres pela possibilidade de seu empoderamento para a disputa real política dentro e fora da organização política, é importante destacar que a fragilidade ou imaturidade dos movimentos autônomos de mulheres leva a uma

percepção secundária da luta feminista, sempre atrelada a outras organizações “maiores”, representando, também, a força reduzida das movimentações feministas no continente⁷⁰.

A redemocratização, por sua vez, já em tempos neoliberais, trouxe várias mudanças na agenda feminista e em vários países latino-americanos os setores dos movimentos feministas passaram a privilegiar a atuação no interior dos governos, exemplificado pela eclosão de ONGs (organizações não governamentais) e instituições voltadas à promoção de políticas públicas.

Embora seja possível identificar uma mudança neste cenário, é preciso que se volte a pensar no fortalecimento de movimentos feministas autônomos, populares e descoloniais na América Latina frente ao sistema de exploração e dominação hegemônico, que afeta as mulheres de forma particular e com mais violência.

E é a partir da tomada de consciência das oprimidas, quando percebem seu “lugar”, seu ponto de partida da exterioridade e sua situação nessa relação de poder com os opressores que há o engajamento numa luta organizada pela libertação. A consciência não pode se dar em nível puramente intelectual, mas deve transformar-se em ação para ser efetiva. A ação, por sua vez, deve ser associada à reflexão, para ser de fato práxis (FREIRE, 2012, p. 57).

Assim, as mulheres das margens, excluídas e oprimidas, ao tomarem consciência crítica e coletiva, da negação que sofrem, se afirmam no questionamento do caráter androcêntrico e patriarcal do direito posto. A práxis da libertação corrobora para um processo transformador com a fundação de novos valores, teorias e ações que se contraponham com a dominação e exploração das mulheres populares.

A afirmação e a organização coletiva, como os movimentos sociais, por exemplo, se fundam como cultura alternativa de resistência, quando a percepção do oprimido como tal dentro da totalidade sistemática, na qual o oprimido luta por justiça em razão da dimensão constitutiva do seu ser como exterioridade (DUSSEL, 1995). A partir de então, tais sujeitos encampam novos direitos ou novas interpretações jurídicas que tenham como base a justiça social, a igualdade material e a redução da exploração e dominação.

Neste sentido, é crucial o papel dos movimentos feministas contra-hegemônicos, à margem dos processos europeus ou norte-americanos, na fundação de um processo de resistência

⁷⁰ No Brasil, a grande impulsão das organizações feministas num partido e de grandes quadros da militância de mulheres teve o auge na formação dos Partidos dos Trabalhadores, nas décadas de 80/90, o que trouxe um acúmulo considerável ao partido e ao recorte classista das reivindicações partidárias, transformando em alguma medida a questão “cooperativa” em questão de interesse geral (PINTO, 1992, p. 148).

e reivindicações de direitos, sem perder o horizonte de transformação social em busca da igualdade, do fim do patriarcado e da imposição de papéis sociais, e, ainda, do fim do próprio capitalismo que se amolda à realidade para ampliar a exploração.

Ou seja, a luta histórica destas coletividades permite perceber que ao serem negadas pela estrutura do sistema vigente, a simples inclusão de novos direitos não determinará o fim de sua exterioridade. É a partir de então que se inicia a construção de um direito de libertação, um direito insurgente, anti-hegemônico, contestador e que esteja em desconformidade com o direito posto e o sistema político-econômico global que o sustenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o trabalho faz parte da condição de mulher e se a América Latina é o continente do labor, a intersecção entre as duas premissas nos levam a uma realidade peculiar: o trabalho das mulheres na América Latina não pode ser enquadrado em comparação geral com o trabalho das mulheres nos países de capitalismo central e também não se equipara ao trabalho masculino nos países periféricos.

A condição de dependência latino-americana ensejou que, após a reorganização econômica mundial desde as grandes guerras, houvesse num maior controle e domínio dos novos setores industriais, na intensificação da monopolização e centralização da economia, na desnacionalização da propriedade privada dos meios de produção nos setores industriais, e na integração articulada do interesse das empresas estrangeiras e das classes dominantes, por meio da penetração sistemática do capital estrangeiro.

Este baluarte determinou que houvesse intensa absorção da mão-de-obra feminina no mercado industrial e posteriormente no setor de serviços, utilizando-se do seu trabalho desvalorizado, “flexível” e barato - mecanismos de hierarquização e segregação da divisão sexual do trabalho fundada no patriarcado - para ampliar os lucros coloniais internacionais. Assim, pode-se dizer a superexploração que sofrem por serem trabalhadoras latino-americanas torna-se ainda mais brutal por serem mulheres num sistema patriarcal, capitalista e dependente.

O neoliberalismo, como fenômeno de revalorização do capital e desmantelamento das frentes populares mediante ofensivas das classes dominantes, toma fôlego na América Latina em meados da década de 1980 e marca o redesenho da divisão internacional do trabalho e a reestruturação produtiva. Tal impacto severo aos movimentos sociais populares afeta em demasia as mulheres, também enfraquecidas em formas organizativas após os ciclos de ditaduras militares na região.

Assim, o neoliberalismo, como tática de barateamento e flexibilização da força de trabalho, absorve ainda mais mulheres ao mercado, alocando-as em ocupações flexíveis, precárias, subalternizadas, informais e mal remuneradas. É então que se percebe uma ambivalência do capital em relação às mulheres: ao mesmo tempo em que possibilita o “empoderamento” dentro da lógica do mercado, com autonomia financeira e ingresso no espaço público pelas mulheres, também determina que haja uma maior exploração da força de trabalho feminina calcada na precarização.

O direito do trabalho na América Latina, neste cenário, entendido em sua temporalidade burguesa dependente, seria uma relação social jurídica que garante a circulação de mercadorias equivalentes por intermédio de proprietários iguais entre si. Porém, por justamente desconsiderar as diferenças entre os sujeitos, é um direito da desigualdade. Nos países dependentes a igualação de sujeitos desiguais consolida o capital e a transferência de valor de forma a garantir a superexploração do trabalho, ampliando a disparidade entre a igualdade formal e material.

Contudo, o direito também pode dispor e reiterar a desigualdade no âmbito legislativo, especialmente quando observados os recortes de gênero e de raça, a fim de servir ao capital, naturalizando e reforçando desigualdades a fim de perpetuar construções sociais em consonância com o capitalismo.

Assim, por exemplo, se regulou historicamente o trabalho feminino com base em premissas morais, biológicas e reprodutivas. Para que a mulher permanecesse cumprindo a dupla jornada de trabalho com o encargo doméstico, vedou-se por décadas o trabalho noturno e a realização de horas extraordinárias; para que a classe trabalhadora continuasse se reproduzindo, fixou-se um período de licença maternidade às mulheres; para perpetuar o domínio masculino e a estrutura familiar como unidade produtiva que serve ao capital, autorizou-se que o marido rescindisse o contrato de trabalho de sua esposa caso houvesse ameaça ao vínculo familiar. Ou seja, a estrutura legislativa pouco avança na materialidade da redução das desigualdades de gênero, com previsões formais que têm pouca eficácia.

Entretanto, ainda se faz necessário enfrentar o arcabouço jurídico em diversas frentes como garantia de melhores condições às trabalhadoras (ou menos direitos aos patrões), como tática política de combate e organização popular. Por isso a importância de um direito insurgente, nascido das necessidades de justiça e dos inconformismos das classes subalternas. Deve-se perceber que a luta de dentro das formas de direito, de sua racionalidade e estrutura lógica de conciliação de interesses individuais e coletivos é essencial, mirando numa alternativa que revele as contradições desta sociedade. Isto é, combinam-se as conquistas legislativas dentro da ordem com novas formas de avanços e organizações políticas.

E deste modo, afirma-se a importância dos movimentos feministas populares autônomos e descoloniais na América Latina na atuação tática de questionamento da ordem patriarcal, capitalista e racista, propondo novos direitos, avanços legislativos, conquistas políticas às mulheres, mas que tenham como horizonte a radicalidade da transformação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís. **A situação da Mulher Latino-Americana: o mercado de trabalho no contexto da reestruturação.** Em: DELGADO, Didice G.; CAPPELLIN, Paola; SOARES, Vera (orgs.). *Mulher e Trabalho: experiências de ação afirmativa.* São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

ABRAMO, Laís. **Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária?** Em: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (orgs). *Organização, Trabalho e Gênero.* São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2007, p. 21-41.

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. **O que é Feminismo?** São Paulo: Ed. Abril cultural; Brasiliense, 1985.

ANDERSON, Perry. **Balanco do Neoliberalismo.** Em: SADER, Eder; GENTILI, Pablo (orgs). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **O Continente do labor.** São Paulo: Boitempo Editodial, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 2ª ed., rev., ampl. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal.** Em: CLACSO. *La Ciudadania Negada. Políticas de Exclución en la Educación y el Trabajo.* Buenos Aires: CLACSO, 2000. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101010021549/3antunes.pdf>, Acesso em: 23.08.2014.

AYERBE, Luis Fernando. **Neoliberalismo e Política Externa na América Latina.** São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do Direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: Direito Insurgente.** Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BAMBIRRA, Vânia. **A teoria marxista da transição e a prática socialista.** Brasília: UnB, 1993.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano.** Tradução de Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. Florianópolis: Insular, 2012.

BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o direito do trabalho.** São Paulo: Ltr, 1995.

BOITO JR, Armando. **As bases políticas do neodesenvolvimentismo.** Trabalho apresentado na edição de 2012 do Fórum Econômico da FGV / São Paulo. Disponível em: <http://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/Painel%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf>. Acesso em: 10.10.2014.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **História do Direito do Trabalho da Mulher: aspectos histórico-sociológicos do início desta República ao final deste século.** São Paulo: LTr, 2000.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. **(Im)precisões acerca de la categoría superexplotación de la fuerza de trabajo.** En: Centro de Estudios e Investigación en Ciencias Sociales. Revista Razón y Revolución, número 25 – debate sobre la superexplotación. Buenos Aires: Ediciones RYR, ler. semestre de 2013.

CARCANHOLO, Reinaldo A. (org). **Capital: essência e aparência.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

CARLOTO, Cássia Maria. **Gênero, Reestruturação Produtiva e Trabalho Feminino.** Em: Serviço Social em Revista. Volume 4- Número 2. Jan/Jun 2002. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2002.

CASTRO, Mary Garcia. **"Feminização da pobreza" em cenário neoliberal.** Resumo de texto apresentado na I Conferência Estadual da Mulher, organizada pela Coordenadoria Estadual da Mulher, Governo do Estado do Rio Grande do Sul: 1999. Disponível em: <http://cdn.fee.tche.br/mulher/2001/artigo6.pdf>, acesso em: 23.08.2014.

COMBES, Danièle; HAICAULT, Monique. **Produção e Reprodução: relações sociais de sexo e de classes.** Em: KARTCHEVSKY, Andrée... et al. Tradução de Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1986. p. 23-44

CORREAS, Oscar. **Introducción a la Crítica del Derecho Moderno (esbozo).** México: Universidad Autónoma de Puebla, 1986.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Construção das relações de gênero no mercado de trabalho: uma incursão no Brasil cotidiano.** Boletim de Ciências Econômicas XLVII. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2004.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Relações de gênero no mercado de trabalho: uma abordagem da discriminação positiva e inversa.** Em: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, v. 32, n. 34, 2000, p. 13-34.

DUSSEL, Enrique Domingo. **20 teses de política.** Buenos Aires; São Paulo: CLACSO: Expressão Popular, 2007.

DUSSEL, Enrique Domingo. **A produção teórica de Marx: um comentário aos Grundrisse.** Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Expressão Popular, 2012. (caps. 17 e 18)

DUSSEL, Enrique Domingo. **El último Marx (1863-1882) y la liberación latinoamericana: un comentario a la tercera y a la cuarta redacción de "El capital".** México, D.F.: Siglo Veintiuno Editores; Iztapalapa, 1990. (cap. 7).

DUSSEL, Enrique Domingo. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão.** Tradução de Georges I. Massiat. São Paulo: Paulus, 1995.

DUSSEL, Enrique Domingo. **Hacia un Marx desconocido: un comentario de los Manuscritos del 61-63**. México, D.F.: Siglo Veintiuno Editores; Iztapalapa, 1988. (caps. 14 e 15).

FARIA, Nalu. **O feminismo latino-americano e caribenho: perspectivas diante do neoliberalismo**. Em: FARIA, Nalu; POULIN, Richard. Desafios do livre mercado para o feminismo. São Paulo: SOF, 2005.

FRANK, André Gunder. **Desenvolvimento do subdesenvolvimento latino-americano**. Tradução de Duarte Lago Pacheco. Em: PEREIRA, Luiz (org.). *Urbanização e subdesenvolvimento*. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979, p. 25-38.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Discriminação da mulher no emprego: relações de gênero no Direito do Trabalho**. Curitiba: Genesis, 2003.

GROSGOUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. Tradução de Inês Martins ferreira. Em: revista Crítica de Ciências Sociais, volume 80 – epistemologias do Sul, 2008. Disponível em: <http://rccs.revues.org/697>, acesso em: 27.07.2014.

GROSGOUEL, Ramón; CASTRO-GÓMEZ, Santiago (eds.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre; IESCO/Universidad Central; Instituto Pensar/Ponntificia Universidad Javeriana, 2007.

HIRATA, Helena. **Flexibilidade, trabalho e gênero**. Em: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (orgs). Organização, Trabalho e Gênero. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2007, p. 89-108.

HIRATA, Helena. **Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e para a sociedade**. São Paulo: Boitempo, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas**, 08 de março de 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf.

KERGOAT, Danièle. **Da divisão do trabalho entre os sexos**. Tradução de Helena Hirata, revista por Magda Neves. Em: HIRATA, Helena (org). Divisão capitalista do trabalho. Tempo Social; Ver. Social. USP, S.Paulo, 1(2): 73-103, 2 sem.1989.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Tradução de Antônio Malta Campos. Em: Revista Novos Estudos, CEBRAP, n 86, março de 2010, p. 93-103.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. Em: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; SENOTIER, Danièle (orgs). *Dictionnaire critique du féminisme*, organizado por Helena Hirata, Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Tradução por Miriam Nobre. Paris: Ed. Presses Universitaires de France, novembro de 2000.

LÊNIN, V. I. **Imperialismo, fase superior do capitalismo.** Tradução de Miguel Makoto Cavalcanti Yoshida. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma filosofia jurídica da libertação:** paradigmas da Filosofia, Filosofia da Libertação e Direito Alternativo. Florianópolis: Conceito, 2006.

LUGONES, María; JIMÉNEZ-LUCENA, Isabel; MIGNOLO, Walter (comp). **Género y descolonialidad.** Buenos Aires: Del Signo, 2008.

LUZ, Nancy Stancki da; PEREIRA NETO, Nilo Silva. **Reestruturação produtiva e divisão sexual do trabalho: reflexões sobre o trabalho feminino contemporâneo.** Em: Dossiê: Classes sociais e transformações no mundo do trabalho, Revista Mediações, Londrina, v. 16, n.1, p. 91-106, Jan./Jun. 2011.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana.** Tradução de Felipe José Lindoso. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARINI, Ruy Mauro. **Desenvolvimento e Dependência.** Em: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (orgs). Ruy Mauro Marini – vida e obra. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 213-216.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência.** Em: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (orgs). Ruy Mauro Marini – vida e obra. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 131-186.

MARINI, Ruy Mauro. **Proceso e tendencias de la globalización capitalista.** Em: MARTINS, Carlos Eduardo (org). América Latina, dependencia y globalización. Bogotá: CLACSO y Siglo del Hombre Editores, 2008.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e Revolução.** Tradução de Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. Florianópolis: Insular, 2013.

MARTINS, Carlos Eduardo. **Globalização, Dependência e Neoliberalismo na América Latina.** São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha.** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política.** Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTHAEI, Julie. **Por que os/as economistas feministas/marxistas/anti-racistas devem ser economistas feministas-marxistas-anti-racistas.** Tradução de Maria Giuseppina Curione. Em: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs). Economia Feminista. São Paulo: SOF, 2002.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo.** Revista Mulher e Trabalho: as mulheres no mundo do trabalho. Rio Grande do Sul, v.5, (parte II). Fundação de Economia e Estatística, p.1-13, 2005.

MIGNOLO, Walter D. **Introdução: ¿Cuáles son los temas de género y (des)colonialidad?** En: MIGNOLO, Walter (comp). *Género y descolonialidad*. Buenos Aires: Del Signo, 2008.

NAVAZ, Liliana Suárez. **Colonialismo, Gobernabilidad y Feminismos Poscoloniales**. En: Liliana Suárez Navaz y Aída Hernández (editoras): *Descolonizando el Feminismo: Teorías y Prácticas desde los Márgenes*. Madrid: ed. Cátedra, 2008.

NOBRE, Miriam. **Introdução à Economia Feminista**. Em: FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs). *Economia Feminista*. São Paulo: SOF, 2002.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho**. Campinas: Autores Associados, 2004.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização**. Em: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes (orgs). *O Averso do Trabalho*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

OIT; CEPAL; FAO; ONU Mujeres; PNUD (Organización Internacional del Trabajo, Comisión Económica para América Latina y el Caribe, Organización de las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura, Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo y ONU Mujeres). **Trabajo decente e igualdad de género. Políticas para mejorar el acceso y la calidad del empleo de las mujeres en América Latina y el Caribe**. Santiago: OIT, 2013. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---sro-santiago/documents/publication/wcms_233161.pdf.

OSORIO, Jaime. **Fundamentos de la superexplotación**. En: Centro de Estudios e Investigación en Ciencias Sociales. *Revista Razón y Revolución*, número 25 – debate sobre la superexplotación. Buenos Aires: Ediciones RYR, ler. semestre de 2013.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político**. Em: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 127-151

PRESSBURGER, Miguel T. **Direito do Trabalho, um direito tutelar?** Em: CARVALHO, Amílton Bueno de (org.). *Revista de Direito Alternativo* nº 2. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993. p. 181 – 189.

PRESSBURGER, T. Miguel. (coord.). **Direito Insurgente**. Anais de Fundação: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1987-1988.

PRESSBURGER, T. Miguel. **Direito a alternativa**. Em: OAB/RJ, *Perspectivas Sociológicas do Direito: 10 anos de pesquisa*. Rio de Janeiro: OAB/RJ, Universidade Estácio de Sá, 1995.

PRESSBURGER, T. Miguel. **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos**. Em: ARRUDA JR, Edmundo Lima de. (org). Lições de Direito Alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1991.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder y clasificación social**. Journal of World-Systems Research, Especial Issue: Festschrift for Immanuel Wallerstein - Part I,VI, no. 2, summer/fall, 2000, p. 342-336.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Em: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas*. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278.

QUIJANO, Aníbal. **Os fantasmas da América Latina**. Em: NOVAES, Adauto (org.). *Oito visões da América Latina*. São Paulo: SENAC, 2006, p. 49-85.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012.

RUIZ ACOSTA, Miguel A.. **Devastación y superexplotación de la fuerza de trabajo en el capitalismo periférico: una reflexión desde América Latina**. En: Centro de Estudios e Investigación en Ciencias Sociales. Revista Razón y Revolución, número 25 – debate sobre la superexplotación. Buenos Aires: Ediciones RYR, ler. semestre de 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Trabalho Feminino e Capitalismo**. Trabalho apresentado no IX Congresso f Ethnological and Anthropological Sciences. Chicago, setembro de 1973. p. 122-163.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **O direito na transição ao socialismo**. Tradução de Leila Escorsim Netto. Em: SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. O valor do socialismo. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SANTOS, Theotonio dos. **Imperialismo y dependencia**. Caracas, Venezuela: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e Realidade, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez, 1990.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**. 2ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs. **The World's Women 2010: Trends and Statistics**. New York, 2010. Disponível em: http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/Worldswomen/WW_full%20report_color.pdf, Acesso em: 08/09/2014.

VALLE, Camila Oliveira do. **Gênero e Classe: o *ser* mulher trabalhadora**. Trabalho apresentado no 6º Colóquio Internacional Marx e Engels, GT 5 – Relações de classe no capitalismo contemporâneo, novembro de 2009.